

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.107/2005, DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação, pelos Municípios participantes, de solução interativa digital educacional destinada às salas de aula e aos demais ambientes pedagógicos previamente validados das unidades escolares municipais, compreendendo o fornecimento de equipamentos, componentes, acessórios, softwares e licenças, bem como instalação, configuração, testes, capacitação dos usuários, garantia e suporte técnico, conforme este Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joáima, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado/MG
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por Lote (lote único)
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Por item, considerado o item único da contratação
QUANTITATIVO GLOBAL MÁXIMO	489 (quatrocentas e oitenta e nove) soluções
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	R\$ 46.220,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 22.601.580,00
PLATAFORMA	AMM LICITA – https://ammlicita.org.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF
DATA DE ABERTURA	20/10/2026
HORÁRIO	09H:00M



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

O recebimento das propostas ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica até a data e horário fixados para abertura da sessão. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante vencedor, ressalvadas as declarações e informações cuja apresentação deva ocorrer no cadastramento da proposta e as hipóteses legalmente admitidas.

1. DO PREÂMBULO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O CIMVAJER torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas complementares indicadas no preâmbulo, observadas as competências institucionais do CIMVAJER e a regulamentação aplicável ao SRP.

1.3. A sessão pública será processada na Plataforma AMM LICITA, sendo responsabilidade do licitante conhecer e observar suas regras operacionais.

1.4. O prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação de propostas observará o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza do objeto.

1.5. O Termo de Referência e os demais anexos integram este Edital para todos os fins.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação da solução interativa digital educacional descrita no Termo de Referência.

2.2. A unidade de fornecimento corresponde a uma solução completa, entregue, instalada, configurada, testada, capacitada e aceita no ambiente indicado pelo Município contratante.

2.3. O quantitativo global máximo é de 489 soluções, sem obrigação de contratação integral.

2.4. O objeto é estruturado em item único, sem parcelamento material dos equipamentos, software, acessórios, instalação, capacitação, garantia e suporte, conforme fundamentação do ETP e do Termo de Referência.

2.5. O objeto enquadra-se como bem comum para fins de utilização da modalidade pregão, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no instrumento convocatório.

3. DO VALOR ESTIMADO, PREÇO MÁXIMO E ESTRUTURA DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QTD. MÁX.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Solução interativa digital educacional completa, instalada, configurada, testada e aceita	Solução	489	R\$ 46.220,00	R\$ 22.601.580,00

3.1. O preço máximo aceitável será aquele fixado no processo a partir do orçamento estimado e da pesquisa de preços, observado o valor de referência constante deste Edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

3.2. O preço ofertado deverá abranger integralmente equipamentos, superfície interativa, projetor, sistema de interação, bloco de anotações, software, licenças, microfone, cabos, acessórios, transporte, instalação, configuração, testes, capacitação, garantia, suporte, tributos e demais custos necessários.

3.3. A proposta deverá indicar preço unitário da solução completa e o valor total para a quantidade máxima registrada, vedado fracionar economicamente os componentes obrigatórios para fins de julgamento.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O CIMVAJER atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, e os Municípios indicados no preâmbulo atuarão como participantes.

4.2. A distribuição individual das 489 soluções será consolidada no Anexo VII antes da publicação do edital, mediante manifestações formais e memória de cálculo dos participantes. O anexo não poderá alterar o quantitativo global máximo sem a correspondente revisão dos documentos preparatórios.

4.3. A existência de preço registrado não obriga os participantes a contratar qualquer quantidade mínima, nem assegura exclusividade ao fornecedor.

4.4. A Ata terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços e atendidas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

4.5. A prorrogação da Ata não implicará, por si só, renovação ou ampliação dos quantitativos originalmente registrados.

4.6. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas pelos respectivos Municípios participantes, que responderão por dotação, empenho, execução, fiscalização, recebimento e pagamento de suas demandas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital.

5.2. Não poderão participar pessoas ou empresas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive as situações de conflito de interesses, sanção impeditiva ou vínculo vedado com agentes que atuem na contratação.

5.3. A participação de empresas em consórcio será admitida nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de comprovação de compromisso de constituição, indicação de empresa líder, responsabilidade solidária e demais requisitos legais.

5.4. A participação de cooperativas será admitida quando compatível com a natureza do objeto e atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

5.5. O tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte observará o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, nos limites legalmente aplicáveis ao item licitado.

5.6. A verificação de impedimentos poderá ocorrer a qualquer tempo durante o procedimento.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1. O interessado deverá estar previamente credenciado na Plataforma AMM LICITA e responderá pela veracidade das informações prestadas e pelos atos praticados mediante sua identificação eletrônica.

6.2. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão e suportará os ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de mensagens ou desconexão imputável a sua estrutura, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema.

6.3. As comunicações oficiais durante a fase externa ocorrerão preferencialmente pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas legalmente admitidas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

7.1. A proposta inicial será cadastrada eletronicamente até a data e horário da abertura da sessão, sem identificação indevida em campo que deva permanecer sigiloso durante a disputa.

7.2. O cadastramento da proposta implica aceitação integral das condições deste Edital e declaração de que o preço contempla todos os custos necessários à execução.

7.3. O licitante apresentará as declarações exigidas pelo sistema e por este Edital, inclusive de inexistência de impedimento, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e atendimento às exigências de reserva de cargos quando legalmente aplicáveis.

7.4. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante vencedor quando convocado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo documentos e declarações que o sistema exija legitimamente em momento anterior.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A proposta deverá ser formulada para o item único e contemplar a solução integral descrita no Termo de Referência.

8.2. Na proposta ajustada, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá informar, no mínimo: razão social; CNPJ; descrição da solução; preço unitário; valor total; marca e modelo do quadro/superfície, projetor e componentes relevantes; identificação do software; licenciamento; garantia; e validade da proposta.

8.3. Deverá ser apresentada documentação técnica suficiente à verificação das especificações, incluindo catálogos, fichas técnicas, manuais, homologações compulsórias e Matriz de Conformidade Técnica – Anexo VIII.

8.4. A indicação de marca e modelo terá finalidade de identificação da solução ofertada e vinculação à execução, sem representar preferência administrativa por fabricante específico.

8.5. A proposta final não poderá majorar o preço global resultante da etapa competitiva ou da negociação.

8.6. O Pregoeiro poderá solicitar saneamento de erro material ou aritmético que não altere a substância da proposta nem prejudique a isonomia.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A sessão será aberta pelo sistema na data e horário indicados no preâmbulo.

9.2. Serão desclassificadas as propostas com vício insanável, que não atendam às especificações essenciais, que permaneçam acima do preço máximo após negociação ou cuja inexequibilidade seja demonstrada de forma motivada.

9.3. O modo de disputa será ABERTO, com lances públicos e sucessivos.

9.4. Os lances serão formulados sobre o valor total do item único, preservada a correspondência matemática com o preço unitário da solução.

9.5. O intervalo mínimo de diferença entre lances será aquele parametrizado e divulgado no sistema eletrônico para o certame, sem criação de valor diverso não previamente informado.

9.6. Em caso de desconexão, serão observadas as regras da plataforma e da regulamentação aplicável, preservados a isonomia, a publicidade e a regularidade da disputa.

10. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar e poderá negociar condição mais vantajosa para a Administração.

10.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o item único da contratação.

10.3. A análise de aceitabilidade compreenderá o preço, a aderência ao Termo de Referência, a documentação técnica, a Matriz de Conformidade e, posteriormente, a Prova de Conceito.

10.4. A proposta aparentemente inexequível poderá ser objeto de diligência para demonstração de sua exequibilidade, vedada desclassificação fundada em presunção automática não prevista em lei para o objeto.

10.5. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, descumpra especificação técnica obrigatória, permaneça acima do preço máximo admitido, tenha inexequibilidade demonstrada ou incorra em outra hipótese do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DA MATRIZ DE CONFORMIDADE

11.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará a documentação técnica solicitada pelo Pregoeiro no prazo fixado no sistema, suficiente à identificação inequívoca da solução ofertada.

11.2. A Matriz de Conformidade – Anexo VIII deverá relacionar cada requisito técnico ao documento, página, item ou evidência que demonstre seu atendimento.

11.3. Requisitos sujeitos a homologação compulsória perante a Anatel deverão ser acompanhados da documentação pertinente, quando legalmente exigível.

11.4. A análise documental não substituirá a Prova de Conceito quanto às funcionalidades que dependam de demonstração prática.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, confirmar ou complementar informação preexistente, sem admitir substituição substancial da solução ofertada.

12. DA PROVA DE CONCEITO – POC

12.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após análise preliminar da proposta e da documentação técnica, será convocada para a Prova de Conceito prevista no Anexo IX.

12.2. A PoC terá natureza eliminatória e objetiva, destinando-se exclusivamente a verificar o atendimento aos requisitos obrigatórios, sem atribuição de pontuação ou preferência qualitativa entre soluções conformes.

12.3. A PoC será iniciada, preferencialmente, em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, em local indicado pelo CIMVAJER, preferencialmente no Município de Almenara/MG.

12.4. A licitante arcará com todos os custos de demonstração, montagem, transporte, equipe, licenças e demais recursos necessários.

12.5. O não comparecimento injustificado, a impossibilidade de início por fato imputável à licitante ou o não atendimento de requisito obrigatório acarretará reprovação e desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

12.6. Reprovada a primeira colocada, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as mesmas condições de avaliação.

12.7. O resultado da PoC será documentado em relatório ou ata, com registro dos testes, evidências e conclusão da equipe avaliadora.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

a) Cópia de documento oficial de identificação com foto dos sócios-administradores ou do representante legal da licitante;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações contratuais posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício e das respectivas alterações contratuais.

13.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, todos em nome da pessoa jurídica licitante que efetivamente irá contratar, faturar e executar o objeto:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa à Fazenda **Estadual** da unidade da federação da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa à Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida nos termos da legislação vigente.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, envolvendo, no mínimo:

- I – fornecimento de solução tecnológica educacional integrada;
- II – instalação e configuração de equipamentos interativos;
- III – fornecimento ou licenciamento de software educacional;
- IV – capacitação de usuários;
- V – prestação de suporte técnico.

13.3.3. Poderá ser exigida comprovação de fornecimento mínimo correspondente a percentual do objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

13.3.5. Os atestados deverão conter identificação do emitente, assinatura do responsável e descrição suficiente do objeto executado.

13.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. O licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da sessão pública, salvo se outro prazo de validade constar expressamente do documento.

13.4.1.1. Caso o licitante esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, conforme o caso, o deferimento do processamento da recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como demonstrada a viabilidade econômica da empresa para o cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede do licitante, ou autenticados por meio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2.1 Os documentos contábeis referidos no subitem anterior deverão comprovar a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observado o disposto na legislação aplicável.

13.5. DECLARAÇÕES

13.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

13.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5.3. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.

14. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE FALHAS

14.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, verificar autenticidade, confirmar fatos preexistentes e sanar falhas que não alterem a substância dos documentos ou propostas.

14.2. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida, substituir integralmente a solução ofertada, alterar substancialmente a proposta ou proporcionar vantagem indevida.

14.3. O saneamento e suas razões serão registrados no sistema e nos autos.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após a decisão de julgamento e habilitação, o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer no prazo disponibilizado pelo sistema, adotando-se 30 (trinta) minutos quando a plataforma exigir parametrização específica.

15.2. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando os demais licitantes intimados para contrarrazões no mesmo prazo, a partir da intimação ou do término do prazo do recorrente, conforme o caso.

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os prazos legais.

15.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto será adjudicado ao vencedor do item único e o procedimento será submetido à homologação da autoridade competente.

16.2. A adjudicação e a homologação não afastam a necessidade de manutenção das condições exigidas para assinatura da Ata.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo de validade da proposta poderá ensejar as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

17.3. A Ata observará a minuta do Anexo III, os quantitativos individualizados do Anexo VII e as regras de gerenciamento, remanejamento, revisão, cancelamento e prorrogação aplicáveis.

18. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

18.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas pelos Municípios participantes mediante instrumento contratual, dada a existência de obrigações posteriores à entrega, especialmente instalação, capacitação, garantia e suporte.

18.2. Cada contratação terá vigência inicial de 18 (dezoito) meses, contada da assinatura, sem prejuízo do ajuste necessário para assegurar integralmente os 12 meses de garantia e suporte contados do recebimento definitivo.

18.3. Antes de cada contratação, o Município deverá verificar saldo, necessidade, disponibilidade orçamentária, validade do ambiente no Anexo VI e manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

18.4. A emissão de Ordem de Fornecimento dependerá de contrato vigente e da validação prévia do ambiente de instalação.

19. DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PAGAMENTO

19.1. O reajustamento observará data-base vinculada ao orçamento estimado e o interregno mínimo legal, na forma do contrato.

19.2. Pedidos de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de demonstração do fato, nexos causal e impacto efetivo, com decisão motivada da Administração.

19.3. A prorrogação da Ata não implicará reajuste automático, devendo cada instituto observar seus próprios pressupostos legais.

19.4. O pagamento será efetuado pelo órgão contratante, em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da execução pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

19.5 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura, observado o cumprimento das condições contratuais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

19.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura:

19.7. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista vigente;

19.8. demais documentos exigidos no contrato ou no Termo de Referência, quando aplicável.

19.9. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, indicada na proposta ou no contrato.

20.2. Não haverá antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela Administração.

20.3. Nos termos da legislação vigente, poderão ser realizadas as retenções tributárias e contribuições legais incidentes sobre o pagamento.

20.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pelo órgão contratante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.5. O pagamento não isenta a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva do objeto fora das condições estabelecidas.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

20.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.1.2. não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

20.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;

20.1.4. sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.1.5. houver razões de interesse público devidamente motivadas.

20.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

20.4. O cancelamento do registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito às sanções do art. 156, assegurado o devido processo.

21.2. A dosimetria observará a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos, implantação de programa de integridade e demais critérios legais.

21.3. As multas e hipóteses específicas de inadimplemento observarão os percentuais e bases definidos no Termo de Referência e no contrato, sem duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

21.4. Caberá ao CIMVAJER apurar as infrações ligadas ao certame e à gestão da Ata dentro de sua competência; caberá ao Município contratante apurar infrações decorrentes de sua contratação, sem prejuízo do intercâmbio de informações.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A resposta será divulgada no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

22.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento serão apresentados exclusivamente pelos meios indicados na plataforma, salvo indisponibilidade formalmente reconhecida.

22.4. Acolhida impugnação que altere a formulação das propostas, o edital será republicado com reabertura do prazo legal.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os atos do procedimento serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo temporário ou proteção de informação.

23.2. Nenhuma interpretação deste Edital poderá afastar a vinculação ao Termo de Referência, à proposta aceita, à solução aprovada na PoC e à Lei nº 14.133/2021.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

23.3. Eventuais divergências documentais capazes de afetar proposta, julgamento, competitividade ou execução deverão ser saneadas antes da publicação ou, quando identificadas posteriormente, por procedimento formal compatível com a legislação.

23.4. O foro e demais disposições contratuais observarão a minuta do Anexo V e a legislação aplicável.

23.5. Integram este Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta Comercial; Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo IV – Modelos de Declarações; Anexo V – Minuta do Contrato; Anexo VI – Checklist de Validação do Ambiente; Anexo VII – Distribuição dos Quantitativos por Município Participante; Anexo VIII – Matriz de Conformidade Técnica; Anexo IX – Prova de Conceito – Solução Interativa Digital.

23.6. O Anexo VII será concluído antes da publicação do edital, mantendo-se o quantitativo global máximo de 489 soluções.

23.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Almenara/MG, 06 de outubro de 2026.

Camila Matos Pereira
Pregoeira

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SOLUÇÃO INTERATIVA DIGITAL
EDUCACIONAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES.****1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Órgão gerenciador	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER
CNPJ	28.168.515/0001-14
Endereço	Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000
Municípios participantes	Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joáima, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado
Unidades demandantes	Secretarias Municipais de Educação dos Municípios participantes

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação, pelos Municípios participantes, de solução interativa digital educacional destinada às salas de aula e aos demais ambientes pedagógicos previamente validados das unidades escolares municipais, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, componentes, acessórios, softwares e licenças necessários, bem como os serviços de instalação, configuração, testes, capacitação dos usuários, garantia e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A unidade de fornecimento é uma solução completa, entregue, instalada, configurada, testada e aceita no ambiente indicado pelo Município contratante. O quantitativo estimado para registro de preços é de 489 (quatrocentas e oitenta e nove) soluções, sem obrigação de contratação integral.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO:
1	Solução interativa digital educacional completa, com visualização e interação, escrita digital, componentes e acessórios, processamento, software e licenças, instalação, configuração, testes,	Solução instalada e aceita	489	R\$ 22.601.580,00

	capacitação, garantia e suporte técnico.			
--	--	--	--	--

2.3. O objeto é estruturado em item único, sem parcelamento material entre equipamento, software, acessórios, instalação, capacitação, garantia e suporte, pelas razões técnicas e econômicas.

2.4. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o que atrai a modalidade pregão (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

2.5. Os bens a serem fornecidos são de qualidade comum, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A arquitetura tecnológica fica definida como solução de quadro digital interativo baseada em superfície de grande formato associada a sistema de projeção, interação por caneta óptica e software educacional integrado, com os componentes e funcionalidades especificados neste Termo de Referência e na Prova de Conceito, admitidas equivalências somente quando expressamente previstas e desde que não descaracterizem os requisitos mínimos da solução.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade decorre da necessidade institucional de qualificar e modernizar as condições de oferta da educação pública municipal, especialmente quanto à infraestrutura pedagógica destinada à utilização de recursos digitais no processo de ensino e aprendizagem das unidades escolares dos municípios consorciados participantes.

O problema público que se pretende enfrentar não deve ser compreendido simplesmente como a ausência de determinado equipamento, mas como a existência de limitações na infraestrutura pedagógica e tecnológica disponível para professores e estudantes, capazes de restringir a utilização sistemática, integrada e pedagogicamente orientada de conteúdos digitais, recursos audiovisuais, objetos educacionais interativos, plataformas de aprendizagem, materiais multimídia e demais ferramentas contemporâneas de apoio ao ensino.

A educação básica brasileira passou a incorporar formalmente a educação digital entre seus objetivos e competências. A Política de Inovação Educação Conectada, a Política Nacional de Educação Digital, a Base Nacional Comum Curricular e o Plano Nacional de Educação vigente convergem no sentido de que o acesso à tecnologia

educacional deve estar articulado à conectividade, à infraestrutura, aos recursos educacionais digitais, à formação dos profissionais da educação e ao desenvolvimento de competências digitais dos estudantes.

Nesse contexto, a eventual insuficiência de equipamentos destinados à apresentação, visualização e interação com conteúdos digitais pode constituir fator limitante à plena utilização pedagógica da infraestrutura de conectividade já existente ou que venha a ser disponibilizada às escolas. A simples disponibilização de acesso à internet, isoladamente, não assegura sua efetiva incorporação às práticas de sala de aula, sendo necessária a existência de dispositivos, recursos educacionais, formação docente, suporte técnico e condições físicas adequadas de utilização.

Sob a perspectiva dos estudantes, pretende-se ampliar as condições materiais para acesso a diferentes linguagens, formatos e recursos de aprendizagem, possibilitando o desenvolvimento de atividades pedagógicas que utilizem textos, imagens, mapas, gráficos, vídeos, simulações, apresentações, conteúdos científicos, recursos de acessibilidade e outras ferramentas digitais. Espera-se, dessa forma, ampliar as possibilidades de participação, interação, autoria, colaboração, investigação e desenvolvimento das competências relacionadas à cultura digital previstas na BNCC.

A necessidade apresenta também dimensão de equidade educacional. A disponibilidade desigual de infraestrutura tecnológica entre escolas ou municípios pode produzir diferenças nas oportunidades de acesso dos estudantes a recursos educacionais digitais. Assim, a contratação, caso confirmada como a alternativa mais adequada, deverá contribuir para a redução das assimetrias de infraestrutura existentes entre as unidades participantes, priorizando critérios objetivos de necessidade e evitando a concentração de equipamentos em unidades que já disponham de estrutura suficiente.

Sob a perspectiva dos professores e demais profissionais da educação, pretende-se ampliar as condições materiais para diversificação das estratégias pedagógicas, apresentação de conteúdos multimídia, utilização de recursos educacionais digitais, construção coletiva de conteúdos, realização de atividades demonstrativas e interativas e desenvolvimento de práticas alinhadas à educação digital. A infraestrutura tecnológica poderá ainda servir de suporte a atividades de formação continuada, reuniões pedagógicas e compartilhamento de práticas educacionais.

Ressalta-se, entretanto, que a aquisição de equipamentos, de forma isolada, não produz automaticamente melhoria da aprendizagem ou dos indicadores educacionais. A efetividade da intervenção dependerá da articulação entre infraestrutura física e lógica, conectividade, recursos pedagógicos, capacitação dos profissionais, assistência técnica, manutenção, planejamento pedagógico e efetivo uso dos equipamentos. Estudos internacionais apontam que tecnologias educacionais podem apoiar determinados processos de aprendizagem, mas alertam que resultados positivos dependem fortemente do contexto, da preparação docente, da infraestrutura e da integração pedagógica.

Essa premissa é relevante para a própria modelagem da contratação. A Estratégia Nacional de Escolas Conectadas estrutura a transformação digital da educação em dimensões complementares envolvendo conectividade, ambientes e dispositivos, gestão e transformação digital, recursos educacionais digitais, competências e formação e currículo, reforçando que equipamentos não devem ser tratados como uma política isolada.

Sob a perspectiva da infraestrutura escolar, a necessidade deverá ser confirmada por diagnóstico individual das unidades beneficiárias, de modo a identificar a disponibilidade atual de equipamentos, conectividade, rede interna, instalações elétricas, características dos ambientes, recursos de projeção ou visualização existentes, dispositivos em condições de uso, capacidade de instalação, acessibilidade e demais condições necessárias à operacionalização da futura solução.

A realização desse diagnóstico é indispensável para evitar a aquisição de equipamentos para ambientes que não estejam preparados para recebê-los, impedir duplicidade em unidades já suficientemente atendidas e permitir que eventuais adequações elétricas, de rede, conectividade, fixação ou segurança sejam identificadas previamente.

A necessidade deverá ser analisada também à luz dos indicadores educacionais das redes participantes. O investimento em infraestrutura tecnológica não será apresentado como causa direta de eventual aumento do Ideb, do desempenho no Saeb ou da redução da reprovação e do abandono. Esses indicadores serão utilizados como parte do diagnóstico global da política educacional e como referência para identificar desigualdades, necessidades, prioridades e evolução dos resultados das redes.

O Inep disponibiliza indicadores capazes de subsidiar essa análise, incluindo Ideb, desempenho no Saeb, taxas de rendimento, taxas de transição, distorção idade-série, adequação da formação docente, esforço docente, regularidade do corpo docente, média de alunos por turma, nível socioeconômico e outros indicadores educacionais.

O diagnóstico deverá considerar também os dados do Censo Escolar relativos à infraestrutura tecnológica das próprias escolas participantes, comparando, quando possível, disponibilidade de internet, banda larga, internet destinada ao processo de ensino e aprendizagem, projetores multimídia, lousas digitais, computadores, notebooks, tablets e outros dispositivos. O Censo Escolar constitui a principal fonte estatística oficial da educação básica e permite análises nos níveis nacional, municipal e escolar.

A partir desse conjunto de evidências, pretende-se construir uma linha de base anterior à contratação, permitindo que a Administração conheça a situação inicial das unidades e acompanhe posteriormente a implantação e a utilização da solução.

Desse modo, o interesse público envolvido não se limita à aquisição de equipamentos. Consiste em melhorar as condições materiais e pedagógicas de oferta da educação municipal, promover maior equidade entre as unidades escolares, apoiar o trabalho docente, ampliar as oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento da cultura digital dos estudantes e fortalecer a infraestrutura educacional dos municípios consorciados, observada a necessidade de utilização eficiente, efetiva e sustentável dos recursos públicos.

A demanda preliminar abrange as unidades escolares dos municípios participantes indicadas nos levantamentos do CIMVAJER. Todavia, a definição dos quantitativos finais e das unidades efetivamente beneficiárias deverá decorrer de diagnóstico individualizado, manifestação formal de cada Secretaria Municipal de Educação e memória de cálculo rastreável, não sendo suficiente a mera aplicação de quantidade padronizada de equipamentos por escola.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste em conjunto funcional integrado, instalado em cada ambiente pedagógico indicado, que proporciona visualização de conteúdos digitais, interação direta do usuário, escrita e anotação digital, manipulação de objetos,

reprodução multimídia, uso de ferramentas pedagógicas e salvamento e compartilhamento dos materiais produzidos.

4.2. Cada unidade da solução compreende, no mínimo, os seguintes elementos:

REF.	ELEMENTO	CONTEÚDO MÍNIMO
a	Superfície interativa	Quadro/superfície em ACM com espessura mínima de 3 mm, sem emendas, resistente à umidade, apto à higienização com álcool 70%, área útil mínima de 100 polegadas e proporção 16:9.
b	Interação digital	Caneta óptica com bateria recarregável, comunicação Bluetooth, pareamento automático, recurso de rejeição de acionamentos involuntários e amplificação de sinal quando integrante da configuração.
c	Bloco de anotações e sincronização	Bloco interativo com 100 folhas, permitindo anotações em papel e interação/sincronização com o ambiente digital, acompanhado de arquivo digital para impressão.
d	Projektor e suporte	Projektor DLP ou 3LCD, resolução nativa WXGA (1280 x 800), suporte de VGA (640 x 480) a WUXGA_RB (1920 x 1200), brilho mínimo de 3.800 ANSI lúmens, contraste mínimo de 16.000:1, entradas HDMI, USB e RS232, com suporte e passagem interna de cabos.
e	Processamento e software	Meio de processamento apto a executar o software integrado e todas as funcionalidades obrigatórias, com as licenças correspondentes.
f	Áudio e voz	Microfone tipo lapela sem fio, com bateria recarregável, compatível com gravação, reconhecimento de voz e conversão de fala em texto.
g	Conectividade	Bluetooth, interfaces de vídeo e dados, conectividade necessária aos recursos online, QR Code e nuvem; equipamentos wireless com homologação Anatel quando exigível.
h	Instalação e configuração	Montagem, fixação, conexão, organização dos cabos, configuração de hardware e software e ativação das licenças.
i	Testes e aceite	Execução dos testes do Termo de Referência e do Anexo IX – Prova de Conceito, no que aplicável ao recebimento.
j	Capacitação	Capacitação dos usuários indicados pelo Município para operação autônoma das funcionalidades essenciais.
k	Garantia e suporte	Garantia integral e suporte técnico pelo prazo mínimo de 12 meses contados do recebimento definitivo.
l	Demais elementos indispensáveis	Cabos, adaptadores, fontes, receptores, fixadores e demais itens sem os quais a solução não funcione conforme este Termo de Referência.

4.3. Vedação de omissão de componentes. Componentes, acessórios, softwares, licenças ou serviços indispensáveis ao funcionamento da solução, ainda que não expressamente listados, consideram-se incluídos no preço unitário ofertado, não podendo ser omitidos da proposta para posterior cobrança, nem condicionados a aquisição adicional pelo Município.

4.4. Ciclo de vida. A solução deve ser considerada ao longo de seu ciclo de vida, abrangendo implantação, operação, manutenção, garantia, suporte, eventuais custos recorrentes de software, consumo de energia e destinação final (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021; ETP, itens 6 e 7.8). Custos recorrentes de licenças ou serviços, quando existentes, devem estar incluídos no preço.

4.5. Fora do escopo. Não integram o objeto as adequações extraordinárias de infraestrutura civil, elétrica ou lógica dos ambientes (por exemplo: novos circuitos elétricos, aterramento, instalação de pontos de rede, reforço estrutural de paredes, provimento de acesso à internet), que são de responsabilidade do Município contratante e devem ser identificadas no diagnóstico prévio.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. Todos os equipamentos, componentes, acessórios e softwares deverão ser novos, sem uso anterior, e corresponder à configuração ofertada e aprovada na licitação.

5.1.2. A solução deverá funcionar de forma integrada, sem depender de aquisição posterior de componente, licença ou serviço essencial pelo Município contratante.

5.1.3. Todos os custos de hardware, software, licenciamento, nuvem, instalação, configuração, testes, capacitação, garantia, suporte, transporte e demais elementos obrigatórios deverão estar incluídos no preço unitário.

5.2. Superfície do quadro e área de visualização

5.2.1. A solução deverá possuir superfície de quadro confeccionada em ACM, ou material tecnicamente equivalente expressamente aceito quando não reduzir rigidez, durabilidade, higienização e estabilidade da interação, com espessura mínima de 3 mm.

5.2.2. A estrutura deverá ser sem emendas na área útil, resistente à umidade e permitir higienização com álcool 70% sem perda de funcionalidade ou dano incompatível com o uso escolar.

5.2.3. A área útil de visualização e interação deverá possuir diagonal mínima de 100 (cem) polegadas, em proporção 16:9. A medida será aferida sobre a área efetivamente utilizável.

5.2.4. A imagem deverá apresentar legibilidade adequada sob iluminação ordinária de sala de aula, sem necessidade de escurecimento total do ambiente.

5.3. Sistema de projeção

5.3.1. O projetor deverá utilizar sistema DLP ou 3LCD, possuir resolução nativa mínima WXGA (1280 x 800), suportar resoluções de VGA (640 x 480) a WUXGA_RB (1920 x 1200), brilho mínimo de 3.800 ANSI lúmens e relação de contraste mínima de 16.000:1.

5.3.2. Deverá possuir, no mínimo, 1 entrada HDMI, 1 porta USB e 1 interface RS232, ou interfaces tecnicamente equivalentes quando admitidas pela Administração sem perda das funcionalidades exigidas.

5.3.3. Deverá acompanhar suporte compatível com o projetor e com passagem interna de cabos, além dos cabos, conectores, adaptadores e acessórios necessários à instalação completa.

5.4. Interação e escrita digital

5.4.1. A interação deverá ocorrer por caneta óptica com bateria recarregável e comunicação Bluetooth, com precisão e responsividade compatíveis com escrita, desenho, seleção e manipulação de objetos.

5.4.2. A solução deverá possuir recurso que reduza acionamentos involuntários durante a escrita, inclusive contato da mão ou do antebraço com a superfície, equivalente ao resultado funcional usualmente denominado rejeição de palma.

5.4.3. O pareamento entre o hardware de interação e a solução deverá ocorrer automaticamente após a configuração inicial, sem procedimento complexo para o usuário.

5.4.4. Quando a configuração exigir, deverá ser fornecido dispositivo amplificador de sinal Bluetooth suficiente ao funcionamento estável no ambiente de instalação.

5.4.5. Os dispositivos sem fio sujeitos a homologação compulsória deverão possuir homologação Anatel válida.

5.5. Bloco de anotações e sincronização em papel

5.5.1. A solução deverá incluir bloco interativo contendo 100 (cem) folhas de papel e permitir que anotações realizadas no papel sejam sincronizadas com o ambiente digital, possibilitando visualização, salvamento e recuperação.

5.5.2. A funcionalidade deverá permitir utilização simultânea do bloco e do quadro digital e deverá acompanhar arquivo digital apropriado para impressão das folhas de reposição quando necessário.

5.5.3. Não será admitida, para atendimento deste requisito, simples fotografia ou digitalização posterior do papel sem sincronização funcional com o ambiente digital.

5.6. Software educacional e funcionalidades obrigatórias

5.6.1. A solução deverá operar por software integrado, disponibilizado em língua portuguesa, com licenças incluídas no preço e sem limitação que inviabilize as funcionalidades contratadas.

5.6.2. O software deverá permitir, no mínimo: Novo; Salvar; Salvar Como; salvamento de aula em PDF; importação e exibição de arquivos Word, Excel, PowerPoint e PDF; rolagem horizontal e vertical; alternância para o ambiente do sistema operacional; escrita digital com cores e espessuras distintas; barra de ferramentas flutuante; zoom; ferramenta de preenchimento de cores;

biblioteca de formas geométricas vetoriais; régua, compasso e transferidor; e quadros liso, quadriculado e pautado com variação de tamanhos.

5.6.3. O software deverá possuir navegador de internet integrado e permitir abertura de imagens e vídeos no ambiente da solução.

5.6.4. Deverá ser compatível com Windows 7 ou superior e Ubuntu 22.04 ou superior, nos termos da configuração ofertada.

5.6.5. As funcionalidades essenciais de escrita, desenho, criação, edição, salvamento e recuperação local deverão permanecer utilizáveis sem conexão à internet após a instalação e ativação regular da solução.

5.7. Inteligência artificial, voz, gravação, QR Code e nuvem

5.7.1. A solução deverá permitir geração de imagens e documentos por comando de voz utilizando recurso de inteligência artificial, disponível e operacional na data da Prova de Conceito.

5.7.2. Deverá possuir ferramenta de conversão de fala em texto, com possibilidade de edição, salvamento e utilização do conteúdo convertido.

5.7.3. Deverá permitir gravação de aulas/atividades sem necessidade de captura da imagem do professor, com salvamento e reprodução do conteúdo gerado.

5.7.4. Deverá permitir compartilhamento de conteúdo por QR Code mediante serviço em nuvem, com mecanismo de acesso compatível e possibilidade de controle do conteúdo compartilhado.

5.7.5. O armazenamento em nuvem deverá integrar o fornecimento durante o período de licenciamento contratado. A proposta deverá informar eventuais limites de armazenamento, usuários, processamento e demais condições aplicáveis, vedada cobrança adicional não prevista para utilização das funcionalidades obrigatórias.

5.8. Microfone

5.8.1. Cada solução deverá incluir microfone tipo lapela sem fio, com bateria recarregável, receptores e acessórios necessários, compatível com as funcionalidades de gravação, reconhecimento de voz e conversão de fala em texto.

5.8.2. O equipamento deverá possuir homologação Anatel quando legalmente exigível.

5.9. Instalação, implantação e infraestrutura

5.9.1. O fornecimento deverá compreender montagem, fixação, passagem e organização de cabos, conexão, configuração, integração dos componentes, ativação de licenças, calibração quando aplicável, testes e entrega em condições de utilização.

5.9.2. Antes da emissão da Ordem de Fornecimento, o Município deverá validar o ambiente conforme Anexo VI – Checklist de Validação do Ambiente, abrangendo energia elétrica, aterramento, conectividade, estrutura de fixação, espaço, luminosidade, acessibilidade e segurança.

5.9.3. Não será emitida Ordem de Fornecimento para ambiente com pendência impeditiva até sua correção e nova validação.

5.10. Capacitação

5.10.1. A contratada deverá capacitar os usuários indicados pelos Municípios, de modo suficiente à utilização autônoma da solução, incluindo operação, interação, software, bloco de anotações, recursos de voz/IA, gravação, QR Code, nuvem, conservação e acionamento do suporte.

5.11. Garantia e suporte técnico

5.11.1. A solução deverá possuir garantia integral mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, abrangendo equipamentos, acessórios, componentes, software e instalação, sem prejuízo da garantia legal.

5.11.2. O suporte técnico será prestado durante todo o período de garantia e deverá abranger os elementos essenciais ao funcionamento integrado da solução.

5.12. Acessibilidade, sustentabilidade, segurança e proteção de dados

5.12.1. A instalação deverá observar as condições de acessibilidade aplicáveis ao ambiente e preservar circulação, alcance e uso seguro.

5.12.2. A contratada deverá recolher embalagens e resíduos decorrentes da instalação e observar as obrigações ambientais e de logística reversa legalmente aplicáveis.

5.12.3. Recursos de nuvem, voz, gravação, QR Code e inteligência artificial deverão observar controles de acesso, segurança da informação e proteção de dados. A operação da solução não exigirá contas individuais de estudantes.

5.13. Qualidade e conformidade

5.13.1. Equipamentos e componentes deverão atender às regulamentações técnicas compulsórias aplicáveis e possuir certificações, registros ou homologações legalmente exigíveis, inclusive Anatel quando aplicável.

5.13.2. A conformidade será verificada por documentação técnica, Matriz de Conformidade e Prova de Conceito, sem prejuízo dos testes de recebimento das unidades efetivamente fornecidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Acionamento da ata. Cada Município participante contratará as quantidades de que necessitar, observados os limites registrados, mediante instrumento contratual cabível e emissão de Ordem de Fornecimento. A execução ocorrerá por demanda, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

6.2. Preparação do ambiente. Antes de emitir a Ordem de Fornecimento, o Município deverá concluir o diagnóstico e o checklist previstos no item 5.10 e no Anexo VI, confirmar o endereço, o ambiente de instalação e as condições físicas, elétricas e

de conectividade necessárias. As adequações extraordinárias identificadas serão providenciadas pelo Município, conforme o item 4.5.

6.3. Conteúdo da Ordem de Fornecimento. A ordem indicará, no mínimo, o Município contratante, a unidade escolar, o endereço, o responsável local, o ambiente de instalação, a quantidade de soluções, a altura ou posição de fixação definida pelo Município, as condições de acesso ao local e os prazos aplicáveis.

6.4. Planejamento da implantação. Recebida a ordem, a contratada deverá confirmar com o fiscal e com a unidade escolar o cronograma de entrega e instalação. A execução deverá ser programada de forma a reduzir a interrupção das atividades escolares, respeitadas as condições de acesso informadas pelo Município.

6.5. Fornecimento e instalação. Para cada unidade solicitada, a contratada deverá entregar todos os equipamentos, componentes, acessórios e licenças integrantes da solução; realizar montagem, fixação, conexão e configuração; ativar os recursos contratados; e deixar o conjunto em condições de funcionamento, conforme os itens 4 e 5 deste Termo de Referência. A mera entrega das caixas não caracteriza a conclusão da obrigação.

6.6. Testes e documentação. Concluída a instalação, a contratada deverá executar os testes de funcionamento previstos para o recebimento, na presença do representante designado pelo Município, e entregar a documentação técnica em português, a identificação dos equipamentos instalados, as informações das licenças e os meios para acionamento da garantia e do suporte.

6.7. Capacitação. A contratada deverá realizar a capacitação dos usuários indicados pelo Município, demonstrando as funcionalidades exigidas, os cuidados de operação, os recursos de acessibilidade e segurança, os procedimentos básicos de solução de problemas e os canais de suporte. A realização será registrada com data, local, conteúdo abordado e identificação dos participantes.

6.8. Pendências. Falhas, ausências de componentes ou funcionalidades e danos identificados na entrega ou nos testes serão registrados pelo fiscal. A contratada deverá saná-los sem custo adicional e submeter a solução à nova verificação. Os procedimentos e prazos de recebimento provisório e definitivo serão disciplinados no capítulo próprio, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Diretrizes gerais. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências próprias do órgão gerenciador da Ata.

7.2. Distribuição de responsabilidades. Em razão da execução descentralizada do objeto:

a) caberá ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, exercer as atribuições relativas à gestão da Ata de Registro de Preços, inclusive controle dos quantitativos registrados, remanejamentos, atualização dos preços, eventuais adesões e demais atos inerentes ao gerenciamento da Ata, observada a regulamentação aplicável;

b) caberá a cada Município participante gerir e fiscalizar as contratações que formalizar com fundamento na Ata, inclusive quanto à emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhamento da entrega, instalação, configuração, testes, capacitação, recebimento, pagamento, garantia e suporte técnico;

c) cada Município responderá exclusivamente pela fiscalização das quantidades por ele efetivamente contratadas, não se transferindo ao órgão gerenciador a responsabilidade pelo acompanhamento material da execução realizada em suas unidades escolares.

7.3. Designação dos agentes. Cada Município contratante designará formalmente gestor e um ou mais fiscais da contratação, bem como seus substitutos, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.3.1. Considerando que a implantação poderá abranger diversas unidades escolares e ambientes pedagógicos, o Município poderá designar fiscais ou representantes setoriais para auxiliar no acompanhamento local da execução, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes formalmente designados.

7.3.2. Os servidores responsáveis pelas unidades escolares poderão prestar informações, acompanhar o acesso da equipe da contratada e auxiliar na conferência física da execução, quando designados ou solicitados pelo fiscal, sem que essa colaboração substitua as competências legalmente atribuídas ao gestor e aos fiscais da contratação.

7.4. Gestão da contratação. Compete ao gestor da contratação, entre outras atribuições compatíveis com a regulamentação do respectivo Município:

- a) coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;
- b) acompanhar os prazos e os principais marcos da execução;
- c) manter controle das Ordens de Fornecimento emitidas, das quantidades contratadas, instaladas, recebidas e eventualmente pendentes;
- d) acompanhar as comunicações formais entre a Administração e a contratada;
- e) adotar ou propor as providências necessárias diante de descumprimentos contratuais;
- f) encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua competência;
- g) acompanhar os prazos de garantia, suporte e demais obrigações posteriores ao recebimento; e
- h) manter organizados os registros necessários à rastreabilidade da execução.

7.5. Fiscalização técnica. Compete à fiscalização técnica verificar, no âmbito das respectivas Ordens de Fornecimento, a conformidade da execução com este Termo de Referência, a proposta aceita e o instrumento contratual, abrangendo, no mínimo:

- a) conferência da quantidade, marca, modelo e configuração dos equipamentos, componentes e acessórios fornecidos;
- b) identificação e registro dos equipamentos instalados, inclusive número de série ou outra identificação individual disponível;
- c) acompanhamento da instalação, montagem, fixação, conexão e configuração da solução;
- d) verificação da compatibilidade entre a solução instalada e o ambiente previamente validado;
- e) acompanhamento e registro dos testes de funcionamento e de conformidade previstos neste Termo de Referência e em seus anexos;
- f) verificação da entrega e ativação das licenças, softwares e serviços integrantes da solução;

g) acompanhamento da capacitação dos usuários e conferência dos respectivos registros;

h) registro de danos, falhas, ausência de componentes, defeitos ou funcionalidades não conformes;

i) acompanhamento da correção das pendências identificadas;

j) acompanhamento dos chamados de garantia e suporte técnico, quando aplicável; e

k) produção dos registros necessários ao recebimento provisório e definitivo.

7.6. Fiscalização administrativa. A fiscalização administrativa, quando designada separadamente, acompanhará os aspectos documentais, administrativos e econômico-financeiros da contratação, inclusive a regularidade da documentação exigível, os documentos fiscais, os prazos contratuais e demais obrigações que não constituam atribuição exclusiva da fiscalização técnica.

7.6.1. As funções de fiscalização técnica e administrativa poderão ser exercidas pelo mesmo agente quando admitido pela regulamentação do ente contratante e quando a complexidade e o volume da contratação permitirem o desempenho adequado das atribuições.

7.7. Registro da execução. O fiscal manterá registro das ocorrências relacionadas à execução, com indicação, quando cabível, da unidade escolar, ambiente, Ordem de Fornecimento, equipamento afetado, data da ocorrência, providência solicitada, prazo concedido e solução adotada.

7.7.1. As evidências poderão compreender termos de vistoria, checklists, fotografias, relatórios, registros eletrônicos, comunicações, protocolos de atendimento, relatórios de testes e demais documentos capazes de demonstrar a situação verificada.

7.7.2. Os registros deverão permitir a identificação individual das soluções fornecidas e a vinculação entre o equipamento instalado, o respectivo Município, a unidade escolar e o ambiente de instalação.

7.8. Não conformidades. Constatada falha, defeito, ausência de componente, instalação inadequada ou qualquer outra desconformidade, a fiscalização comunicará a contratada e fixará prazo compatível para saneamento, observado este Termo de Referência e o instrumento contratual.

7.8.1. A correção, substituição, retirada, reinstalação, reconfiguração ou repetição de testes decorrente de desconformidade imputável à contratada será realizada sem custo adicional para a Administração.

7.8.2. A solução que apresentar pendência impeditiva não será considerada definitivamente recebida até sua regularização e nova verificação pela Administração.

7.9. Comunicação com a contratada. As comunicações relevantes relacionadas à execução deverão ocorrer por meio que permita comprovação de envio e recebimento, preferencialmente pelo sistema administrativo utilizado pelo Município, correio eletrônico institucional, sistema de chamados ou outro canal formalmente definido.

7.10. Preposto da contratada. A contratada deverá indicar preposto responsável por representá-la durante a execução, com capacidade para receber comunicações, coordenar as equipes de entrega, instalação e suporte e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.10.1. A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente à Administração, acompanhada dos dados do novo representante.

7.11. Providências que ultrapassem a competência do fiscal. Situações que possam resultar em alteração contratual, aplicação de sanção, extinção do ajuste, reconhecimento de direito da contratada, repercussão financeira relevante ou outra providência que ultrapasse a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, acompanhadas dos registros e evidências pertinentes.

7.12. Garantia e suporte. Durante o período de garantia e suporte técnico, a fiscalização acompanhará os chamados relacionados às soluções contratadas, inclusive datas de abertura e encerramento, providências adotadas, substituições realizadas e eventual recorrência de falhas.

7.12.1. Os registros de suporte deverão permitir verificar o cumprimento dos prazos e níveis de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.13. Segurança da informação e proteção de dados. Ocorrências relacionadas à segurança da informação, privacidade ou tratamento de dados pessoais serão comunicadas e tratadas conforme o item 5.16 deste Termo de Referência, sem

prejuízo das atribuições do fiscal, do gestor e dos agentes responsáveis pela proteção de dados no respectivo Município.

7.14. Autonomia da fiscalização. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos equipamentos, componentes, softwares e serviços fornecidos ou pelos danos decorrentes da execução contratual.

7.15. Cooperação com o órgão gerenciador. Os Municípios participantes deverão comunicar ao CIMVAJER fatos relacionados às suas contratações que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços ou sobre os demais participantes, especialmente ocorrências reiteradas de desconformidade, recusa de fornecimento, descontinuidade de modelo, problemas generalizados de garantia ou suporte e outras situações relevantes para o gerenciamento da Ata.

7.16. Consolidação de informações. O CIMVAJER poderá solicitar aos Municípios participantes informações sobre as contratações realizadas, os quantitativos executados e as ocorrências relevantes, para fins de controle da Ata, avaliação do desempenho do fornecedor e adoção das providências inseridas em sua esfera de competência.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Regra geral. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pelo Município contratante, relativamente às soluções efetivamente solicitadas por meio de Ordem de Fornecimento.

8.1.1. Considerando que a unidade de fornecimento corresponde a solução completa, instalada, configurada, testada e aceita, a simples entrega física dos equipamentos, ainda que acompanhada de nota fiscal, não caracterizará cumprimento integral da obrigação nem autorizará, isoladamente, o recebimento definitivo.

8.1.2. Para fins de recebimento, cada solução deverá ser identificada individualmente e vinculada, no mínimo, ao Município contratante, à unidade escolar, ao ambiente de instalação, à respectiva Ordem de Fornecimento e aos números de série ou demais identificadores dos equipamentos principais que a compõem.

8.2. Comunicação de conclusão da implantação

8.2.1. Concluída a implantação das soluções abrangidas pela Ordem de Fornecimento ou por parcela dela previamente autorizada, a contratada comunicará

formalmente o fato ao fiscal da contratação e apresentará relatório de implantação contendo, no mínimo:

- a) Município e unidade escolar;
- b) endereço da unidade;
- c) identificação do ambiente de instalação;
- d) quantidade de soluções instaladas;
- e) marca, modelo e número de série ou identificador dos equipamentos principais;
- f) identificação dos componentes e acessórios fornecidos;
- g) identificação dos softwares, versões e licenças ativadas;
- h) data da instalação;
- i) registro dos testes realizados pela própria contratada;
- j) informação sobre eventual ocorrência ou pendência identificada durante a instalação;
- k) registros da capacitação realizada, quando já concluída; e
- l) identificação do responsável técnico ou preposto que acompanhou a implantação.

8.2.2. A apresentação do relatório previsto neste item não implica aceite automático pela Administração, servindo como comunicação de que o objeto está disponível para verificação.

8.3. Recebimento provisório

8.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, após a comunicação prevista no item 8.2 e a verificação inicial da entrega e instalação.

8.3.2. O recebimento provisório terá por finalidade verificar, especialmente:

- a) a correspondência entre a quantidade entregue e a quantidade indicada na Ordem de Fornecimento;
- b) a identificação dos equipamentos e componentes;
- c) a inexistência de danos físicos aparentes;
- d) a instalação da solução no ambiente previamente indicado;

- e) a presença dos componentes, acessórios, cabos, adaptadores, suportes e demais elementos integrantes da solução;
- f) a realização da montagem, fixação, conexão e configuração inicial;
- g) a disponibilização dos softwares e licenças integrantes do fornecimento;
- h) a entrega da documentação técnica exigida; e
- i) a existência de condições para realização dos testes de conformidade.

8.3.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo, checklist, relatório de fiscalização ou documento equivalente que permita identificar as soluções verificadas.

8.3.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva, não comprova por si só a conformidade integral da solução e não afasta a obrigação da contratada de corrigir vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente identificados.

8.4. Testes de recebimento

8.4.1. Após o recebimento provisório, serão realizados os testes necessários à comprovação do atendimento aos requisitos deste Termo de Referência, da proposta aceita e de seus anexos.

8.4.2. Os testes serão executados no ambiente de instalação, em condições ordinárias de utilização, e deverão abranger, no mínimo, conforme aplicável à arquitetura tecnológica ofertada:

- a) inicialização e funcionamento geral da solução;
- b) área útil e qualidade da visualização;
- c) interação direta com o conteúdo apresentado;
- d) escrita, anotação, desenho, seleção e movimentação de objetos;
- e) precisão e responsividade do mecanismo de interação;
- f) funcionamento dos recursos de áudio;
- g) funcionamento do microfone sem fio;
- h) conexões físicas e recursos de conectividade exigidos;
- i) criação, edição, salvamento, recuperação e exportação de conteúdos;

j) funcionamento das funcionalidades essenciais que devam operar sem conexão com a internet;

k) ativação e funcionamento dos softwares e licenças;

l) reconhecimento de voz e conversão de fala em texto;

m) gravação e reprodução de áudio e vídeo;

n) geração dos conteúdos pedagógicos por inteligência artificial previstos neste Termo de Referência;

o) sincronização com escrita em papel, quando exigida;

p) compartilhamento de conteúdo por QR Code;

q) armazenamento em nuvem e respectivo acesso;

r) recursos de acessibilidade exigidos;

s) segurança e controle das funcionalidades de captura e compartilhamento; e

t) demais requisitos previstos no roteiro de testes e nos anexos deste Termo de Referência.

8.4.3. Nos testes envolvendo voz, imagem, inteligência artificial, gravação ou armazenamento em nuvem serão utilizados exclusivamente dados fictícios ou materiais de teste, vedada a utilização de dados pessoais de estudantes para fins de aceite.

8.4.4. Os testes de recebimento não poderão ser substituídos pela simples apresentação de catálogo, declaração do fabricante, vídeo demonstrativo ou resultado da prova de conceito, uma vez que têm por finalidade verificar o funcionamento da unidade efetivamente entregue e instalada.

8.4.5. A aprovação da solução na prova de conceito realizada durante a licitação não dispensa os testes de recebimento das unidades fornecidas.

8.5. Verificação da identidade da solução fornecida

8.5.1. A Administração verificará se os equipamentos, componentes, softwares e configurações fornecidos correspondem à solução ofertada e aceita no procedimento licitatório.

8.5.2. Todas as unidades fornecidas deverão observar a padronização estabelecida neste Termo de Referência.

8.5.3. Eventual substituição de modelo decorrente de descontinuidade somente será admitida nas condições previstas neste Termo de Referência, mediante prévia análise técnica e autorização, não podendo a contratada promover substituição unilateral.

8.6. Pendências e não conformidades

8.6.1. Identificada qualquer desconformidade durante a inspeção ou os testes, a fiscalização registrará a ocorrência e notificará a contratada para correção.

8.6.2. Constituem exemplos de não conformidade, sem prejuízo de outras situações:

- a) equipamento, componente ou acessório ausente;
- b) produto danificado;
- c) divergência de marca, modelo ou configuração;
- d) instalação inadequada ou insegura;
- e) ausência de software ou licença;
- f) funcionalidade exigida indisponível;
- g) falha em teste previsto para o recebimento;
- h) desempenho incompatível com requisito objetivo do Termo de Referência;
- i) documentação incompleta;
- j) ausência de identificação do equipamento;
- k) ausência de capacitação quando exigível para conclusão da respectiva etapa;

ou

l) qualquer descumprimento da Ordem de Fornecimento, da proposta ou das condições contratuais.

8.6.3. A contratada deverá corrigir, reparar, substituir, reinstalar ou complementar, às suas expensas, os bens, componentes, softwares ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

8.6.4. Depois do saneamento, a solução será novamente submetida aos testes necessários, inclusive à repetição dos testes anteriormente reprovados e daqueles que possam ter sido afetados pela correção realizada.

8.6.5. O prazo utilizado pela contratada para sanar pendências não será computado como prazo de análise da Administração para o recebimento definitivo.

8.7. Rejeição do objeto

8.7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência, com seus anexos, com a proposta aceita, com a Ordem de Fornecimento ou com o instrumento contratual.

8.7.2. A rejeição será motivada e identificará, sempre que possível, a solução, o equipamento, a unidade escolar, o ambiente e a desconformidade constatada.

8.7.3. A rejeição de determinada solução não impedirá o recebimento das demais soluções da mesma Ordem de Fornecimento que tenham sido integralmente executadas e aprovadas, desde que sejam tecnicamente independentes e individualmente identificáveis.

8.8. Recebimento definitivo

8.8.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente do Município contratante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.8.2. O recebimento definitivo somente será emitido após a confirmação de que:

- a) os equipamentos, componentes e acessórios foram integralmente entregues;
- b) a instalação e a configuração foram concluídas;
- c) os softwares e licenças foram disponibilizados e ativados;
- d) os testes de recebimento foram aprovados;
- e) as pendências identificadas foram devidamente sanadas;
- f) a documentação técnica foi entregue;
- g) os equipamentos estão devidamente identificados e registrados;
- h) os canais de garantia e suporte estão disponíveis;
- i) a capacitação prevista para a respectiva contratação foi realizada e documentada, quando sua realização estiver vinculada à etapa objeto do recebimento;
- e
- j) a solução encontra-se em condições de utilização para a finalidade prevista.

8.8.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório e da disponibilização de todos os documentos e condições necessárias à verificação, ressalvado período de suspensão decorrente de pendências imputáveis à contratada.

8.8.4. Havendo necessidade de correção, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso a partir da comunicação da pendência e voltará a correr após a contratada informar e demonstrar seu efetivo saneamento.

8.8.5. O decurso do prazo de análise, por si só, não afastará a obrigação de verificação da conformidade nem implicará renúncia da Administração a direitos decorrentes de vícios ou defeitos, observada eventual regulamentação específica aplicável ao Município contratante.

8.9. Recebimento parcial

8.9.1. Quando uma Ordem de Fornecimento abranger mais de uma solução, escola ou ambiente, poderá haver recebimento definitivo parcial das unidades efetivamente concluídas e aprovadas.

8.9.2. O termo de recebimento deverá discriminar claramente:

- a) as soluções recebidas definitivamente;
- b) as soluções ainda pendentes;
- c) as soluções rejeitadas, quando houver; e
- d) as respectivas unidades escolares e ambientes de instalação.

8.9.3. Somente as unidades definitivamente recebidas poderão integrar a parcela correspondente para fins de liquidação e pagamento, observadas as regras do capítulo específico deste Termo de Referência.

8.10. Capacitação e recebimento

8.10.1. Quando a capacitação for realizada de forma agrupada para diversas unidades de uma mesma rede municipal, o Município poderá organizar o cronograma de modo que a atividade ocorra após a instalação física das soluções, desde que dentro do prazo contratual estabelecido.

8.10.2. Nessa hipótese, a instalação poderá ser provisoriamente recebida, mas o recebimento definitivo da parcela correspondente ficará condicionado à comprovação

da realização da capacitação prevista no Termo de Referência, salvo se o instrumento contratual estabelecer marco autônomo para essa obrigação.

8.11. Custos dos testes e correções

8.11.1. Correrão por conta da contratada os equipamentos, instrumentos, materiais, mão de obra, deslocamentos e demais recursos necessários à realização dos testes que sejam de sua responsabilidade, bem como à correção das desconformidades que lhe sejam imputáveis.

8.11.2. Não será devido pagamento adicional pela repetição de teste, reinstalação, reconfiguração, deslocamento, substituição de componente ou qualquer outra providência decorrente de falha imputável à contratada.

8.12. Efeitos do recebimento

8.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação, inadequação de softwares, descumprimento de garantia ou outros problemas constatados posteriormente.

8.12.2. O recebimento definitivo não prejudicará o direito da Administração de exigir, durante o período de garantia, a reparação ou substituição de equipamentos e componentes e a correção de falhas de software ou instalação abrangidas pelas obrigações contratuais.

8.12.3. O início da garantia observará o marco definido neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não podendo o período de garantia ser reduzido pelo tempo transcorrido entre a entrega física do equipamento e seu recebimento definitivo por motivo imputável à contratada.

8.13. Documentos mínimos para encerramento da implantação

8.13.1. Para cada Ordem de Fornecimento, a Administração deverá manter nos autos, conforme aplicável:

- a) a própria Ordem de Fornecimento;
- b) relatório de implantação;
- c) relação das soluções e respectivos números de série ou identificadores;
- d) checklist ou relatório dos testes realizados;
- e) registros das pendências e respectivas correções;

- f) comprovação da capacitação;
- g) documentação das licenças;
- h) termo ou documento de garantia;
- i) termo de recebimento provisório;
- j) termo de recebimento definitivo; e
- k) demais evidências produzidas pela fiscalização.

8.13.2. Os documentos deverão permitir a rastreabilidade entre o valor faturado e as soluções efetivamente instaladas e aceitas em cada Município, unidade escolar e ambiente pedagógico.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Unidade de medição. Para fins de medição, liquidação e pagamento, a unidade considerada será a **solução interativa digital educacional completa, instalada, configurada, testada e definitivamente aceita**, nos termos deste Termo de Referência.

9.1.1. O preço unitário registrado compreenderá todos os elementos integrantes da solução, inclusive equipamentos, componentes, acessórios, softwares, licenças, transporte, montagem, instalação, configuração, testes, capacitação, documentação, garantia, suporte técnico, tributos, encargos e demais custos necessários à execução integral do objeto.

9.1.2. Não haverá pagamento autônomo ou destacado por equipamento, componente, software, licença, instalação, configuração, capacitação, garantia ou suporte técnico, uma vez que tais elementos integram uma única unidade funcional de fornecimento.

9.1.3. O quantitativo estimado de 489 (quatrocentas e oitenta e nove) soluções destina-se ao registro de preços e não constitui obrigação de contratação integral pelos Municípios participantes.

9.2. Critério de medição

9.2.1. A medição corresponderá ao número de soluções efetivamente executadas e definitivamente recebidas pelo respectivo Município contratante.

9.2.2. O valor da parcela será apurado mediante a seguinte expressão:

Valor da parcela = quantidade de soluções definitivamente recebidas × preço unitário contratado.

9.2.3. Somente poderá ser considerada para medição a solução que, cumulativamente:

- a) tenha sido regularmente solicitada por Ordem de Fornecimento;
- b) tenha sido entregue no local indicado;
- c) esteja integralmente instalada e configurada;
- d) contenha todos os equipamentos, componentes e acessórios exigidos;
- e) esteja com os softwares e licenças necessários devidamente disponibilizados e ativados;
- f) tenha sido submetida aos testes de recebimento aplicáveis;
- g) tenha obtido aprovação nos testes;
- h) esteja acompanhada da documentação exigida;
- i) tenha sido devidamente identificada e registrada; e
- j) tenha cumprido as demais condições necessárias ao recebimento definitivo previstas neste Termo de Referência.

9.2.4. Quando uma mesma Ordem de Fornecimento abranger diversas soluções, escolas ou ambientes, a medição poderá ocorrer parcialmente, considerando exclusivamente as unidades efetivamente concluídas e definitivamente recebidas.

9.2.5. Soluções com pendências impeditivas, rejeitadas ou ainda não submetidas ao recebimento definitivo não integrarão a medição até a completa regularização.

9.3. Faturamento

9.3.1. O faturamento será realizado em nome do Município que tiver efetuado a contratação e emitido a respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos por ele efetivamente recebidos.

9.3.2. Não caberá ao CIMVAJER o pagamento de fornecimentos solicitados e contratados diretamente pelos Municípios participantes, salvo quando o próprio Consórcio figurar expressamente como contratante em determinada contratação decorrente da Ata.

9.3.3. A contratada deverá observar as exigências tributárias relativas à emissão dos documentos fiscais necessários ao transporte, circulação e entrega dos bens.

9.3.4. A emissão ou apresentação antecipada de documento fiscal em razão de obrigação tributária não caracterizará aceite do objeto nem gerará, isoladamente, direito ao pagamento antes do cumprimento das condições estabelecidas para sua liquidação.

9.3.5. O documento fiscal ou instrumento de cobrança correspondente à parcela deverá identificar, no mínimo:

- a) o Município contratante;
- b) o número da contratação, instrumento equivalente ou Ordem de Fornecimento;
- c) o número da Ata de Registro de Preços;
- d) a descrição do objeto;
- e) a quantidade de soluções faturadas;
- f) o preço unitário;
- g) o valor total;
- h) os tributos e retenções, quando aplicáveis; e
- i) demais informações exigidas pela legislação fiscal e pela regulamentação do Município contratante.

9.3.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada apresentará relação complementar que permita identificar as unidades escolares e ambientes correspondentes às soluções abrangidas pelo faturamento.

9.4. Condições para liquidação

9.4.1. A liquidação da despesa será realizada pelo Município contratante após o recebimento definitivo das soluções correspondentes à parcela faturada e a apresentação regular do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará, conforme aplicável:

- a) a correspondência entre o documento fiscal e a contratação;
- b) a compatibilidade entre as quantidades faturadas e as definitivamente recebidas;
- c) o preço unitário contratado;

- d) o valor total da parcela;
- e) o termo ou registro de recebimento definitivo;
- f) os documentos e registros produzidos pela fiscalização;
- g) a existência de retenções tributárias legalmente aplicáveis; e
- h) os demais requisitos necessários à regular liquidação da despesa.

9.4.3. Recebido o documento fiscal ou instrumento de cobrança em condições de processamento, a liquidação será realizada em até **10 (dez) dias úteis**, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa, sem prejuízo da observância de eventual norma específica aplicável ao Município contratante.

9.4.4. Quando houver erro no documento fiscal, divergência entre a cobrança e a medição, ausência de documento indispensável ou outra circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação, esta será comunicada para promover o saneamento.

9.4.5. O período compreendido entre a comunicação da irregularidade e sua efetiva regularização pela contratada não será computado no prazo previsto para liquidação.

9.5. Parcela incontroversa

9.5.1. Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade, qualidade, conformidade ou dimensão da execução, a parcela incontroversa será processada para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. Para esse fim, a Administração identificará as soluções definitivamente aceitas e comunicará à contratada o valor reconhecido como devido, sem prejuízo da análise ou correção das unidades controvertidas.

9.5.3. A existência de pendência relativa a uma ou mais soluções não impedirá o pagamento das demais unidades da mesma Ordem de Fornecimento que tenham sido definitivamente recebidas e sejam individualmente identificáveis.

9.6. Prazo de pagamento

9.6.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, ressalvado prazo diverso previsto em norma específica do Município contratante.

9.6.2. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável e a fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação do ente contratante.

9.6.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração, em conta indicada pela contratada e de sua titularidade, observadas as regras financeiras do Município contratante.

9.7. Retenções tributárias

9.7.1. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.7.2. A contratada deverá observar o regime tributário que lhe seja aplicável e apresentar, quando cabível, a documentação necessária à correta realização das retenções.

9.8. Condições de habilitação durante a execução

9.8.1. A contratada deverá manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que seja aplicável.

9.8.2. A constatação de irregularidade será registrada e submetida às providências administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.8.3. A existência de irregularidade documental superveniente não afastará, por si só, o dever de pagamento por objeto regularmente executado e definitivamente recebido, sem prejuízo da adoção das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

9.9. Vedação ao pagamento antecipado

9.9.1. Não haverá pagamento antecipado pela simples assinatura da Ata, emissão da Ordem de Fornecimento, aquisição de materiais pela contratada, fabricação, transporte, entrega física dos equipamentos ou qualquer outra etapa anterior ao cumprimento das condições de medição e recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9.2. O pagamento será vinculado exclusivamente às soluções efetivamente executadas e definitivamente recebidas.

9.10. Custos incluídos no preço

9.10.1. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por:

- a) frete, seguro, carga ou descarga;
- b) deslocamentos e diárias da equipe da contratada;
- c) instalação, montagem e fixação;
- d) cabos, conectores, adaptadores, suportes ou consumíveis necessários à implantação;
- e) configuração e ativação;
- f) licenciamento dos softwares integrantes da solução;
- g) testes e repetição de testes decorrentes de falha da contratada;
- h) capacitação;
- i) documentação técnica;
- j) garantia;
- k) suporte técnico durante o período contratado;
- l) substituição de componente defeituoso abrangido pela garantia; ou
- m) qualquer elemento indispensável ao funcionamento integral da solução.

9.11. Garantia e pagamento

9.11.1. O pagamento integral da solução definitivamente recebida não extinguirá nem reduzirá as obrigações de garantia e suporte técnico assumidas pela contratada.

9.11.2. A garantia mínima de 12 (doze) meses será cumprida integralmente após o recebimento definitivo, independentemente de já ter ocorrido o pagamento da solução.

9.11.3. Não haverá remuneração mensal adicional pelo suporte técnico ou pela garantia incluídos no preço da solução, salvo se houver item autônomo expressamente previsto no instrumento convocatório, hipótese não contemplada na presente modelagem.

9.12. Atraso de pagamento imputável à Administração

9.12.1. Na hipótese de atraso de pagamento exclusivamente imputável ao Município contratante, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.13. Responsabilidade financeira de cada participante

9.13.1. Cada Município participante será responsável pelas obrigações orçamentárias, financeiras e tributárias decorrentes das contratações que formalizar com fundamento na Ata de Registro de Preços.

9.13.2. A existência da Ata de Registro de Preços ou a atuação do CIMVAJER como órgão gerenciador não transfere ao Consórcio responsabilidade pelo pagamento das obrigações assumidas individualmente pelos Municípios participantes.

9.13.3. Cada contratação deverá estar acompanhada da correspondente indicação dos recursos orçamentários, quando exigível, e das demais providências necessárias à realização da despesa pelo respectivo ente contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Obrigações da contratada

10.1.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

a) executar o objeto de acordo com as especificações, requisitos, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos, na proposta aceita e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) fornecer solução completa, incluindo todos os equipamentos, componentes, acessórios, softwares, licenças, suportes, fixadores, cabos, adaptadores, fontes e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, ainda que determinado componente acessório não esteja nominalmente relacionado quando for tecnicamente necessário à operação da solução;

c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, fixação, instalação, conexão, configuração, ativação e testes das soluções;

- d) entregar equipamentos novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições físicas e funcionais;
- e) fornecer exatamente as marcas, modelos, versões e configurações constantes da proposta aceita, ressalvadas apenas as substituições previamente autorizadas pela Administração nos termos deste Termo de Referência;
- f) não substituir unilateralmente equipamento, componente, software, licença, modelo, versão ou arquitetura tecnológica da solução;
- g) comunicar imediatamente à Administração eventual descontinuidade de produto, componente, software ou serviço integrante da solução e apresentar, quando cabível, alternativa tecnicamente equivalente ou superior para prévia análise e autorização;
- h) manter durante toda a execução a compatibilidade funcional entre os equipamentos, componentes, acessórios, softwares e serviços que compõem a solução;
- i) observar as condições específicas do ambiente indicadas na Ordem de Fornecimento e no Checklist de Validação do Ambiente;
- j) comunicar ao fiscal, antes da instalação, qualquer condição material que possa comprometer a segurança, o funcionamento da solução ou a qualidade da implantação;
- k) abster-se de executar instalação quando verificar condição manifestamente insegura, comunicando imediatamente o fato à fiscalização para adoção das providências necessárias;
- l) realizar a execução de modo a reduzir interferências nas atividades escolares, observando os horários, regras de acesso e demais orientações da unidade beneficiária;
- m) proteger pisos, paredes, mobiliários, equipamentos, instalações e demais bens existentes nos locais de execução;
- n) reparar, às suas expensas, danos comprovadamente causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução do objeto;
- o) manter os ambientes de trabalho organizados e, ao término da instalação, retirar embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes de sua atividade;

p) realizar os testes de instalação e funcionamento previstos neste Termo de Referência e colaborar com os testes de recebimento promovidos pela Administração;

q) corrigir, reparar, substituir, complementar, reinstalar ou reconfigurar, sem ônus adicional, qualquer elemento que apresente vício, defeito, ausência, incompatibilidade ou desconformidade imputável à contratada;

r) repetir, sem custo adicional, os testes afetados por correções, substituições ou reconfigurações decorrentes de falha da contratada;

s) fornecer toda a documentação técnica exigida em língua portuguesa, inclusive manuais, guias de utilização, informações das licenças, termos de garantia e orientações para acionamento do suporte;

t) identificar os equipamentos fornecidos por marca, modelo, número de série ou outro identificador individual que permita sua rastreabilidade;

u) fornecer as informações necessárias à incorporação patrimonial dos bens pelos Municípios contratantes, quando aplicável;

v) manter atualizada a relação dos equipamentos instalados e sua vinculação ao Município, unidade escolar e ambiente de instalação;

w) realizar a capacitação dos usuários indicados pelo Município contratante, nos termos deste Termo de Referência;

x) fornecer materiais de orientação suficientes para utilização das funcionalidades essenciais da solução;

y) manter canais de comunicação e suporte durante o período de garantia;

z) prestar suporte técnico pelo período mínimo previsto neste Termo de Referência;

aa) cumprir integralmente as obrigações de garantia, independentemente de eventual descontinuidade comercial do modelo fornecido;

ab) reparar ou substituir, durante a garantia, os equipamentos, componentes ou acessórios defeituosos, nas condições e prazos definidos neste Termo de Referência;

ac) garantir que atualizações de software necessárias ao funcionamento das funcionalidades contratadas não impliquem redução das funcionalidades originalmente exigidas e aceitas;

ad) manter válidas, durante o período contratado, todas as licenças, subscrições ou autorizações de uso de software incluídas no preço da solução;

ae) não condicionar funcionalidades previstas neste Termo de Referência à aquisição posterior de licença, módulo, acessório ou serviço não contemplado na proposta;

af) informar previamente à Administração qualquer alteração relevante em serviço de nuvem, licenciamento, política de uso ou requisito técnico que possa afetar a operação da solução;

ag) cumprir as obrigações relacionadas à segurança da informação, privacidade e proteção de dados previstas neste Termo de Referência e no capítulo específico;

ah) tratar dados pessoais somente na medida necessária à execução contratual e de acordo com as instruções do Município contratante;

ai) não utilizar dados pessoais, gravações, transcrições, arquivos ou conteúdos produzidos nas unidades escolares para publicidade, formação de perfis comerciais ou treinamento de modelos de inteligência artificial, salvo hipótese expressamente autorizada e juridicamente admitida;

aj) comunicar ao Município contratante, sem demora indevida, incidentes de segurança ou situações que possam comprometer dados, conteúdos ou credenciais relacionados à execução contratual;

ak) adotar medidas adequadas para impedir acesso não autorizado aos dados e conteúdos tratados pela solução;

al) cumprir os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência;

am) providenciar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados diretamente pela instalação, manutenção, garantia ou suporte de sua responsabilidade;

an) observar as obrigações de logística reversa efetivamente aplicáveis aos equipamentos, componentes, baterias e demais produtos por ela fornecidos ou substituídos;

ao) apresentar à fiscalização, quando solicitado, documentação que demonstre a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados durante a garantia ou manutenção;

- ap) indicar preposto com poderes e condições suficientes para representá-la perante a Administração durante a execução;
- aq) manter atualizados os dados do preposto e dos canais de atendimento;
- ar) atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou pelos fiscais da contratação;
- as) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;
- at) permitir e colaborar com as atividades de fiscalização e controle;
- au) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, no que forem aplicáveis;
- av) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a manutenção das condições exigidas para execução da contratação;
- aw) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- ax) responsabilizar-se pela conduta, segurança e identificação de seus empregados, técnicos, representantes e prepostos nos locais de execução;
- ay) observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;
- az) fornecer aos seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual ou coletiva necessários à execução segura dos serviços sob sua responsabilidade;
- ba) substituir, mediante solicitação fundamentada da Administração, profissional cuja atuação comprometa a segurança, a disciplina ou a adequada execução do objeto;
- bb) guardar sigilo sobre informações de caráter restrito ou não público às quais tenha acesso em razão da contratação;
- bc) não divulgar imagens, gravações, nomes de estudantes, professores, ambientes escolares ou quaisquer informações obtidas durante a execução para fins comerciais, promocionais ou publicitários sem autorização formal do ente competente;
- bd) não utilizar a identificação do CIMVAJER, dos Municípios, das Secretarias de Educação ou das unidades escolares em material publicitário sem prévia autorização;

be) manter os registros e documentos necessários à comprovação da execução pelo período exigido na legislação ou no instrumento contratual;

bf) apresentar relatórios, evidências e documentos solicitados pela fiscalização para comprovação da execução;

bg) assumir integralmente os custos decorrentes de erro, omissão ou inadequação de sua proposta quanto aos elementos necessários ao funcionamento da solução; e

bh) cumprir todas as demais obrigações necessárias à entrega da solução completa, operacional e adequada à finalidade prevista neste Termo de Referência.

10.2. Obrigações dos Municípios contratantes

10.2.1. Constituem obrigações de cada Município que formalizar contratação decorrente da Ata de Registro de Preços:

- a) formalizar a contratação e emitir a respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) contratar somente dentro dos quantitativos disponíveis na Ata e de suas necessidades efetivamente identificadas;
- c) realizar previamente o diagnóstico dos ambientes que receberão as soluções;
- d) preencher e manter no processo o Checklist de Validação do Ambiente previsto neste Termo de Referência;
- e) não emitir Ordem de Fornecimento para ambiente que apresente pendência impeditiva não sanada;
- f) providenciar, previamente à instalação, as adequações extraordinárias de infraestrutura civil, elétrica, lógica, estrutural ou de conectividade que não integrem o objeto contratado;
- g) informar corretamente na Ordem de Fornecimento o endereço, unidade escolar, ambiente, quantidade, posição ou altura de instalação, responsável local e demais informações necessárias à execução;
- h) disponibilizar à contratada acesso aos ambientes nos dias e horários previamente ajustados;
- i) comunicar previamente restrições de acesso, períodos de funcionamento, calendário escolar ou outras condições que possam afetar a instalação;

- j) disponibilizar condições mínimas de energia, estrutura física e conectividade previamente validadas, nos termos deste Termo de Referência;
- k) designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais da contratação;
- l) acompanhar e fiscalizar a execução;
- m) registrar as ocorrências e comunicar à contratada as desconformidades constatadas;
- n) disponibilizar representante para acompanhamento dos testes e demais procedimentos de recebimento;
- o) realizar o recebimento provisório e definitivo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- p) rejeitar, total ou parcialmente, solução executada em desacordo com as condições contratadas;
- q) indicar os profissionais que participarão da capacitação e viabilizar sua participação;
- r) orientar seus usuários quanto ao uso adequado, à conservação e à segurança da solução após o recebimento;
- s) impedir intervenções não autorizadas que possam comprometer a garantia, observadas as orientações do fabricante e da contratada;
- t) manter sob guarda os documentos de garantia, manuais, registros de instalação e demais informações relevantes;
- u) abrir e acompanhar os chamados de garantia e suporte, quando necessários;
- v) fornecer à contratada as informações indispensáveis à análise dos chamados técnicos;
- w) preservar os equipamentos e utilizá-los segundo sua finalidade e as orientações de operação;
- x) comunicar à contratada defeitos ou falhas abrangidos pela garantia;
- y) adotar as providências administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da solução;
- z) definir perfis, permissões e usuários autorizados, quando tais recursos dependerem da Administração;

- aa) evitar a utilização indevida das funcionalidades de microfone, gravação, transcrição e compartilhamento de conteúdos;
- ab) orientar os profissionais da educação sobre a observância das regras aplicáveis à proteção de dados pessoais dos estudantes;
- ac) promover a incorporação patrimonial dos bens, quando aplicável;
- ad) realizar a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes de suas próprias contratações;
- ae) efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis;
- af) comunicar ao CIMVAJER ocorrências relevantes que possam repercutir sobre a gestão da Ata de Registro de Preços ou sobre outros participantes;
- ag) prestar ao órgão gerenciador as informações necessárias ao controle dos quantitativos e da execução da Ata;
- ah) observar as disposições da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e do instrumento contratual; e
- ai) adotar as demais providências inseridas em sua esfera de competência necessárias à adequada execução da contratação.

10.3. Obrigações do CIMVAJER como órgão gerenciador

10.3.1. Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, compete ao CIMVAJER, na qualidade de órgão gerenciador:

- a) praticar os atos necessários à gestão e ao controle da Ata de Registro de Preços;
- b) manter controle dos quantitativos registrados, contratados, remanejados e disponíveis;
- c) acompanhar a vigência da Ata;
- d) promover, quando cabível, os procedimentos relativos à alteração ou atualização dos preços registrados;
- e) analisar pedidos de remanejamento de quantitativos, quando admitidos;
- f) apreciar pedidos de adesão de órgãos ou entidades não participantes, quando juridicamente admitidos e previstos no procedimento;

g) manter disponíveis aos participantes as informações necessárias à utilização da Ata;

h) solicitar aos Municípios participantes informações sobre as contratações realizadas e os quantitativos utilizados;

i) promover as providências de sua competência diante de descumprimentos relacionados especificamente à Ata de Registro de Preços;

j) acompanhar ocorrências comunicadas pelos Municípios que possam revelar problema generalizado de fornecimento, qualidade, garantia, suporte ou continuidade da solução;

k) comunicar aos participantes fatos relevantes capazes de afetar a utilização da Ata;

l) promover, quando cabível, os procedimentos relativos ao cancelamento de registro de fornecedor ou preço;

m) observar os limites, condições e procedimentos aplicáveis às contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços; e

n) exercer as demais competências atribuídas ao órgão gerenciador pela legislação, pelo edital e pela Ata de Registro de Preços.

10.3.2. A atuação do CIMVAJER como órgão gerenciador não substitui a responsabilidade de cada Município pela gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento das contratações que individualmente formalizar.

10.4. Relação entre as responsabilidades

10.4.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

10.4.2. A validação prévia do ambiente pelo Município não afasta o dever da contratada de comunicar situações técnicas manifestamente incompatíveis ou inseguras identificadas no momento da instalação.

10.4.3. A contratada não responderá por falhas decorrentes exclusivamente de infraestrutura externa ao objeto, intervenção indevida de terceiro, uso comprovadamente incompatível com as orientações fornecidas ou evento alheio à sua responsabilidade, desde que demonstre tecnicamente a causa da ocorrência.

10.4.4. A exclusão de responsabilidade prevista no item anterior não se aplica quando houver contribuição de defeito do equipamento, instalação inadequada, configuração incorreta, orientação insuficiente ou outro fato imputável à contratada.

10.4.5. Eventual divergência sobre a origem de defeito ou falha deverá ser tecnicamente documentada, não sendo admitida recusa genérica de atendimento durante a garantia.

10.4.6. Durante a apuração da origem da ocorrência, a contratada deverá adotar as providências razoáveis necessárias à preservação dos equipamentos, dos dados e da continuidade da utilização, sempre que tecnicamente possível.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade e forma da licitação

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica**, para formação de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11.1.2. A adoção do pregão decorre do enquadramento do objeto como bem comum, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e funcionalidade pretendidos podem ser definidos objetivamente por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.1.3. A existência de equipamentos, softwares, instalação, configuração, capacitação, garantia e suporte técnico integrados à solução não altera o enquadramento referido no item anterior, pois tais elementos estão definidos por requisitos objetivos de desempenho e execução.

11.2. Critério de julgamento

11.2.1. Será adotado o critério de julgamento de **menor preço por item**, observado o atendimento integral às especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

11.2.2. Considerando que a licitação possui item único, a classificação será realizada pelo valor ofertado para a solução completa.

11.2.3. Para fins de comparação, registro e contratação, a proposta deverá indicar:

a) preço unitário da solução completa;

b) quantidade máxima registrada de 489 (quatrocentas e oitenta e nove) soluções; e

c) valor total correspondente à multiplicação do preço unitário pela quantidade máxima registrada.

11.2.4. O menor preço não dispensará a comprovação do atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, funcionalidade e conformidade previstos neste Termo de Referência.

11.3. Abrangência da proposta

11.3.1. A proposta deverá contemplar a solução integralmente considerada, compreendendo todos os equipamentos, componentes, acessórios, softwares, licenças, transporte, instalação, configuração, testes, capacitação, documentação, garantia, suporte técnico e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento.

11.3.2. Não será admitida proposta que exclua elemento indispensável ao funcionamento da solução ou condicione seu fornecimento à aquisição posterior, pelo Município, de componente, licença, módulo ou serviço essencial.

11.3.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço unitário ofertado.

11.3.4. A licitante deverá cotar quantidade correspondente ao total máximo do item registrado, qual seja, 489 (quatrocentas e oitenta e nove) soluções, sem que isso represente obrigação de aquisição integral pela Administração.

11.4. Modo de disputa

11.4.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observado o procedimento estabelecido no edital e no sistema eletrônico utilizado.

11.4.2. O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença entre os lances, quando tecnicamente conveniente à condução da disputa.

11.4.3. Encerrada a etapa competitiva, poderá ser realizada negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, observados os limites legais e o procedimento do sistema eletrônico.

11.5. Preço máximo aceitável

11.5.1. O preço estimado da solução é de **R\$ 46.220,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais) por unidade**, correspondente ao valor total estimado de **R\$ 22.601.580,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e oitenta reais)** para 489 soluções.

11.5.2. O preço máximo aceitável será aquele definido no edital a partir do orçamento estimado da contratação e da pesquisa de preços integrante do processo.

11.5.3. Será desclassificada a proposta que permanecer acima do preço máximo admitido após eventual negociação ou que se enquadre em outra hipótese de desclassificação prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

11.6. Apresentação da proposta ajustada

11.6.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao valor final ofertado, no prazo e na forma estabelecidos pelo edital.

11.6.2. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:

- a) razão social e identificação da licitante;
- b) descrição da solução ofertada;
- c) preço unitário;
- d) valor total correspondente à quantidade máxima registrada;
- e) marca e modelo do equipamento principal de visualização e interação;
- f) marca e modelo dos demais equipamentos e componentes relevantes que integrem a solução;
- g) identificação do software ou softwares integrantes da solução;
- h) identificação da modalidade, versão ou forma de licenciamento ofertada, quando aplicável;
- i) prazo de garantia;
- j) prazo de validade da proposta, conforme definido no edital; e
- k) declaração de que o preço ofertado contempla integralmente todos os elementos e serviços necessários ao cumprimento do objeto.

11.6.3. Quando determinado componente não possuir marca ou modelo comercial individualizado, a licitante deverá descrevê-lo suficientemente para permitir sua identificação e posterior conferência no fornecimento.

11.7. Documentação técnica da solução ofertada

11.7.1. Para análise da conformidade da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica suficiente para permitir a identificação dos produtos e a verificação objetiva dos requisitos exigidos.

11.7.2. Poderão ser apresentados, conforme a natureza de cada requisito:

- a) catálogo;
- b) ficha técnica;
- c) manual;
- d) datasheet;
- e) guia do fabricante ou desenvolvedor;
- f) documentação oficial disponibilizada eletronicamente;
- g) registros ou homologações compulsórias aplicáveis;
- h) declaração técnica da própria licitante, exclusivamente para requisitos relacionados à composição ou à forma de execução da solução que não sejam normalmente informados na documentação pública do fabricante; e
- i) outros documentos tecnicamente idôneos que permitam aferir a característica declarada.

11.7.3. A documentação poderá ser apresentada em língua portuguesa ou, quando originalmente emitida em idioma estrangeiro, acompanhada de tradução suficiente à compreensão técnica, dispensada tradução juramentada na fase de proposta, salvo quando exigida pela legislação para documento específico.

11.7.4. A Administração poderá consultar páginas oficiais de fabricantes, desenvolvedores, organismos certificadores, Inmetro, Anatel e outras fontes oficiais para confirmar informações apresentadas na proposta.

11.7.5. A ausência de determinada informação em catálogo comercial não implicará automaticamente desclassificação quando o requisito puder ser comprovado por outro meio tecnicamente idôneo ou pela prova de conceito.

11.8. Matriz de conformidade técnica

11.8.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar **Matriz de Conformidade Técnica**, relacionando os requisitos do item 5 deste Termo de Referência às características da solução ofertada.

11.8.2. A matriz deverá conter, no mínimo:

- a) número do requisito do Termo de Referência;
- b) indicação de atendimento;
- c) marca e modelo do componente relacionado, quando aplicável;
- d) referência ao documento, página, item ou endereço eletrônico em que a informação possa ser verificada; e
- e) indicação de que o requisito será demonstrado na prova de conceito, quando sua verificação depender de demonstração funcional.

11.8.3. A matriz terá caráter auxiliar à análise técnica e não substituirá os documentos comprobatórios nem a prova de conceito.

11.8.4. Não será admitida declaração genérica de atendimento como único meio de comprovação de característica objetiva que esteja normalmente demonstrada em documentação técnica do fabricante.

11.9. Análise de conformidade da proposta

11.9.1. A análise técnica será realizada inicialmente em relação à proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

11.9.2. Serão verificados:

- a) atendimento às especificações técnicas;
- b) compatibilidade entre os equipamentos, softwares e componentes que integram a solução;
- c) atendimento aos requisitos de licenciamento;
- d) existência das certificações, registros ou homologações compulsórias aplicáveis;
- e) coerência entre a proposta comercial, a Matriz de Conformidade e a documentação técnica apresentada; e
- f) demais condições objetivas previstas no edital e neste Termo de Referência.

11.9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não atendam às especificações técnicas obrigatórias;
- c) permaneçam acima do preço máximo aceitável;
- d) apresentem preço cuja exequibilidade não seja demonstrada quando legitimamente solicitada pela Administração;
- e) apresentem solução incompatível com requisito essencial do objeto; ou
- f) apresentem outra desconformidade insanável prevista no edital.

11.10. Diligências e saneamento

11.10.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à proposta e à documentação técnica, desde que não haja alteração da substância da proposta ou apresentação posterior de elemento que devesse necessariamente existir na data de sua apresentação.

11.10.2. Poderão ser objeto de diligência, entre outras situações:

- a) esclarecimento de nomenclatura técnica;
- b) confirmação de marca, modelo ou versão já indicada;
- c) indicação da página exata de documento já apresentado;
- d) confirmação de informação constante de página oficial do fabricante;
- e) correção de erro material;
- f) esclarecimento quanto à integração entre componentes; e
- g) demonstração da exequibilidade do preço.

11.10.3. A Administração deverá privilegiar o saneamento de falhas meramente formais que não comprometam a igualdade entre os licitantes, a segurança da contratação ou o conteúdo substancial da proposta.

11.11. Exequibilidade da proposta

11.11.1. Caso o preço ofertado apresente indícios concretos de inexecutabilidade, a Administração poderá solicitar à licitante demonstração de sua capacidade de executar integralmente o objeto pelo valor proposto.

11.11.2. Para a análise poderão ser solicitados esclarecimentos, memória de formação do preço, cotações, condições comerciais, comprovação de cadeia de

fornecimento, custos de licenciamento, instalação, garantia, suporte ou outros elementos pertinentes.

11.11.3. A proposta não será desclassificada exclusivamente em razão de comparação percentual automática com o orçamento estimado, devendo eventual inexecuibilidade ser analisada conforme as características do objeto e mediante oportunidade de demonstração pela licitante.

11.11.4. A demonstração de exequibilidade não poderá servir para alteração do produto ofertado, supressão de obrigação, redução de especificação ou modificação substancial da proposta originalmente apresentada.

11.12. Vedação a exigências restritivas não justificadas

11.12.1. Para fins de aceitação da proposta, não serão exigidos documentos ou condições sem vínculo objetivo com a comprovação dos requisitos da solução.

11.12.2. Não serão exigidos, salvo justificativa técnica específica constante do processo e previsão expressa no edital:

- a) certificações voluntárias;
- b) selos facultativos;
- c) carta de exclusividade;
- d) autorização de comercialização ou revenda emitida pelo fabricante;
- e) declaração de parceria comercial;
- f) carta de solidariedade do fabricante; ou

g) documento equivalente que restrinja indevidamente a participação de revendedores ou distribuidores aptos à execução do objeto.

11.12.3. O disposto neste item não afasta a exigência de registros, homologações, certificações ou autorizações **compulsórias** previstas em lei ou regulamento para os produtos efetivamente ofertados.

11.13. Prova de conceito

11.13.1. Após a análise documental da proposta e antes de sua aceitação definitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à **Prova de Conceito – POC**, destinada a demonstrar o atendimento dos requisitos funcionais e de desempenho cuja verificação prática seja necessária.

11.13.2. A prova de conceito será realizada exclusivamente em relação à licitante provisoriamente vencedora, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

11.13.3. Os procedimentos, requisitos avaliados, critérios de aprovação, prazos, condições de realização, registro dos resultados e consequências da reprovação serão disciplinados em capítulo próprio e no respectivo roteiro de prova de conceito.

11.13.4. A aprovação na prova de conceito constituirá condição para aceitação definitiva da proposta.

11.13.5. Em caso de reprovação, a proposta será desclassificada mediante decisão motivada, assegurado o exercício dos direitos previstos na legislação, e será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão aos mesmos procedimentos.

11.14. Aceitação da proposta

11.14.1. A proposta somente será considerada aceita após:

- a) análise do preço;
- b) verificação da proposta ajustada;
- c) análise da documentação técnica;
- d) conferência da Matriz de Conformidade;
- e) realização das diligências eventualmente necessárias; e
- f) aprovação na prova de conceito.

11.14.2. A aceitação da proposta não dispensa a posterior verificação das condições de habilitação previstas no edital.

11.15. Vinculação da solução ofertada

11.15.1. A proposta aceita, a Matriz de Conformidade, a documentação técnica apresentada e a configuração aprovada na prova de conceito integrarão a referência técnica para execução das contratações decorrentes da Ata.

11.15.2. A contratada ficará vinculada às marcas, modelos, versões, configurações, funcionalidades e condições da solução definitivamente aceita, ressalvada exclusivamente a substituição autorizada nos termos deste Termo de Referência.

11.15.3. Os elementos aprovados na fase de seleção poderão ser utilizados pela fiscalização para confronto com as soluções entregues durante a execução.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Disposições gerais

12.1.1. Para habilitação, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar sua capacidade para executar o objeto, mediante apresentação dos documentos relativos à:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista; e
- d) qualificação econômico-financeira.

12.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos da licitante provisoriamente vencedora, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

12.1.3. Poderão ser utilizados registros cadastrais ou sistemas eletrônicos oficiais para comprovação das condições de habilitação, quando admitidos pelo edital e pela regulamentação aplicável.

12.1.4. As exigências deste capítulo serão interpretadas segundo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, sendo vedada a exigência de documento sem pertinência com a capacidade necessária à execução do objeto.

12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

12.2.2. Será exigida a documentação pertinente à natureza jurídica da licitante, suficiente para comprovar:

- a) sua existência jurídica;
- b) a constituição e o registro regular da pessoa jurídica;
- c) os poderes de representação de quem praticar atos em seu nome; e

d) quando legalmente exigível, autorização para exercício da atividade relacionada ao objeto.

12.2.3. Não será exigida, para fins de habilitação jurídica, autorização de fabricante, carta de revenda, carta de parceria comercial ou documento equivalente, sem prejuízo das obrigações assumidas pela licitante quanto à autenticidade, origem, garantia e suporte dos produtos ofertados.

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A qualificação técnica terá por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência operacional compatível com a natureza e a escala da solução a ser contratada.

12.3.2. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução satisfatória de objeto de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

12.3.3. Para fins desta contratação, serão considerados compatíveis os fornecimentos que envolvam **soluções tecnológicas integradas de visualização, interação digital, audiovisual ou apresentação de conteúdos**, incluindo fornecimento e implantação, tais como, exemplificativamente:

- a) painéis ou monitores interativos;
- b) sistemas de projeção interativa;
- c) lousas digitais;
- d) ambientes audiovisuais ou multimídia;
- e) soluções de videocolaboração;
- f) soluções de apresentação e interação digital; ou
- g) outras arquiteturas tecnológicas funcionalmente equivalentes.

12.3.4. Não será exigido que a experiência anterior tenha ocorrido:

- a) especificamente em instituições de ensino;
- b) especificamente em órgãos públicos;
- c) com a mesma marca ou modelo ofertado;
- d) com arquitetura tecnológica idêntica à proposta;

e) em determinado Estado, Município ou região; ou

f) dentro de período temporal específico.

12.3.5. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar execução anterior correspondente a, no mínimo, **98 (noventa e oito) soluções ou ambientes tecnológicos compatíveis**, equivalentes a aproximadamente 20% do quantitativo máximo estimado de 489 soluções.

12.3.6. O percentual previsto no item anterior destina-se a demonstrar experiência operacional em fornecimento e implantação em escala relevante, considerando a distribuição territorial e a necessidade de instalação, configuração e testes, sem alcançar o limite máximo legal de 50% e sem exigir experiência equivalente à integralidade da contratação.

12.3.7. Será admitido o **somatório de atestados** para alcance do quantitativo mínimo previsto no item 12.3.5.

12.3.8. Não será estabelecido número mínimo ou máximo de atestados que possam ser apresentados para comprovação da capacidade técnica.

12.3.9. Os atestados, considerados isoladamente ou em conjunto, deverão demonstrar experiência da licitante nas atividades de fornecimento e implantação, entendida esta como instalação, configuração, integração ou colocação em funcionamento da solução tecnológica.

12.3.10. Não será necessário que um único contrato anterior reproduza integralmente todos os elementos da presente solução, inclusive software pedagógico, inteligência artificial, capacitação, garantia e suporte, desde que o conjunto dos documentos demonstre capacidade compatível com o núcleo técnico-operacional relevante do objeto.

12.3.11. Os atestados deverão conter elementos suficientes à identificação da experiência declarada, preferencialmente:

- a) identificação da entidade emitente;
- b) identificação da licitante;
- c) descrição do objeto executado;
- d) quantitativos executados;
- e) período de execução, quando disponível;

f) informação de que o objeto foi executado satisfatoriamente; e

g) identificação ou contato que permita eventual confirmação das informações.

12.3.12. A ausência de determinada informação formal no atestado não implicará inabilitação automática quando ela puder ser validamente esclarecida por diligência.

12.3.13. A Administração poderá realizar diligência junto ao emitente do atestado ou solicitar documentos complementares destinados exclusivamente a verificar sua autenticidade, conteúdo ou correspondência com fatos existentes à época da licitação.

12.3.14. Notas fiscais, contratos ou instrumentos equivalentes poderão ser solicitados em diligência quando necessários à verificação de determinado atestado, não constituindo, como regra, documento autônomo obrigatório de habilitação.

12.3.15. Serão aceitos atestados emitidos em favor da licitante por entidades estrangeiras, observadas as condições legais aplicáveis e a apresentação de tradução para a língua portuguesa.

12.3.16. Não será exigido atestado de capacidade técnica emitido pelo fabricante dos equipamentos ou softwares ofertados.

12.3.17. Não será exigida experiência anterior com funcionalidade tecnológica específica quando a sua conformidade puder ser objetivamente verificada por documentação técnica ou pela prova de conceito.

12.3.18. As certificações, registros ou homologações compulsórias relativas aos **produtos ofertados**, inclusive aquelas eventualmente aplicáveis perante Inmetro ou Anatel, constituem requisitos de conformidade da solução e serão analisadas na etapa própria de avaliação da proposta, não se confundindo com experiência técnico-operacional da licitante.

12.3.19. Não será exigido registro da empresa ou de profissional perante conselho profissional apenas em razão do fornecimento e da instalação ordinária da solução, salvo quando legislação específica tornar obrigatório tal registro em razão de atividade efetivamente integrante da execução.

12.3.20. Caso determinada atividade executiva dependa legalmente de profissional habilitado, caberá à contratada providenciar o profissional, registro, responsabilidade técnica ou documento equivalente exigido pela legislação para a efetiva execução da atividade.

12.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante documentação apta a demonstrar, conforme aplicável:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade da licitante;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) regularidade relativa à Seguridade Social, na forma legalmente aplicável;
- g) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- i) atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.4.2. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos por consultas a sistemas oficiais ou outros meios legalmente admitidos.

12.4.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente aplicável, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista.

12.5. Qualificação econômico-financeira

12.5.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade econômica suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

12.5.2. Serão exigidos:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvadas as situações previstas em lei; e
- d) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.5.3. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis ficarão limitadas ao último exercício social disponível.

12.5.4. Empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. A capacidade econômico-financeira será avaliada, com base no exercício social mais recente regularmente encerrado, pelos seguintes índices:

Liquidez Geral – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral – SG

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente – LC

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

12.5.6. A licitante deverá apresentar:

- a) LG superior a 1,00;
- b) SG superior a 1,00; e
- c) LC superior a 1,00.

12.5.7. Além dos índices previstos no item anterior, deverá ser comprovado **patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do item**, correspondente, com base na estimativa atual de R\$ 22.601.580,00, a **R\$ 1.130.079,00 (um milhão, cento e trinta mil e setenta e nove reais)**.

12.5.8. A exigência de patrimônio líquido mínimo justifica-se pelas características econômico-financeiras da contratação, que envolve:

- a) fornecimento de bens para entrega futura;
- b) aquisição e movimentação de equipamentos de valor relevante;
- c) execução prévia de transporte, instalação, configuração e testes;
- d) pagamento somente após a execução e o recebimento das soluções; e
- e) possibilidade de atendimento simultâneo ou sucessivo a diversos Municípios participantes.

12.5.9. O percentual de 5% foi estabelecido abaixo do limite legal de 10%, buscando compatibilizar a proteção da Administração contra risco de incapacidade econômico-financeira com a preservação da competitividade.

12.5.10. Não será exigido faturamento mínimo anterior.

12.5.11. Não serão utilizados índices de rentabilidade ou lucratividade como requisito de habilitação.

12.5.12. Não serão exigidos índices econômico-financeiros não usualmente adotados sem justificativa específica nos autos.

12.5.13. A Administração poderá exigir que os cálculos dos índices sejam apresentados pela licitante, acompanhados de declaração de profissional habilitado da área contábil, quando previsto no edital.

12.6. Declarações

12.6.1. Serão exigidas as declarações previstas na legislação e no edital, inclusive, conforme aplicável:

- a) declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- c) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas aplicáveis;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, quando prevista no edital; e
- f) outras declarações legalmente exigíveis.

12.7. Vistoria e conhecimento dos locais

12.7.1. Não será exigida vistoria prévia das unidades escolares como requisito de habilitação.

12.7.2. A dispensa decorre do fato de que os ambientes efetivamente beneficiários serão definidos por demanda e previamente validados pelos respectivos Municípios por meio do Checklist de Validação do Ambiente.

12.7.3. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições gerais de execução descritas neste Termo de Referência como fundamento para cobrança posterior de custos ordinários que deveriam estar contemplados em sua proposta.

12.8. Diligências e saneamento da habilitação

12.8.1. A Administração poderá realizar diligências para:

- a) complementar informações acerca de documentos já apresentados;
- b) esclarecer dúvidas;
- c) verificar a autenticidade de documentos;
- d) confirmar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- e) atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.2. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

12.8.3. A diligência não poderá ser utilizada para criar posteriormente condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida.

12.9. Relação entre habilitação, proposta técnica e prova de conceito

12.9.1. A habilitação técnica prevista neste capítulo destina-se a demonstrar a experiência e a capacidade da **licitante**, enquanto a documentação técnica e a prova de conceito destinam-se a verificar a conformidade da **solução ofertada**.

12.9.2. Não se utilizará a habilitação para exigir características técnicas de produto que possam ser adequadamente comprovadas na análise da proposta ou na prova de conceito.

12.9.3. Da mesma forma, a aprovação da solução na prova de conceito não substituirá a comprovação das condições de habilitação da licitante.

12.10. Manutenção das condições de habilitação

12.10.1. A adjudicatária deverá manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, no que forem aplicáveis.

12.10.2. A superveniência de fato que possa afetar condição de habilitação deverá ser comunicada à Administração, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis.

13. PROVA DE CONCEITO – POC

13.1. Finalidade

13.1.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à **Prova de Conceito – POC**, como etapa integrante da análise de conformidade da proposta, destinada a verificar, por demonstração prática, se a solução ofertada atende aos requisitos funcionais, tecnológicos, de interoperabilidade, desempenho e segurança estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo IX – Roteiro de Prova de Conceito.

13.1.2. A POC terá natureza exclusivamente objetiva e não será utilizada para atribuição de pontuação, preferência qualitativa ou classificação entre soluções que atendam aos requisitos mínimos.

13.1.3. O resultado da POC será expresso como:

a) **APROVADA**, quando atendidos todos os requisitos obrigatórios submetidos à demonstração; ou

b) **REPROVADA**, quando constatado o não atendimento de requisito obrigatório, observadas as regras deste capítulo e do Anexo IX.

13.2. Justificativa da exigência

13.2.1. A realização da POC justifica-se pela natureza integrada da solução e pela existência de funcionalidades cujo atendimento não pode ser suficientemente aferido apenas por catálogos, fichas técnicas ou declarações, especialmente aquelas relacionadas:

- a) à interação e escrita digital;
- b) ao funcionamento integrado entre hardware e software;
- c) à utilização das funcionalidades essenciais sem conexão com a internet;
- d) à interoperabilidade com dispositivos externos;
- e) à geração e manipulação de conteúdos;
- f) aos recursos de inteligência artificial;
- g) ao reconhecimento de voz e conversão de fala em texto;
- h) à gravação de áudio e vídeo;
- i) à sincronização de escrita realizada em papel;
- j) ao compartilhamento mediante QR Code;
- k) ao armazenamento e recuperação de conteúdos em nuvem;

l) à operação do microfone sem fio; e

m) aos mecanismos de controle de acesso, captura, compartilhamento e exportação de conteúdos.

13.2.2. A POC busca reduzir o risco de contratação de solução formalmente descrita como aderente, mas incapaz de executar, em condições reais de uso, as funcionalidades obrigatórias previstas neste Termo de Referência.

13.3. Licitante submetida à POC

13.3.1. A POC será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa competitiva, a negociação, quando cabível, e a análise preliminar da proposta e da documentação técnica.

13.3.2. Não será exigida a apresentação simultânea de solução por todos os participantes da licitação.

13.3.3. Reprovada a solução da primeira colocada, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos de análise de proposta, para realização da POC nas mesmas condições.

13.4. Convocação

13.4.1. A licitante será convocada por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação, com indicação da data, horário, local e demais orientações necessárias à realização da POC.

13.4.2. A POC será iniciada, preferencialmente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação.

13.4.3. Mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, a Administração poderá autorizar prorrogação quando houver motivo logístico ou técnico devidamente justificado, desde que preservadas a isonomia, a celeridade e as mesmas condições para eventual licitante subsequente.

13.4.4. O não comparecimento injustificado da licitante, a não apresentação da solução no prazo estabelecido ou a impossibilidade de início da POC por fato exclusivamente imputável à licitante acarretará a reprovação da solução e a consequente desclassificação da proposta.

13.5. Local de realização

13.5.1. A POC será realizada em local indicado pelo CIMVAJER, preferencialmente no Município de Almenara/MG, conforme informação constante do edital ou da convocação.

13.5.2. A Administração disponibilizará condições ordinárias para realização da demonstração, tais como espaço físico, energia elétrica e acesso à internet compatível com os testes previstos.

13.5.3. A licitante será responsável por disponibilizar todos os equipamentos, componentes, acessórios, softwares, licenças, contas de demonstração, cabos, adaptadores, suportes temporários e demais recursos específicos necessários ao funcionamento da solução ofertada.

13.5.4. A licitante poderá disponibilizar conexão de internet de contingência, às suas expensas, desde que seu uso seja registrado e não prejudique a reprodução objetiva dos testes.

13.6. Configuração da solução apresentada

13.6.1. A solução apresentada na POC deverá corresponder àquela descrita na proposta, na Matriz de Conformidade e na documentação técnica apresentada pela licitante.

13.6.2. Deverão ser mantidos, conforme aplicável:

- a) marca;
- b) modelo;
- c) versão;
- d) arquitetura tecnológica;
- e) software;
- f) licenciamento;
- g) equipamentos complementares; e
- h) demais componentes relevantes declarados na proposta.

13.6.3. Não será admitida a demonstração mediante equipamento ou software diferente daquele ofertado, salvo diferença meramente estética ou de identificação comercial que não altere características técnicas e cuja equivalência seja previamente demonstrada e aceita pela Administração.

13.6.4. Funcionalidade exigida no Termo de Referência deverá estar disponível e operacional na data da POC, não sendo aceita:

- a) apresentação de vídeo demonstrativo em substituição ao teste prático;
- b) protótipo de funcionalidade ainda não disponibilizada;
- c) promessa de desenvolvimento futuro;
- d) roadmap de fabricante;
- e) customização a ser realizada após a licitação; ou
- f) mera declaração de que o recurso será disponibilizado posteriormente.

13.7. Instalação e preparação

13.7.1. Será concedido período inicial para montagem, conexão, inicialização, calibração e configuração ordinária da solução.

13.7.2. Durante a preparação poderão ser realizados os procedimentos normalmente previstos para instalação e ativação do produto, inclusive:

- a) conexão dos componentes;
- b) autenticação;
- c) ativação das licenças;
- d) calibração;
- e) conexão à rede;
- f) atualização previamente disponível; e
- g) ajustes ordinários previstos pelo fabricante.

13.7.3. Iniciados os testes, não será permitida alteração substancial da solução ofertada, substituição de equipamento principal, troca de software ou instalação de funcionalidade desenvolvida especificamente para sanar deficiência identificada durante a POC.

13.8. Equipe avaliadora

13.8.1. A POC será acompanhada e avaliada por comissão ou equipe formalmente designada pela Administração.

13.8.2. A equipe será composta, preferencialmente, por agentes que reúnam conhecimentos relacionados a tecnologia, educação, utilização pedagógica da solução e contratação pública.

13.8.3. A Administração poderá solicitar apoio técnico de servidores ou profissionais especializados para aspectos específicos da avaliação, sem transferência da competência decisória da comissão ou equipe designada.

13.8.4. A licitante poderá indicar representantes técnicos para realizar a montagem, configuração e operação de sua própria solução durante a demonstração.

13.9. Publicidade e acompanhamento

13.9.1. A data, o horário e o local da POC serão divulgados no sistema eletrônico da licitação com antecedência razoável.

13.9.2. Os demais licitantes poderão acompanhar a sessão, diretamente ou por representante, observadas as condições de acesso, segurança e organização estabelecidas pela Administração.

13.9.3. Os observadores não poderão:

- a) interferir na operação da solução;
- b) formular comandos diretamente aos representantes da licitante avaliada;
- c) manipular equipamentos;
- d) interromper os testes; ou
- e) prejudicar o desenvolvimento da sessão.

13.9.4. Eventuais observações dos demais licitantes deverão ser dirigidas ao agente responsável pela condução da sessão e registradas quando pertinentes.

13.10. Roteiro dos testes

13.10.1. Os testes serão realizados conforme o **Anexo IX – Roteiro de Prova de Conceito**, que integrará o edital e estabelecerá previamente:

- a) requisito avaliado;
- b) finalidade do teste;
- c) condições de execução;
- d) procedimento;
- e) evidência esperada;
- f) critério objetivo de aprovação;
- g) eventual tolerância técnica;

h) resultado obtido; e

i) conclusão quanto ao atendimento.

13.10.2. Os testes deverão manter vinculação direta com requisitos expressamente previstos neste Termo de Referência, vedada a inclusão, durante a sessão, de exigência técnica nova ou condição não divulgada previamente.

13.10.3. O Anexo IX contemplará os testes necessários à verificação das funcionalidades relevantes da solução e, obrigatoriamente, os testes **P14 a P20** relativos aos recursos tecnológicos e pedagógicos previstos no item 5.6 deste Termo de Referência.

13.10.4. A sequência dos testes poderá ser alterada pela equipe avaliadora por motivo operacional, desde que não sejam modificados o conteúdo, as condições e os critérios de aprovação previamente divulgados.

13.11. Neutralidade tecnológica

13.11. Vinculação à arquitetura definida

13.11.1. A Prova de Conceito verificará a aderência da solução à arquitetura e aos componentes mínimos definidos neste Termo de Referência e no Anexo IX, sem indicação de fabricante ou modelo específico.

13.11.2. Não será admitida, para fins de aprovação, arquitetura que suprima componente essencial definido como obrigatório. Equivalências somente serão aceitas quando o próprio requisito admitir solução tecnicamente equivalente e desde que o resultado funcional e o desempenho mínimo sejam integralmente comprovados.

13.11.3. A aceitação de equivalência será motivada e registrada, vedada alteração das condições previamente divulgadas ou flexibilização casuística durante a sessão.

13.12. Funcionamento sem internet

13.12.1. As funcionalidades classificadas como essenciais no item 5.5.6 serão testadas com a conexão à internet desabilitada após a instalação e ativação regular da solução.

13.12.2. Durante esse teste, deverá ser possível executar localmente as funcionalidades essenciais previstas, incluindo criação, edição, escrita, desenho, salvamento, recuperação e exportação local dos conteúdos, nos termos deste Termo de Referência.

13.12.3. Recursos expressamente caracterizados como dependentes de nuvem, inteligência artificial remota ou outro serviço externo não serão considerados falhos exclusivamente por dependerem de conexão, desde que as funcionalidades locais obrigatórias permaneçam operacionais.

13.13. Proteção de dados nos testes

13.13.1. Na POC serão utilizados exclusivamente dados fictícios, arquivos de teste e mídias sem dados pessoais de estudantes.

13.13.2. É vedado utilizar crianças ou adolescentes como participantes da demonstração.

13.13.3. Os testes que envolvam microfone, gravação, transcrição, inteligência artificial, QR Code ou nuvem deverão permitir verificar, conforme aplicável:

- a) acionamento pelo usuário autorizado;
- b) interrupção da captura ou gravação;
- c) indicação perceptível de gravação ativa;
- d) controle de acesso;
- e) possibilidade de revogação de compartilhamento;
- f) salvamento;
- g) recuperação; e
- h) exportação do conteúdo.

13.14. Repetição de teste

13.14.1. Será admitida uma única repetição de determinado teste quando ocorrer:

- a) falha de energia;
- b) indisponibilidade da conexão fornecida para a POC;
- c) erro operacional de execução do procedimento;
- d) interferência externa;
- e) falha do equipamento auxiliar fornecido pela Administração; ou
- f) outra ocorrência comprovadamente alheia à capacidade funcional da solução avaliada.

13.14.2. A equipe avaliadora poderá admitir uma repetição imediata quando houver falha operacional transitória e a repetição puder ocorrer sem:

- a) substituição do equipamento ou componente avaliado;
- b) troca da solução ofertada;
- c) desenvolvimento ou instalação posterior de nova funcionalidade;
- d) alteração substancial da configuração declarada; ou
- e) modificação das condições da proposta.

13.14.3. A repetição e sua justificativa serão registradas em ata.

13.15. Critério de aprovação

13.15.1. Será considerada aprovada a solução que demonstrar atendimento a **todos os testes classificados como obrigatórios** no Anexo IX.

13.15.2. Não haverá compensação entre requisitos atendidos e não atendidos, pontuação adicional ou aprovação mediante percentual global quando o requisito reprovado estiver definido como obrigatório.

13.15.3. A comissão registrará cada teste como:

- a) **ATENDE**;
- b) **NÃO ATENDE**; ou
- c) **NÃO APLICÁVEL À ARQUITETURA**, exclusivamente quando o próprio roteiro admitir essa classificação e houver comprovação de atendimento do resultado funcional por mecanismo equivalente.

13.15.4. A classificação “não aplicável” não poderá ser utilizada para dispensar funcionalidade obrigatória.

13.16. Reprovação

13.16.1. Será reprovada a solução quando:

- a) deixar de atender requisito obrigatório submetido à POC;
- b) não executar funcionalidade exigida;
- c) depender de produto, software, licença ou serviço não integrante da proposta para cumprir requisito obrigatório;
- d) apresentar produto diferente do ofertado sem justificativa admissível;

- e) utilizar demonstração simulada em substituição à funcionalidade real;
- f) depender de desenvolvimento futuro para atendimento ao requisito;
- g) impedir a realização dos testes por condição imputável à licitante; ou
- h) ocorrer outra hipótese expressamente prevista no roteiro de testes.

13.16.2. A reprovação será fundamentada mediante indicação do teste, requisito avaliado, procedimento executado, resultado observado e motivo técnico da conclusão.

13.16.3. Reprovada a solução, a proposta será desclassificada após a formalização do resultado, observados os procedimentos recursais aplicáveis.

13.17. Registro dos resultados

13.17.1. A POC será documentada mediante relatório técnico ou ata específica contendo, no mínimo:

- a) identificação da licitante;
- b) data, horário e local;
- c) identificação dos representantes presentes;
- d) identificação dos equipamentos e softwares demonstrados;
- e) relação dos testes realizados;
- f) resultados individuais;
- g) ocorrências e repetições;
- h) registros fotográficos ou capturas pertinentes;
- i) eventuais manifestações registradas; e
- j) conclusão da equipe avaliadora.

13.17.2. A Administração poderá realizar gravação audiovisual da sessão para fins de instrução processual, transparência e eventual análise recursal, observadas as regras aplicáveis à proteção de informações eventualmente restritas.

13.17.3. A licitante poderá solicitar que informação comprovadamente protegida por segredo industrial ou comercial receba tratamento adequado, sem prejuízo da publicidade dos resultados objetivos da avaliação.

13.18. Resultado

13.18.1. Concluídos os testes, a equipe avaliadora elaborará relatório fundamentado indicando a aprovação ou reprovação da solução.

13.18.2. A aprovação na POC permitirá o prosseguimento da análise da proposta e das etapas subsequentes da licitação.

13.18.3. A aprovação na POC não substitui:

- a) a análise dos documentos de habilitação;
- b) as verificações realizadas no recebimento;
- c) a obrigação de fornecimento das soluções conforme a proposta; ou
- d) a responsabilidade da futura contratada pela execução integral do objeto.

13.19. Vinculação à solução aprovada

13.19.1. A configuração, os equipamentos, os softwares, as versões e as funcionalidades demonstradas na POC passarão a constituir referência para a execução contratual.

13.19.2. As soluções fornecidas durante a vigência da Ata deverão manter as características e funcionalidades da solução aprovada, ressalvadas substituições previamente autorizadas nos termos deste Termo de Referência.

13.19.3. A Administração poderá utilizar os registros produzidos na POC para comparação com os equipamentos e softwares apresentados no recebimento das futuras contratações.

13.20. Custos da POC

13.20.1. Todos os custos de transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, montagem, desmontagem, equipamentos, licenças, técnicos, seguros e demais despesas necessárias à participação da licitante na POC correrão exclusivamente por sua conta.

13.20.2. A realização da POC não gerará direito a indenização ou ressarcimento pela Administração.

13.21. Destinação dos equipamentos utilizados na POC

13.21.1. Os equipamentos utilizados na POC permanecerão de propriedade e responsabilidade da licitante e deverão ser retirados após o encerramento da avaliação, no prazo indicado pela Administração.

13.21.2. Os equipamentos utilizados na POC não serão computados como unidades fornecidas no âmbito das futuras contratações, considerando a exigência de fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso.

13.22. Igualdade de condições

13.22.1. Caso seja necessária a convocação de licitante subsequente, serão observados o mesmo roteiro, os mesmos requisitos, os mesmos critérios de avaliação e, tanto quanto materialmente possível, condições equivalentes às utilizadas na avaliação anterior.

13.22.2. Não poderão ser flexibilizados requisitos em razão da reprovação de licitante anteriormente convocada.

14. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços

14.1.1. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual contratação de soluções interativas digitais educacionais pelos Municípios participantes, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao CIMVAJER.

14.1.2. A adoção do SRP mostra-se adequada às características da demanda, especialmente porque:

- a) o objeto destina-se ao atendimento de mais de um ente participante;
- b) as contratações serão realizadas de forma descentralizada pelos Municípios, de acordo com suas necessidades efetivamente confirmadas;
- c) as entregas poderão ocorrer de forma parcelada durante a vigência da Ata;
- d) as unidades escolares e ambientes efetivamente beneficiados dependerão de diagnóstico e validação prévios;
- e) não há obrigação de contratação simultânea ou integral do quantitativo estimado;
- f) cada Município possui autonomia para definir o momento de suas contratações, observados seu planejamento, disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa; e
- g) a agregação da demanda em procedimento único favorece padronização, racionalização administrativa e potencial obtenção de economia de escala.

14.2. Órgão gerenciador



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

14.2.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

14.2.2. Caberá ao CIMVAJER exercer as competências de gerenciamento da Ata previstas na legislação, na regulamentação aplicável, no edital e neste Termo de Referência, inclusive quanto:

- a) à consolidação das demandas dos participantes;
- b) ao controle dos quantitativos e saldos registrados;
- c) ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
- d) às alterações ou atualizações dos preços registrados, quando cabíveis;
- e) ao remanejamento de quantitativos, quando admitido;
- f) às solicitações de adesão, caso admitidas pelo edital;
- g) ao cancelamento de registro, quando cabível;
- h) à comunicação de fatos relevantes aos participantes; e
- i) às demais providências inseridas em sua esfera de competência.

14.2.3. A condição de órgão gerenciador não atribui ao CIMVAJER responsabilidade automática pelas obrigações financeiras, recebimentos ou fiscalizações decorrentes das contratações formalizadas individualmente pelos Municípios participantes.

14.3. Órgãos participantes

14.3.1. São participantes do presente registro de preços os seguintes Municípios:

- a) Almenara;
- b) Divisa Alegre;
- c) Divisópolis;
- d) Felisburgo;
- e) Itaobim;
- f) Itinga;
- g) Jequitinhonha;
- h) Joaíma;
- i) Mata Verde;
- j) Palmópolis;
- k) Ponto dos Volantes; e

I) Rio do Prado.

14.3.2. Cada Município participante será responsável pela formalização de sua demanda, contratação, emissão da Ordem de Fornecimento, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento das soluções que efetivamente contratar.

14.3.3. Os participantes deverão observar os quantitativos que lhes forem atribuídos no procedimento de consolidação da demanda, ressalvados os remanejamentos formalmente autorizados pelo órgão gerenciador.

14.4. Quantitativo registrado

14.4.1. O quantitativo máximo estimado para registro é de 489 (quatrocentas e oitenta e nove) soluções.

14.4.2. O quantitativo global resulta da consolidação das necessidades estimadas dos Municípios participantes e deverá estar acompanhado, nos autos do processo, da correspondente memória de cálculo e distribuição por participante.

14.4.3. A distribuição individual dos quantitativos deverá constar de quadro consolidado, anexo ao processo ou à Ata de Registro de Preços, contendo, no mínimo:

- a) Município participante;
- b) quantidade estimada;
- c) unidades escolares ou base de cálculo considerada, quando já definida; e
- d) quantitativo máximo registrado para o respectivo participante.

14.4.4. A soma dos quantitativos individualmente atribuídos aos participantes não poderá exceder o quantitativo global de 489 soluções, ressalvadas apenas as hipóteses juridicamente admitidas de remanejamento ou adesão, que não constituem acréscimo ao quantitativo originalmente registrado para os participantes.

14.5. Natureza estimativa das quantidades

14.5.1. Os quantitativos registrados constituem estimativas máximas para planejamento do SRP e não representam obrigação de contratação integral.

14.5.2. A existência de preço registrado implica compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas na Ata, mas não obriga os participantes a contratar a totalidade ou qualquer quantidade mínima, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5.3. Não será assegurado ao fornecedor faturamento mínimo, exclusividade de fornecimento ou contratação de todo o quantitativo registrado.

14.5.4. Cada contratação dependerá da efetiva necessidade do Município participante e da adoção das providências administrativas, orçamentárias e financeiras cabíveis.

14.6. Formalização das contratações

14.6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas pelos respectivos Municípios participantes mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições de cada contratação.

14.6.2. A Ordem de Fornecimento somente será emitida após a confirmação das condições previstas neste Termo de Referência, inclusive a validação dos ambientes que receberão as soluções.

14.6.3. Cada contratação deverá observar:

- a) o preço unitário registrado;
- b) o saldo disponível para o participante;
- c) as especificações da solução registrada;
- d) os prazos e condições da Ata;
- e) a disponibilidade orçamentária;
- f) a vigência da Ata; e
- g) as demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

14.7. Controle dos quantitativos

14.7.1. O CIMVAJER manterá controle atualizado dos quantitativos registrados, contratados, remanejados e disponíveis.

14.7.2. Cada Município participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as contratações realizadas, nos prazos e na forma por ele estabelecidos, para atualização do saldo da Ata.

14.7.3. Não poderá ser formalizada contratação que ultrapasse o saldo disponível do respectivo participante sem prévio remanejamento ou outro procedimento legalmente admitido.

14.7.4. O controle deverá permitir identificar, a qualquer tempo:

- a) quantitativo inicialmente registrado para cada participante;
- b) quantitativo já contratado;
- c) quantitativo remanejado;
- d) saldo disponível; e
- e) quantitativos eventualmente destinados a órgãos não participantes, quando admitidos.

14.8. Remanejamento de quantitativos

14.8.1. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre participantes, quando admitido pela regulamentação aplicável, mediante autorização do CIMVAJER.

14.8.2. O remanejamento dependerá da existência de saldo disponível e da anuência do participante que tiver seu quantitativo reduzido.

14.8.3. O pedido deverá indicar, no mínimo:

- a) participante solicitante;
- b) quantidade pretendida;
- c) justificativa da necessidade;
- d) participante cedente;
- e) quantidade a ser reduzida; e
- f) demonstração de que o remanejamento não comprometerá necessidade já formalizada pelo participante cedente.

14.8.4. O remanejamento não poderá produzir aumento do quantitativo global originalmente registrado na Ata.

14.8.5. O CIMVAJER registrará formalmente as alterações nos saldos dos participantes.

14.8.6. Quando a regulamentação aplicável admitir remanejamento para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os requisitos e limites próprios dessa hipótese.

14.9. Vedação ao acréscimo do quantitativo da Ata

14.9.1. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos originalmente estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo dos remanejamentos juridicamente admitidos.

14.9.2. O remanejamento representa redistribuição de quantidade já registrada e não constitui aumento do quantitativo total da Ata.

14.10. Utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes

14.10.1. A utilização da Ata por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais somente será admitida se expressamente autorizada no edital e permitida pela regulamentação aplicável ao CIMVAJER, não constituindo direito automático do órgão interessado.

14.10.2. Eventual pedido de adesão deverá ser formalmente instruído pelo órgão ou entidade interessado e submetido à análise do CIMVAJER.

14.10.3. A adesão dependerá, no mínimo:

- a) de justificativa da vantagem da utilização da Ata;
- b) de demonstração da compatibilidade do preço registrado com os valores praticados no mercado;
- c) da existência de condições materiais para atendimento da demanda;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

- d) da concordância prévia do fornecedor;
- e) da autorização do órgão gerenciador;
- f) da observância dos limites quantitativos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis; e
- g) da inexistência de prejuízo às demandas dos participantes originários.

14.10.4. A autorização do CIMVAJER não transfere ao Consórcio responsabilidade pela contratação, fiscalização, recebimento ou pagamento realizado pelo órgão não participante.

14.10.5. O fornecedor poderá aceitar ou recusar a contratação decorrente de adesão nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas perante os participantes.

14.10.6. Os quantitativos decorrentes de adesões serão controlados separadamente dos quantitativos originalmente registrados para os participantes.

14.11. Proteção das demandas dos participantes

14.11.1. A análise de pedidos de adesão ou remanejamento deverá preservar prioritariamente os quantitativos necessários ao atendimento das demandas dos Municípios participantes.

14.11.2. Não será autorizado procedimento que comprometa contratação já formalizada, Ordem de Fornecimento emitida ou demanda cuja necessidade esteja documentalmente confirmada pelo participante.

14.11.3. O CIMVAJER poderá indeferir pedido de adesão ou remanejamento quando identificar risco à adequada execução da Ata, comprometimento da capacidade de fornecimento ou prejuízo aos participantes.

14.12. Preço registrado

14.12.1. Será registrado o preço unitário correspondente à solução completa, instalada, configurada, testada e aceita.

14.12.2. O preço registrado será aplicado às contratações realizadas pelos participantes durante a vigência da Ata, observadas as hipóteses legais e regulamentares de alteração ou atualização.

14.12.3. Não será admitida majoração do preço em razão:

- a) do Município solicitante;
- b) da quantidade individual constante de determinada Ordem de Fornecimento;
- c) da localização da escola dentro dos Municípios participantes;
- d) da necessidade de entregas parceladas; ou

e) dos custos ordinários de deslocamento, frete e instalação,
quando tais circunstâncias estiverem compreendidas nas condições originalmente previstas na licitação.

14.13. Alteração ou atualização dos preços registrados

14.13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados exclusivamente nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao SRP.

14.13.2. A eventual alteração ou atualização deverá ser formalmente instruída e não poderá resultar de mera solicitação desacompanhada dos elementos necessários à demonstração da ocorrência da hipótese jurídica invocada.

14.13.3. Caberá ao órgão gerenciador conduzir as negociações relativas aos preços registrados, quando de sua competência.

14.14. Cadastro de reserva

14.14.1. Quando previsto no edital e na regulamentação aplicável, poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em condições juridicamente admitidas para eventual convocação.

14.14.2. A convocação de integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem e as condições definidas no edital, na Ata e na regulamentação aplicável.

14.15. Cancelamento do registro

14.15.1. O registro do fornecedor ou dos preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável, no edital e na Ata.

14.15.2. O cancelamento será formalmente motivado e observará o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

14.15.3. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência da Ata ou das contratações dela decorrentes.

14.16. Contratações independentes entre os participantes

14.16.1. As contratações realizadas por cada Município serão juridicamente individualizadas, ainda que decorrentes da mesma Ata de Registro de Preços.

14.16.2. O inadimplemento ou atraso financeiro de determinado Município não transferirá automaticamente responsabilidade aos demais participantes ou ao CIMVAJER.

14.16.3. Da mesma forma, ocorrência relacionada à execução específica em determinado Município não suspenderá automaticamente as demais contratações, ressalvadas situações que revelem problema generalizado da solução ou do fornecedor e exijam providência do órgão gerenciador.

14.17. Ausência de obrigação de contratação

14.17.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga o CIMVAJER ou os Municípios participantes a realizar contratação.

14.17.2. A Administração poderá, mediante justificativa e observância da legislação, realizar contratação específica quando a solução registrada deixar de atender ao interesse público ou quando outro procedimento se revelar juridicamente necessário ou mais adequado.

14.18. Vinculação às condições da Ata

14.18.1. Todas as contratações decorrentes da Ata deverão observar integralmente:

- a) as especificações deste Termo de Referência;
- b) a proposta aceita;
- c) a configuração aprovada na Prova de Conceito;
- d) o preço registrado;
- e) as condições de execução;
- f) os prazos;
- g) a garantia e o suporte; e
- h) as demais obrigações previstas no edital e na Ata.

14.18.2. O Município participante não poderá, por ocasião da contratação, alterar unilateralmente a especificação da solução registrada ou exigir configuração materialmente distinta daquela submetida à licitação.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

15.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

15.1.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida pela regulamentação aplicável e pelo próprio instrumento da Ata.

15.1.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

- a) haja previsão e possibilidade jurídica na regulamentação aplicável;
- b) seja formalmente demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;
- c) permaneça presente o interesse da Administração na continuidade do registro;
- d) o fornecedor mantenha as condições necessárias à continuidade do compromisso; e
- e) a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência da Ata.

15.1.3. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de decisão administrativa devidamente motivada.

15.1.4. A análise da vantajosidade deverá considerar os preços praticados no mercado no momento da eventual prorrogação, mediante pesquisa ou outros parâmetros admitidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.1.5. A eventual prorrogação da Ata não se confunde com a prorrogação ou duração dos contratos dela decorrentes.

15.2. Contratações durante a vigência da Ata

15.2.1. As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas durante o respectivo prazo de vigência.

15.2.2. Para fins do item anterior, deverá ocorrer, dentro da vigência da Ata, a formalização do instrumento contratual pelo Município participante e pelo fornecedor registrado.

15.2.3. A emissão de Ordem de Fornecimento observará o contrato formalizado, o saldo disponível na Ata, a validação prévia dos ambientes e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2.4. Não será admitida nova contratação com fundamento em Ata cuja vigência tenha se encerrado, ressalvadas exclusivamente as situações juridicamente reconhecidas pela legislação ou regulamentação aplicável.

15.3. Vigência dos contratos decorrentes da Ata

15.3.1. Cada contratação decorrente da Ata terá vigência própria e independente da vigência do registro de preços.

15.3.2. Considerando que o objeto compreende fornecimento, instalação, configuração, testes, capacitação, garantia integral e suporte técnico, o prazo inicial de vigência de cada contrato será de 18 (dezoito) meses, contado da data de sua assinatura.

15.3.3. O prazo previsto no item anterior foi estabelecido de modo a abranger:

a) a mobilização da contratada;

b) o período de entrega e instalação das soluções;

c) a realização dos testes;

d) o recebimento provisório e definitivo;

e) a capacitação dos usuários; e

f) o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico contado do recebimento definitivo.

15.3.4. Caso, em razão da data do recebimento definitivo, o prazo contratual inicialmente previsto não seja suficiente para abranger integralmente os 12 (doze) meses de garantia e suporte, a vigência deverá ser ajustada ou prorrogada pelo período necessário à conclusão de todas as obrigações contratuais, observada a legislação aplicável.

15.4. Contratação por escopo

15.4.1. A contratação possui escopo definido, consistente no fornecimento e implantação das soluções solicitadas, acrescido das obrigações de capacitação, garantia e suporte previstas neste Termo de Referência.

15.4.2. Na hipótese de o escopo contratado não estar concluído no término do prazo de vigência por circunstância que juridicamente autorize sua continuidade, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas aos contratos por escopo.

15.4.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção do contrato pela Administração, nos termos da legislação.

15.4.4. A ampliação do prazo contratual não afasta a responsabilidade da contratada por atraso que lhe seja imputável.

15.5. Independência entre a Ata e os contratos

15.5.1. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não extinguirá os contratos regularmente formalizados durante sua vigência.

15.5.2. Os contratos regularmente celebrados permanecerão regidos pelas respectivas cláusulas até o cumprimento integral de suas obrigações, ainda que a Ata de Registro de Preços tenha posteriormente expirado.

15.5.3. O encerramento, cancelamento ou não prorrogação da Ata não afastará:

- a) obrigações decorrentes de contratos já celebrados;
- b) obrigações de garantia;
- c) obrigações de suporte técnico;
- d) responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades;
- e) dever de correção de pendências;
- f) responsabilidade por danos; ou
- g) aplicação de sanções relativas a fatos ocorridos durante a execução.

15.6. Vigência da garantia

15.6.1. A garantia integral da solução será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da respectiva solução pelo Município contratante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

15.6.2. O prazo de garantia será contado individualmente para as soluções efetivamente recebidas, quando houver recebimentos definitivos em datas distintas.

15.6.3. Quando diversas soluções forem recebidas definitivamente no mesmo termo, poderá ser adotada data comum de início da garantia para as unidades abrangidas naquele documento.

15.6.4. A entrega física do equipamento, a instalação, o recebimento provisório ou a emissão da nota fiscal não anteciparão o início da garantia.

15.6.5. A demora no recebimento definitivo decorrente de pendência imputável à contratada não reduzirá o período mínimo de garantia.

15.7. Vigência do suporte técnico

15.7.1. O suporte técnico será prestado durante todo o período de garantia da respectiva solução.

15.7.2. O suporte compreenderá as obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive atendimento de ocorrências relacionadas ao funcionamento integrado dos equipamentos, componentes, softwares e instalação.

15.7.3. O pagamento integral da solução não implicará encerramento antecipado das obrigações de suporte.

15.8. Softwares e licenças

15.8.1. As licenças e direitos de utilização dos softwares integrantes da solução deverão permanecer válidos pelo período definido neste Termo de Referência e na proposta aceita.

15.8.2. Quando determinada funcionalidade contratada depender de licença ou serviço com prazo determinado, sua validade não poderá ser inferior ao período expressamente exigido para a respectiva funcionalidade.

15.8.3. O término da Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizado como fundamento para interrupção de licença, funcionalidade ou serviço ainda vigente em contratação anteriormente formalizada.

15.8.4. Durante o período de garantia e suporte, a contratada deverá disponibilizar as atualizações corretivas e de segurança previstas neste Termo de Referência, sem cobrança adicional.

15.9. Serviços em nuvem e tratamento de dados

15.9.1. Os serviços de nuvem integrantes da solução permanecerão disponíveis pelo prazo contratado, conforme os requisitos técnicos e de licenciamento estabelecidos neste Termo de Referência.

15.9.2. Ao término da disponibilização do serviço, deverá ser assegurada ao Município a possibilidade de exportação dos conteúdos sob seu controle em formato interoperável, previamente à eliminação ou indisponibilidade dos dados.

15.9.3. A contratada deverá observar as instruções do Município quanto à devolução, exportação, retenção ou eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas.

15.10. Instrumento contratual

15.10.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante instrumento de contrato, tendo em vista a existência de obrigações futuras posteriores à entrega dos bens, especialmente instalação, capacitação, garantia e suporte técnico.

15.10.2. O contrato deverá identificar, no mínimo:

- a) o Município contratante;
- b) a Ata de Registro de Preços de origem;
- c) o objeto;
- d) o quantitativo contratado;
- e) o preço unitário e o valor total;
- f) o prazo de vigência;
- g) os prazos de execução;
- h) os direitos e obrigações das partes;
- i) as condições de recebimento e pagamento;
- j) a garantia e o suporte técnico;
- k) as sanções;
- l) os critérios de reajustamento; e
- m) as demais cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.10.3. A Ordem de Fornecimento constituirá instrumento de execução do contrato e deverá respeitar integralmente seus limites e condições.

15.11. Prazo de execução e prazo de vigência

15.11.1. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato.

15.11.2. O prazo de execução corresponde ao período concedido à contratada para cumprir determinada obrigação ou Ordem de Fornecimento.

15.11.3. A vigência contratual abrange o período em que subsistem direitos e obrigações decorrentes do contrato, inclusive, no presente caso, as obrigações posteriores ao recebimento relativas à garantia e ao suporte.

15.11.4. Os prazos específicos para entrega, instalação, correção de pendências, suporte e demais obrigações serão aqueles definidos nos capítulos próprios deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.12. Reajustamento

15.12.1. O contrato deverá conter cláusula de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.12.2. O reajustamento somente produzirá efeitos quando preenchidos os requisitos legais e transcorrido o interregno mínimo aplicável.

15.12.3. A eventual prorrogação da vigência da Ata ou do contrato não implicará reajuste automático dos preços, devendo ser observadas as condições e procedimentos legalmente aplicáveis a cada hipótese.

15.13. Disponibilidade orçamentária

15.13.1. No momento de cada contratação, o Município participante deverá assegurar a correspondente disponibilidade orçamentária, na forma da legislação aplicável.

15.13.2. Quando a vigência contratual ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser observadas, no que couber, as disposições relativas à disponibilidade de créditos orçamentários e aos instrumentos de planejamento pertinentes.

15.14. Encerramento do contrato

15.14.1. O contrato será considerado integralmente executado após:

- a) conclusão do fornecimento e da instalação das soluções contratadas;
- b) realização da capacitação exigida;
- c) recebimento definitivo;
- d) cumprimento integral do período de garantia e suporte;
- e) saneamento das pendências contratuais existentes; e
- f) cumprimento das demais obrigações que devam subsistir até o encerramento.

15.14.2. Obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, sobrevivam ao encerramento contratual continuarão exigíveis pelo período correspondente, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade por vícios ocultos, confidencialidade, proteção de dados e responsabilização por danos.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Disposições gerais

16.1.1. O licitante, o fornecedor registrado ou a contratada que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

16.1.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.3. A aplicação das sanções não exclui:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;
- b) a correção ou substituição do objeto defeituoso;
- c) o cumprimento das obrigações de garantia e suporte;
- d) a cobrança de valores devidos; ou
- e) outras consequências previstas em lei.

16.2. Infrações administrativas

16.2.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total;
- d) deixar de apresentar documentação exigida no certame;
- e) não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- f) deixar de celebrar o contrato ou de apresentar documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) retardar injustificadamente a execução ou a entrega;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; ou

m) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

16.3. Situações relacionadas especificamente à execução do objeto

16.3.1. Sem prejuízo do enquadramento legal previsto no item anterior, poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme sua gravidade:

a) atraso injustificado na entrega ou instalação;

b) entrega de equipamento diverso do ofertado e não previamente autorizado;

c) fornecimento de equipamento usado, reconcondicionado ou incompatível com a exigência de primeiro uso;

d) ausência de componentes ou acessórios indispensáveis;

e) instalação inadequada ou insegura;

f) não realização dos testes exigidos;

g) não correção de pendências apontadas pela fiscalização;

h) não realização da capacitação;

i) descumprimento das obrigações de garantia;

j) recusa injustificada de atendimento de suporte técnico;

k) interrupção indevida de software ou licença integrante da solução;

l) substituição não autorizada de marca, modelo, versão ou arquitetura;

m) descumprimento de obrigação de proteção de dados ou segurança da informação;

n) utilização indevida de dados, imagens, gravações ou conteúdos;

o) descumprimento de obrigação de sustentabilidade ou logística reversa; e

p) recusa injustificada ao atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida.

16.4. Advertência

16.4.1. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique imposição de sanção mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. A advertência será utilizada especialmente quando a irregularidade:

a) apresentar reduzido potencial lesivo;

- b) não ocasionar prejuízo relevante;
- c) puder ser imediatamente corrigida; e
- d) não revelar reincidência ou comportamento deliberadamente contrário às obrigações assumidas.

16.5. Multa moratória

16.5.1. O atraso injustificado no cumprimento de prazo de entrega, instalação, correção, substituição ou outra obrigação sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação efetivamente em atraso.

16.5.2. A multa moratória ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso.

16.5.3. Para fins de cálculo, considera-se parcela em atraso:

- a) a solução cuja entrega ou instalação esteja pendente;
- b) o conjunto de soluções abrangidas pela obrigação não cumprida, quando o atraso afetar toda a Ordem de Fornecimento; ou
- c) o valor economicamente correspondente à obrigação específica descumprida, quando objetivamente individualizável.

16.5.4. Alcançado o limite da multa moratória sem regularização da obrigação, a Administração poderá considerar configurada inexecução parcial grave ou inexecução total, conforme as circunstâncias do caso, e adotar as providências cabíveis.

16.5.5. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória na hipótese prevista em lei, vedada a cobrança cumulativa de ambas sobre o mesmo fato e período.

16.6. Multa compensatória

16.6.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que não cause grave dano;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial que cause grave prejuízo à execução, à Administração ou ao funcionamento da unidade beneficiária;
- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não executada, em caso de inexecução total da Ordem de Fornecimento ou abandono injustificado da execução;

d) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor estimado do item, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado; e

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação ou da obrigação relacionada à infração, conforme o caso, nas hipóteses de fraude, falsidade documental ou declaração falsa, sem prejuízo das sanções mais graves previstas em lei.

16.6.2. Quando a infração atingir somente determinada solução ou conjunto individualizável de soluções, a multa será calculada, sempre que possível, sobre o valor da parcela efetivamente afetada, evitando-se incidência sobre valores estranhos ao inadimplemento.

16.6.3. Em nenhuma hipótese a multa aplicada poderá ultrapassar o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Impedimento de licitar e contratar

16.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior à advertência ou à multa, mas não a declaração de inidoneidade.

16.7.2. O impedimento terá duração definida no processo administrativo, observado o limite máximo legal de 3 (três) anos.

16.7.3. Seus efeitos serão aqueles estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Declaração de inidoneidade

16.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações envolvendo:

- a) documentação ou declaração falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) fraude na execução;
- d) comportamento inidôneo;
- e) atos ilícitos destinados a frustrar a licitação;
- f) atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013; ou
- g) infração de gravidade suficiente para justificar penalidade superior ao impedimento.

16.8.2. A sanção terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação e a prévia análise jurídica.

16.9. Dosimetria

16.9.1. Na definição da sanção e de sua intensidade serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) extensão do inadimplemento;
- c) peculiaridades do caso concreto;
- d) prejuízos provocados à Administração;
- e) risco ou prejuízo às atividades escolares;
- f) quantidade de soluções afetadas;
- g) duração da irregularidade;
- h) reincidência;
- i) existência de dolo ou culpa;
- j) colaboração da empresa na apuração;
- k) adoção espontânea de medidas corretivas;
- l) circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- m) existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.9.2. A decisão deverá demonstrar a proporcionalidade entre a infração apurada e a sanção aplicada.

16.10. Circunstâncias atenuantes

16.10.1. Poderão ser consideradas atenuantes, conforme o caso:

- a) comunicação espontânea da irregularidade antes de sua identificação pela Administração;
- b) correção imediata e voluntária;
- c) colaboração efetiva com a fiscalização;
- d) ausência de prejuízo material;
- e) ocorrência isolada sem antecedentes relevantes; e
- f) adoção de medidas concretas para evitar reincidência.

16.11. Circunstâncias agravantes

16.11.1. Poderão ser consideradas agravantes:

- a) reincidência;
- b) ocultação deliberada de falha;

- c) apresentação de informação falsa;
- d) tentativa de induzir a fiscalização a erro;
- e) recusa injustificada de correção;
- f) comprometimento de número relevante de unidades escolares;
- g) prejuízo significativo à continuidade das atividades pedagógicas;
- h) violação de dados pessoais;
- i) obtenção de vantagem indevida; ou
- j) atuação dolosa.

16.12. Aplicação cumulativa

16.12.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando juridicamente cabível.

16.12.2. Não haverá dupla penalização pecuniária pela mesma infração e pelo mesmo fundamento.

16.12.3. Infrações distintas praticadas no âmbito da mesma contratação poderão ser apuradas individualmente, ainda que em um único processo administrativo.

16.13. Processo administrativo e defesa

16.13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia oportunidade de contraditório e ampla defesa.

16.13.2. Para aplicação da multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado de sua intimação.

16.13.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.13.4. A comissão responsável pelo processo será constituída de acordo com a estrutura de pessoal do ente competente e com os requisitos previstos na legislação.

16.13.5. Serão assegurados ao interessado acesso aos autos, apresentação de defesa, produção de provas juridicamente admissíveis e demais garantias previstas em lei.

16.14. Recursos

16.14.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.14.2. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.14.3. O recurso e o pedido de reconsideração produzirão os efeitos previstos na legislação.

16.15. Cobrança da multa

16.15.1. O valor da multa definitivamente aplicada poderá:

- a) ser descontado de valor devido à contratada;
- b) ser recolhido administrativamente;
- c) ser descontado de garantia eventualmente prestada, quando aplicável; ou
- d) ser cobrado administrativa ou judicialmente.

16.15.2. O pagamento da multa não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

16.16. Competência no Sistema de Registro de Preços

16.16.1. Caberá ao CIMVAJER, como órgão gerenciador, apurar e aplicar, no âmbito de sua competência, as sanções relativas:

- a) às infrações ocorridas durante o procedimento licitatório;
- b) à recusa injustificada de formalização da Ata;
- c) ao descumprimento das obrigações diretamente relacionadas à Ata de Registro de Preços; e
- d) às demais situações atribuídas ao órgão gerenciador pela legislação e regulamentação aplicáveis.

16.16.2. Caberá ao respectivo Município contratante apurar e aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações relativas à contratação ou Ordem de Fornecimento por ele formalizada, observadas suas competências legais.

16.16.3. O Município comunicará ao CIMVAJER as sanções aplicadas e as ocorrências relevantes que possam repercutir sobre a Ata ou sobre os demais participantes.

16.16.4. A atuação descentralizada não impedirá o intercâmbio de informações e documentos necessários à apuração das condutas.

16.17. Ocorrências com repercussão sobre outros participantes

16.17.1. Quando determinada ocorrência indicar falha sistêmica ou comportamento capaz de afetar outros Municípios, o CIMVAJER poderá solicitar informações aos participantes e adotar as providências inseridas em sua competência.

16.17.2. Constituem exemplos de situações de repercussão geral:

- a) fornecimento reiterado de produto diverso do registrado;

- b) descontinuidade não comunicada;
- c) impossibilidade generalizada de prestação da garantia;
- d) interrupção de software ou licenciamento;
- e) falhas recorrentes de segurança;
- f) falsidade documental relacionada à solução registrada; ou
- g) recusa reiterada de atendimento aos participantes.

16.18. Registro e publicidade das sanções

16.18.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais cabíveis, nos termos da legislação.

16.18.2. Quando legalmente exigível, os dados relativos às sanções serão informados ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

16.19. Responsabilidade civil e demais consequências

16.19.1. As sanções administrativas previstas neste capítulo não afastam:

- a) responsabilidade civil;
- b) responsabilização por danos ao patrimônio público;
- c) responsabilização decorrente da legislação de proteção de dados;
- d) responsabilização ambiental;
- e) eventual responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013; ou
- f) outras consequências legalmente cabíveis.

16.19.2. A reparação integral dos danos poderá ser exigida independentemente da aplicação de multa ou de outra sanção administrativa.

17. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS

17.1. Diretrizes gerais

17.1.1. A execução do objeto deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da solução, considerados os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos eletroeletrônicos, componentes, acessórios, embalagens e materiais utilizados.

17.1.2. Os critérios estabelecidos neste capítulo deverão ser aplicados de forma proporcional, objetiva e compatível com a disponibilidade do mercado, preservadas a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

17.1.3. As exigências de sustentabilidade não poderão ser utilizadas para direcionamento a determinada marca, fabricante, tecnologia ou certificação voluntária, salvo quando houver fundamento técnico e jurídico específico devidamente demonstrado nos autos.

17.1.4. A contratada deverá observar, no que couber:

- a) a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) o Decreto nº 10.936/2022;
- c) a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- d) as normas técnicas e regulamentações compulsórias incidentes sobre os produtos fornecidos; e
- e) as obrigações ambientais especificamente relacionadas às atividades por ela executadas.

17.2. Abordagem de ciclo de vida

17.2.1. A sustentabilidade da solução será considerada sob perspectiva de ciclo de vida, abrangendo, conforme aplicável:

- a) fabricação;
- b) transporte;
- c) instalação;
- d) consumo de energia durante o uso;
- e) durabilidade;
- f) manutenção e reparabilidade;
- g) substituição de componentes;
- h) geração de resíduos;
- i) embalagens; e
- j) destinação ambientalmente adequada dos materiais e componentes retirados durante a execução, garantia ou suporte.

17.2.2. As medidas previstas neste capítulo buscam reduzir descarte prematuro, geração desnecessária de resíduos e consumo ineficiente de recursos, sem impor requisitos desproporcionais às características do mercado fornecedor.

17.3. Eficiência energética

17.3.1. Os equipamentos deverão atender aos níveis mínimos de eficiência energética, consumo ou desempenho eventualmente estabelecidos em regulamentação compulsória aplicável à respectiva categoria de produto.

17.3.2. Quando o produto ofertado estiver abrangido por Programa Brasileiro de Etiquetagem, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE ou outro mecanismo compulsório de avaliação de eficiência energética, deverão ser observadas as exigências vigentes aplicáveis à respectiva categoria.

17.3.3. Não será exigida ENCE ou classificação energética específica de equipamento que não esteja abrangido por regulamentação pertinente à sua categoria.

17.3.4. Quando a solução possuir recursos nativos de gerenciamento de energia, suspensão, repouso, desligamento automático ou redução de consumo em inatividade, a contratada deverá entregá-los habilitados ou orientar a Administração sobre sua configuração, desde que sua utilização não prejudique as funcionalidades exigidas.

17.3.5. A Administração poderá solicitar documentação técnica do fabricante relativa ao consumo de energia do equipamento quando a informação estiver disponível.

17.4. Durabilidade, reparabilidade e manutenção

17.4.1. A solução deverá ser concebida e fornecida de modo compatível com utilização continuada em ambiente educacional.

17.4.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar condições para reparo, substituição de componentes e manutenção necessária ao funcionamento da solução, nos termos deste Termo de Referência.

17.4.3. Sempre que tecnicamente viável e economicamente adequado, deverá ser priorizado o reparo ou a substituição do componente defeituoso em relação ao descarte integral do equipamento.

17.4.4. O disposto no item anterior não impedirá a substituição integral do equipamento quando:

- a) o reparo não for tecnicamente viável;
- b) houver recorrência do defeito;
- c) o tempo de reparo comprometer os níveis de serviço;
- d) o custo do reparo for desproporcional; ou
- e) a substituição representar solução tecnicamente mais adequada.

17.4.5. Componentes retirados durante reparos, substituições ou atendimentos em garantia e que não permaneçam de propriedade da Administração deverão receber destinação ambientalmente adequada pela contratada.

17.5. Continuidade tecnológica e redução de obsolescência

17.5.1. Durante o período de garantia e suporte, a contratada deverá manter as condições necessárias à operação da solução, inclusive quanto às atualizações corretivas, peças, componentes ou alternativas tecnicamente equivalentes necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.5.2. A eventual descontinuidade comercial de equipamento ou componente não afastará as obrigações de garantia e suporte.

17.5.3. A substituição decorrente de descontinuidade deverá observar as regras deste Termo de Referência e não poderá resultar em redução de desempenho, funcionalidade ou vida útil esperada.

17.6. Embalagens

17.6.1. As embalagens utilizadas deverão ser dimensionadas de forma compatível com a proteção e a segurança dos equipamentos, evitando-se, sempre que possível, excesso de material.

17.6.2. Sempre que compatível com a natureza dos produtos e com as práticas usuais de mercado, deverão ser utilizadas embalagens:

- a) recicláveis;
- b) reutilizáveis;
- c) produzidas com materiais reciclados; ou
- d) que permitam segregação de seus componentes para reciclagem.

17.6.3. Deverá ser evitado, quando houver alternativa tecnicamente adequada, o uso desnecessário de embalagens múltiplas ou de materiais de difícil reciclagem.

17.6.4. As embalagens, proteções, filmes, espumas, fitas, peças de acondicionamento e demais resíduos gerados diretamente pela instalação deverão ser retirados dos ambientes pela contratada, salvo quando a Administração solicitar expressamente sua manutenção para guarda, transporte ou finalidade técnica.

17.6.5. Os materiais retirados deverão ser encaminhados para reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e as condições locais disponíveis.

17.7. Resíduos gerados durante a execução

17.7.1. A contratada será responsável pela adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos que gerar diretamente em razão:

- a) da instalação;
- b) da configuração física;
- c) de reparos;

- d) da manutenção;
- e) da substituição de componentes; ou
- f) de atendimentos realizados durante a garantia e o suporte.

17.7.2. É vedado à contratada abandonar resíduos, embalagens, componentes defeituosos ou materiais provenientes de suas atividades nas unidades escolares, salvo quando devam permanecer com a Administração por integrarem seu patrimônio ou houver determinação expressa nesse sentido.

17.7.3. A destinação deverá observar a legislação ambiental aplicável e priorizar, quando viável:

- a) reutilização;
- b) recuperação;
- c) reciclagem; e
- d) outras formas de destinação ambientalmente adequada,
em preferência à disposição final como rejeito.

17.8. Pilhas e baterias

17.8.1. Quando a solução incluir pilhas, baterias ou acumuladores removíveis ou substituíveis, deverão ser observadas as normas ambientais específicas aplicáveis.

17.8.2. Pilhas ou baterias retiradas pela contratada durante manutenção ou atendimento em garantia não poderão ser descartadas juntamente com resíduos sólidos comuns.

17.8.3. A contratada deverá promover seu encaminhamento aos sistemas de recebimento, coleta, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada aplicáveis.

17.9. Produtos eletroeletrônicos e logística reversa

17.9.1. As obrigações de logística reversa serão observadas na extensão em que forem juridicamente aplicáveis aos produtos, componentes, embalagens e agentes integrantes da cadeia de fornecimento.

17.9.2. A contratada deverá observar eventual sistema de logística reversa estabelecido por:

- a) lei ou regulamento;
- b) acordo setorial;
- c) termo de compromisso;
- d) regulamentação estadual ou municipal; ou
- e) outro instrumento juridicamente aplicável à categoria de produto fornecida.

17.9.3. Quando a contratada, fabricante, importador, distribuidor ou comerciante estiver sujeito a sistema de logística reversa aplicável ao produto ou componente fornecido, deverão ser cumpridas as respectivas obrigações legais.

17.9.4. Independentemente da existência de sistema geral de logística reversa para o equipamento, os componentes retirados pela própria contratada durante instalação, manutenção, reparo ou garantia serão de sua responsabilidade quanto à destinação ambientalmente adequada, quando não incorporados ou devolvidos ao patrimônio da Administração.

17.9.5. Este Termo de Referência não estabelece, por si só, obrigação de recolhimento futuro de todos os equipamentos pertencentes à Administração ao final de sua vida útil, além das hipóteses decorrentes da legislação, de sistema de logística reversa aplicável ou de obrigação contratual expressamente estabelecida.

17.10. Cadastro Técnico Federal

17.10.1. Quando a fabricação ou importação do produto ofertado estiver enquadrada em atividade sujeita ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, deverão ser observadas as obrigações de cadastramento e regularidade aplicáveis ao fabricante ou importador nacional.

17.10.2. A Administração poderá solicitar comprovação da regularidade ambiental correspondente quando juridicamente exigível para o produto ou agente econômico envolvido.

17.11. Certificações e normas ambientais

17.11.1. Serão exigidas as certificações, registros, etiquetas, homologações ou avaliações de conformidade que sejam compulsórias para a comercialização ou utilização dos produtos ofertados no País, quando aplicáveis.

17.11.2. Certificações ambientais ou de sustentabilidade de natureza voluntária não serão exigidas como condição exclusiva de participação ou habilitação, salvo justificativa técnica específica constante do processo.

17.11.3. Quando determinada característica de sustentabilidade puder ser comprovada por certificação voluntária, deverão ser admitidos meios equivalentes e tecnicamente idôneos de comprovação, quando juridicamente cabível.

17.11.4. A eventual referência a norma técnica deverá estar vinculada a requisito efetivamente necessário à qualidade, segurança ou desempenho e possuir justificativa compatível com sua repercussão sobre a competitividade.

17.12. Comprovação das práticas ambientais

17.12.1. A Administração poderá solicitar, conforme a natureza da obrigação:

a) ficha técnica;

b) manual do fabricante;

- c) etiqueta ou certificação compulsória;
- d) certificado ou comprovante emitido por sistema de logística reversa, quando aplicável;
- e) comprovante de recebimento de resíduo;
- f) manifesto ou documento de transporte de resíduos, quando legalmente exigível;
- g) declaração ou certificado emitido por destinador regularmente habilitado;
- h) comprovante de encaminhamento para reciclagem;
- i) certificado de regularidade ambiental legalmente exigível; ou
- j) outro documento idôneo apto a demonstrar o atendimento.

17.12.2. A fiscalização não exigirá documentação sem relação com a obrigação efetivamente incidente sobre a contratada ou sobre o produto fornecido.

17.13. Responsabilidade pela destinação dos bens patrimoniais

17.13.1. Os equipamentos definitivamente recebidos e incorporados ao patrimônio dos Municípios permanecerão sob responsabilidade dos respectivos entes quanto à utilização, guarda e futuro desfazimento, observada a legislação aplicável.

17.13.2. O desfazimento futuro de equipamento patrimonial ao término de sua vida útil não integra o escopo ordinário desta contratação, ressalvadas:

- a) obrigações legais de logística reversa aplicáveis;
- b) componentes recolhidos pela contratada durante garantia ou manutenção; e
- c) obrigação específica expressamente assumida no instrumento contratual.

17.14. Legislação local

17.14.1. Durante a execução, deverão ser observadas as regras ambientais e de gestão de resíduos vigentes no Município em que ocorrer a instalação ou atendimento técnico, quando aplicáveis à atividade executada.

17.14.2. Quando houver plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, acordo ou termo de compromisso juridicamente aplicável à contratada ou à cadeia de fornecimento, deverão ser observadas as obrigações dele decorrentes.

17.15. Fiscalização ambiental

17.15.1. A fiscalização poderá verificar o cumprimento das obrigações ambientais durante a instalação, garantia e suporte técnico.

17.15.2. Quando identificar descarte inadequado ou outra desconformidade ambiental imputável à contratada, o fiscal determinará sua correção e registrará a ocorrência.

17.15.3. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência poderá ensejar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, observada a gravidade da conduta.

17.16. Ausência de restrição desproporcional

17.16.1. Nenhuma exigência deste capítulo deverá ser interpretada de modo a:

- a) impor certificação voluntária como única forma de comprovação;
- b) exigir tecnologia ambiental específica quando houver soluções equivalentes;
- c) restringir injustificadamente fabricantes, importadores ou distribuidores;
- d) impor obrigação ambiental sem relação com o objeto; ou
- e) transferir à contratada responsabilidade que legalmente pertença exclusivamente à Administração.

17.16.2. Na hipótese de dúvida quanto à incidência de determinada exigência ambiental sobre produto específico, deverá ser considerada a regulamentação vigente aplicável à respectiva categoria antes de sua exigência.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Responsabilidade orçamentária dos participantes

18.1.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município participante que efetivamente formalizar a contratação.

18.1.2. Cada Município participante será responsável por indicar, previamente à formalização de sua contratação, a respectiva:

- a) dotação orçamentária;
- b) classificação funcional e programática;
- c) natureza da despesa;
- d) fonte ou destinação dos recursos; e
- e) demais informações orçamentárias e financeiras exigidas pela legislação e pelas normas locais.

18.1.3. A indicação da dotação orçamentária será realizada individualmente por cada Município, de acordo com sua estrutura orçamentária, fonte de financiamento e exercício financeiro correspondente.

18.2. Sistema de Registro de Preços

18.2.1. Considerando que o presente procedimento tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para contratações futuras e eventuais, o quantitativo global estimado de 489 (quatrocentas e oitenta e nove) soluções não representa obrigação imediata de realização da despesa em sua integralidade.

18.2.2. A estimativa global de R\$ 22.601.580,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e oitenta reais) corresponde ao valor máximo estimado do registro, não constituindo, por si só, obrigação financeira imediata para o CIMVAJER ou para os Municípios participantes.

18.2.3. A efetiva realização da despesa ocorrerá somente à medida que cada Município formalizar contratação decorrente da Ata, observadas sua necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais aplicáveis.

18.3. Disponibilidade orçamentária para cada contratação

18.3.1. Antes da formalização de cada contratação, o Município participante deverá comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa correspondente ao quantitativo que pretende contratar.

18.3.2. A emissão de Ordem de Fornecimento ficará condicionada à prévia adoção das providências orçamentárias e financeiras necessárias pelo respectivo Município contratante.

18.3.3. Nenhum Município poderá utilizar a existência da Ata de Registro de Preços como fundamento para assumir obrigação sem a correspondente cobertura orçamentária, quando exigida pela legislação.

18.4. Fontes de recursos

18.4.1. As contratações poderão ser custeadas com recursos próprios dos Municípios ou com recursos oriundos de outras fontes legalmente admitidas, inclusive transferências constitucionais, legais ou voluntárias, convênios, instrumentos congêneres, programas governamentais ou outras fontes de financiamento aplicáveis à educação.

18.4.2. A utilização de determinada fonte de recursos dependerá do atendimento às regras específicas do respectivo programa, transferência ou instrumento de financiamento.

18.4.3. Caberá exclusivamente ao Município contratante verificar a elegibilidade da despesa perante a fonte de recursos que pretenda utilizar.

18.5. Competência do CIMVAJER

18.5.1. A atuação do CIMVAJER como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de disponibilização de recursos orçamentários para as contratações formalizadas pelos Municípios participantes.

18.5.2. O CIMVAJER não responderá pelas dotações, empenhos, liquidações ou pagamentos relativos às contratações individualmente realizadas pelos Municípios, ressalvada hipótese em que o próprio Consórcio figure expressamente como contratante.

18.5.3. Caberá ao órgão gerenciador controlar os quantitativos da Ata, sem prejuízo da responsabilidade de cada Município pelo controle e regularidade de sua própria execução orçamentária e financeira.

18.6. Contratação em exercício financeiro distinto

18.6.1. Caso a vigência da Ata alcance exercício financeiro subsequente, cada Município deverá observar, no momento da contratação, as dotações e autorizações orçamentárias vigentes no respectivo exercício.

18.6.2. A existência de saldo quantitativo na Ata não dispensa a verificação da disponibilidade orçamentária no exercício em que a contratação for formalizada.

18.7. Registro da informação no processo

18.7.1. A indicação da dotação orçamentária de cada participante será juntada ao respectivo processo de contratação ou documento equivalente mantido pelo Município contratante.

18.7.2. A documentação deverá permitir identificar a correlação entre:

- a) o Município contratante;
- b) o quantitativo solicitado;
- c) o valor correspondente;
- d) a dotação orçamentária utilizada; e
- e) a respectiva contratação decorrente da Ata.

18.8. Ausência de comprometimento antecipado integral

18.8.1. A formação da Ata de Registro de Preços não deverá ser interpretada como comprometimento antecipado, por cada Município, do valor correspondente à integralidade do quantitativo registrado.

18.8.2. Cada ente participante assumirá obrigação financeira exclusivamente em relação às contratações que efetivamente formalizar, dentro dos limites quantitativos e financeiros correspondentes.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO

19.1. Integração do Termo de Referência

19.1.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos, planilhas, matrizes, roteiros, modelos, memórias de cálculo e demais documentos expressamente nele referenciados.

19.1.2. As especificações e condições estabelecidas nos anexos possuem caráter complementar às disposições deste Termo de Referência e deverão ser observadas na licitação, na formação da Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes.

19.1.3. A proposta aceita, a Matriz de Conformidade Técnica, a documentação técnica da solução ofertada e os registros da Prova de Conceito integrarão a referência técnica da solução registrada para fins de execução e fiscalização.

19.2. Interpretação das especificações

19.2.1. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática, considerando a finalidade da contratação e a natureza integrada da solução.

19.2.2. Nenhuma especificação deverá ser interpretada isoladamente de forma a:

- a) reduzir requisito mínimo expressamente estabelecido;

- b) excluir elemento indispensável ao funcionamento da solução;
- c) permitir cobrança adicional por componente ou serviço integrante do objeto;
- d) restringir injustificadamente a competição; ou
- e) descaracterizar a neutralidade tecnológica adotada na contratação.

19.2.3. Quando houver mais de uma forma tecnicamente adequada de atendimento a determinado requisito funcional, será admitida solução equivalente, desde que produza o resultado exigido e seja comprovada na forma prevista neste Termo de Referência.

19.3. Divergências documentais

19.3.1. Eventuais divergências identificadas entre os documentos da contratação deverão ser saneadas antes da publicação do edital, sempre que puderem afetar a formulação das propostas, o julgamento, a competitividade ou a execução do objeto.

19.3.2. Após a publicação do edital, eventual necessidade de esclarecimento, correção ou alteração observará os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

19.3.3. Não será admitida criação, durante o julgamento, a Prova de Conceito ou a execução, de requisito técnico obrigatório que não tenha sido previamente divulgado aos licitantes.

19.4. Casos omissos

19.4.1. Os casos omissos serão analisados à luz:

- a) da Lei nº 14.133/2021;
- b) da regulamentação aplicável ao CIMVAJER e ao Sistema de Registro de Preços;
- c) do edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) dos princípios aplicáveis às contratações públicas; e
- e) das demais normas pertinentes ao objeto.

19.4.2. A solução de caso omissos não poderá modificar substancialmente o objeto licitado, alterar critérios de julgamento ou criar obrigação incompatível com as condições que fundamentaram a competição.

19.5. Responsabilidade dos participantes

19.5.1. Cada Município participante responderá pelas providências administrativas relacionadas às contratações que individualmente formalizar, inclusive quanto:

- a) à confirmação de sua necessidade;
- b) à indicação e validação dos ambientes beneficiários;
- c) à disponibilidade orçamentária;
- d) à emissão das respectivas Ordens de Fornecimento;
- e) à gestão e fiscalização;
- f) ao recebimento;
- g) à liquidação; e
- h) ao pagamento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

19.5.2. A atuação do CIMVAJER como órgão gerenciador da Ata não transfere ao Consórcio as obrigações orçamentárias, financeiras e de fiscalização pertencentes aos Municípios contratantes.

19.6. Concordância dos participantes

19.6.1. Antes da conclusão da fase preparatória, deverão estar formalizadas nos autos as manifestações necessárias dos Municípios participantes quanto:

- a) à participação no Sistema de Registro de Preços;
- b) à concordância com o objeto e suas condições essenciais;
- c) aos quantitativos estimados atribuídos a cada participante; e
- d) aos locais ou condições gerais de entrega, quando exigíveis.

19.6.2. O órgão gerenciador consolidará as demandas individuais de modo que a soma dos quantitativos destinados aos participantes corresponda ao máximo global estabelecido para a Ata.

19.7. Quantitativo global

19.7.1. O quantitativo máximo estimado da presente contratação permanece fixado em 489 (quatrocentas e oitenta e nove) soluções, sem obrigação de contratação integral.

19.7.2. A distribuição das 489 soluções entre os Municípios participantes deverá estar formalmente consolidada no processo antes da publicação do edital.

19.7.3. A memória de cálculo dos quantitativos deverá permitir identificar a origem da demanda atribuída a cada participante.

19.8. Alterações do Termo de Referência

19.8.1. Qualquer alteração relevante deste Termo de Referência antes da publicação do edital deverá ser devidamente justificada e formalizada no processo administrativo.

19.8.2. Quando a alteração afetar quantitativos, especificações, preço estimado, condições de execução ou outro aspecto relacionado às manifestações dos participantes, deverá ser avaliada a necessidade de nova confirmação pelos entes envolvidos.

19.8.3. Alterações posteriores à publicação do edital observarão as regras legais relativas à modificação do instrumento convocatório, inclusive quanto à republicação e reabertura de prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas.

19.9. Documentos preparatórios

19.9.1. Deverão integrar o processo administrativo, conforme aplicável, os documentos necessários à demonstração da regularidade do planejamento da contratação, especialmente:

- a) Documento de Formalização da Demanda ou instrumento equivalente;
- b) Estudo Técnico Preliminar;

- c) manifestações dos Municípios participantes;
- d) memória de cálculo dos quantitativos;
- e) pesquisa e memória de cálculo dos preços;
- f) Termo de Referência e seus anexos;
- g) análise ou matriz de riscos, quando aplicável;
- h) documentos relativos à formação e consolidação do Sistema de Registro de Preços;
- i) manifestações técnicas pertinentes; e
- j) demais documentos exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

19.10. Compatibilização final

19.10.1. Antes da publicação do edital, o CIMVAJER deverá promover conferência final de compatibilidade entre:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) edital;
- d) minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) roteiro da Prova de Conceito;
- f) pesquisa de preços;
- g) quantitativos consolidados dos participantes; e
- h) demais anexos do procedimento.

19.10.2. A conferência deverá verificar especialmente a uniformidade quanto:

- a) ao objeto;
- b) ao quantitativo de 489 soluções;
- c) à unidade de fornecimento;
- d) às especificações técnicas;
- e) aos prazos;
- f) ao critério de julgamento;
- g) aos requisitos de habilitação;
- h) às condições da Prova de Conceito;

- i) ao recebimento e pagamento;
- j) à garantia e ao suporte técnico; e
- k) à vigência da Ata.

19.11. Análise jurídica

19.11.1. Concluída a instrução da fase preparatória, o processo será submetido à análise jurídica na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19.11.2. Eventuais recomendações jurídicas que demandem alteração deste Termo de Referência serão avaliadas pela área responsável e, quando acolhidas, incorporadas ao documento antes da publicação do edital.

19.11.1. Integram a contratação, para os fins pertinentes: Anexo VI – Checklist de Validação do Ambiente; Anexo VII – Distribuição dos Quantitativos por Município Participante; Anexo VIII – Matriz de Conformidade Técnica; e Anexo IX – Prova de Conceito – Solução Interativa Digital.

19.11.2. O Anexo VII será consolidado antes da publicação do edital, sem alteração do quantitativo global máximo de 489 soluções.

19.11. Anexos vinculados ao Termo de Referência

19.12. Declaração da área responsável

19.12.1. A área responsável pela elaboração declara que este Termo de Referência foi estruturado com base nos estudos e documentos constantes do processo e contém os elementos considerados necessários à caracterização do objeto e à futura execução da contratação.

19.12.2. O documento será submetido à autoridade competente para análise e aprovação, sem prejuízo das demais manifestações exigidas no processo administrativo.

19.13. Aprovação

19.13.1. Após a conclusão das verificações e manifestações pertinentes, o presente Termo de Referência será submetido à aprovação da autoridade competente do CIMVAJER.

19.13.2. A aprovação autorizará o prosseguimento da fase preparatória e dos demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, observada a legislação aplicável.

Almenara/MG, 06 de outubro de 2026.

Francisco de Oliveira Carvalho
Secretário Executivo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CEL: ()

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Solução tecnológica educacional integrada destinada à implantação de salas de aula digitais interativas, compreendendo o fornecimento de equipamentos, softwares, acessórios e serviços correlatos, incluindo entrega, instalação, montagem, configuração, integração entre os componentes, realização de testes operacionais, capacitação de usuários e suporte técnico continuado, de forma a assegurar o pleno funcionamento da solução, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Unidade	—	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Prazo de Entrega e Instalação: Até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitidas entregas parceladas conforme cronograma da Administração.

Prazo de Garantia: 36 (trinta e seis) meses onsite para todos os componentes.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

Condições de Pagamento: Conforme estabelecido no Edital.

DECLARAÇÕES

Pela presente, declaramos que:

- Os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, logísticos, instalação, capacitação, garantia, suporte técnico e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- Conhecemos integralmente o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos, aceitando todas as condições neles estabelecidas.
- A solução ofertada atende integralmente às especificações técnicas exigidas, inclusive quanto aos requisitos de desempenho, qualidade, sustentabilidade e compatibilidade.
- Comprometemo-nos a manter as condições da proposta durante todo o período de sua validade.
- Estamos cientes das obrigações relativas à instalação, treinamento e suporte técnico, conforme exigido no Termo de Referência.
- instalação, treinamento e suporte técnico, conforme exigido no Termo de Referência.

_____ / ____ de ____ de _____ 2026.

Razão Social da Proponente
CNPJ:XXX.XXX.XXX/XXXX-XX



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

ANEXO III

MINUTA DE ARP Nº ____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PARTES

CONTRATANTE:

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – **CIMVAJER**, inscrito no CNPJ nº 28.168.515/0001-14, com sede à Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Nilo Barbuda Souto, portador do CPF nº .._, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Empresa: _____, com sede à _____, nº ____,
bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita
no CNPJ/MF nº _____._____/_____-__, **neste ato representada por seu(a)**
_____, portador(a) do CPF nº .._____-__, e-mail institucional
_____, doravante denominado(a) **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Pela presente Ata de Registro de Preços, firmada entre as partes acima qualificadas, fica ajustado o **Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de solução completa de quadros escolares interativos (turn-key), destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal e dos Municípios Consorciados**, no âmbito do pregão eletrônico indicado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Termo de Referência, Edital e demais anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de solução completa de quadros escolares interativos (turn-key), destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal e dos Municípios Consorciados, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, testes, capacitação e suporte técnico da solução integrada.

1.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

1.2.1. quadro interativo com superfície adequada à escrita convencional e projeção de alta qualidade, com dimensão mínima de 115 (cento e quinze) polegadas;

1.2.2. projetor interativo de ultra-curta distância, com tecnologia compatível e vida útil adequada ao uso educacional contínuo;

1.2.3. sistema de interatividade com suporte a múltiplos pontos de toque simultâneos;

1.2.4. unidade computacional integrada ou módulo compatível;

1.2.5. software pedagógico com licença perpétua, funcionalidades de anotação, gravação de aulas, compatibilidade com sistemas operacionais vigentes e recursos educacionais alinhados à BNCC;

1.2.6. todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução;

1.2.7. instalação completa, incluindo montagem, calibração e testes operacionais;

1.2.8. capacitação de usuários, conforme previsto no Termo de Referência;

1.2.9. garantia onsite mínima de 36 (trinta e seis) meses para todos os componentes;

1.2.10. suporte técnico especializado durante o período de garantia;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

1.2.11. atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive quanto à logística reversa, quando aplicável.

1.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.4. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta vencedora, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto no instrumento convocatório.

2. DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços registrados decorrem da proposta final da empresa adjudicatária do certame, correspondendo aos valores unitários e globais para o fornecimento da solução objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme discriminado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Solução tecnológica educacional integrada destinada à implantação de salas de aula digitais interativas, compreendendo o fornecimento de equipamentos, softwares, acessórios e serviços correlatos, incluindo entrega, instalação, montagem, configuração, integração entre os componentes, realização de testes operacionais, capacitação de usuários e suporte técnico continuado, de forma a assegurar o pleno funcionamento da solução, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Unidade	—	R\$	R\$

2.2. Os preços registrados incluem todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento e execução do objeto, tais como:

I – fornecimento dos equipamentos e componentes;

II – transporte, frete e logística;

III – instalação, configuração e testes;

IV – capacitação de usuários;

V – garantia e suporte técnico;

VI – tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

VII – seguros, taxas, custos indiretos e lucro;

VIII – quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

2.3. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de: R\$ _____
(_____)

2.4. O valor registrado possui caráter meramente estimativo, não obrigando o órgão gerenciador nem os órgãos participantes à contratação integral dos quantitativos, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento e controle.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Consórcio Intermunicipal MULTIFINALITÁRIO DO VALE DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER, responsável pela condução do procedimento licitatório, formalização da Ata e gerenciamento dos preços registrados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

3.2. São considerados órgãos participantes os Municípios consorciados que aderiram à presente Ata de Registro de Preços na fase preparatória, conforme levantamento de demandas realizado por meio de instrumento próprio.

3.3. Compete ao órgão gerenciador:

- 3.3.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 3.3.2. controlar os preços registrados;
- 3.3.3. autorizar adesões de órgãos não participantes, quando cabível;
- 3.3.4. aplicar, quando for o caso, penalidades relacionadas à Ata;
- 3.3.5. praticar os atos administrativos necessários à gestão do registro de preços.

3.4. Compete aos órgãos participantes:

- 3.4.1. formalizar as contratações decorrentes desta Ata;
- 3.4.2. gerir e fiscalizar a execução contratual;
- 3.4.3. realizar os pagamentos devidos ao fornecedor;
- 3.4.4. aplicar penalidades no âmbito das contratações que realizarem;
- 3.4.5. comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades.

3.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas diretamente pelos órgãos participantes, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão utilizá-la, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, nos termos da legislação vigente.

4.2. O órgão ou entidade não participante interessado em aderir à Ata deverá encaminhar solicitação formal ao órgão gerenciador, que avaliará a possibilidade de adesão, observados os limites e condições estabelecidos.

4.3. A autorização do órgão gerenciador estará condicionada à verificação de que a adesão não prejudicará as obrigações assumidas com os órgãos participantes.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

4.5. As contratações decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados nesta Ata.

4.6. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **a 02 (duas) vezes** o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8. Compete ao órgão ou entidade não participante a gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão, bem como a aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente.

5.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes poderão realizar contratações decorrentes, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor.

5.5. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas dentro de seu prazo de validade.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos participantes, conforme suas necessidades, mediante a emissão de nota de empenho, assinatura de contrato ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

6.2. A convocação do fornecedor para formalização da contratação será realizada pelo respectivo órgão participante, devendo o fornecedor atender às condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

6.3. O fornecedor deverá atender à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. A recusa injustificada do fornecedor em formalizar a contratação no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata, no Edital e na legislação vigente.

6.6. Na hipótese de recusa ou impedimento do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante da Ata de Registro de Preços.

6.7. A contratação decorrente desta Ata não obriga os órgãos participantes à aquisição integral dos quantitativos estimados, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda.

6.8. A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

6.9. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será definida no respectivo instrumento contratual, observados os limites legais.

6.10. A gestão e fiscalização da execução contratual caberão ao órgão participante contratante, que deverá designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento da execução.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços compreenderá o fornecimento, entrega, instalação, configuração, testes operacionais, capacitação de usuários e suporte técnico da solução contratada, conforme especificações do Termo de Referência.

7.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer nos locais indicados pelos órgãos participantes, conforme cronograma definido no momento da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

7.3. O prazo para fornecimento, instalação e início da operação da solução será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitidas entregas parceladas.

7.4. A contratada será responsável por toda a logística necessária à execução do objeto, incluindo transporte, descarregamento, montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento.

7.5. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais para verificação do pleno funcionamento da solução, sendo condição para o recebimento provisório.

7.6. A contratada deverá promover a capacitação dos usuários indicados pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência, garantindo a adequada utilização dos equipamentos e sistemas.

7.7. O objeto será recebido:

7.7.1. provisoriamente, após a entrega e instalação, para verificação da conformidade com as especificações;

7.7.2. definitivamente, após a verificação do funcionamento adequado, conclusão da capacitação e atendimento integral das exigências contratuais.

7.8. Constatadas irregularidades na execução, a contratada deverá promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

7.9. A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período de garantia, assegurando a manutenção do pleno funcionamento da solução.

7.10. A garantia mínima será de 36 (trinta e seis) meses onsite, incluindo reposição de peças, manutenção corretiva e suporte técnico.

7.11. A execução do objeto deverá observar, no que couber, as normas de segurança, qualidade, sustentabilidade e demais exigências previstas no Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo órgão participante contratante, em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da execução pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura:

8.3.1. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista vigente;

8.3.2. demais documentos exigidos no contrato ou no Termo de Referência, quando aplicável.

8.4. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da contratada.

8.6. Não haverá antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela Administração.

8.7. Poderão ser realizadas as retenções tributárias e legais incidentes sobre os pagamentos, conforme a legislação vigente.

8.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pelo órgão contratante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

8.9. O pagamento não isento a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva do objeto fora das condições estabelecidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.2. Fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução;
- 9.1.3. Realizar a entrega, instalação, configuração, testes e disponibilização da solução nos locais indicados pela Administração;
- 9.1.4. Promover a capacitação dos usuários, conforme previsto no Termo de Referência;
- 9.1.5. Garantir o pleno funcionamento da solução durante todo o período de garantia;
- 9.1.6. Prestar suporte técnico e manutenção corretiva durante o período de garantia, incluindo substituição de peças defeituosas;
- 9.1.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto;
- 9.1.9. Cumprir as normas de segurança, qualidade, sustentabilidade e demais exigências legais aplicáveis;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- 9.1.12. Atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicável;
- 9.1.13. Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que comprometa a execução do objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE (Órgãos Participantes):

- 9.2.1. Formalizar as contratações decorrentes desta Ata;
- 9.2.2. Designar fiscal e gestor do contrato;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2.4. Receber e atestar o objeto conforme as condições estabelecidas;
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos;
- 9.2.6. Fornecer as informações e condições necessárias para execução do objeto;
- 9.2.7. Comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades;
- 9.2.8. Aplicar penalidades, quando cabíveis, no âmbito da contratação;
- 9.2.9. Garantir o acesso aos locais de instalação dos equipamentos;
- 9.2.10. Apoiar a realização das atividades de instalação e capacitação.

9.3. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.3.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

- 9.3.2. Controlar os preços registrados;
- 9.3.3. Autorizar adesões de órgãos não participantes;
- 9.3.4. Monitorar a execução geral da Ata;
- 9.3.5. Adotar medidas administrativas relacionadas à gestão da Ata.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital ou nos contratos dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.1. multa moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

10.3.2. multa compensatória, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida.

10.4. Constituem hipóteses de aplicação de sanções, dentre outras:

10.4.1. atraso injustificado na execução do objeto;

10.4.2. entrega em desconformidade com as especificações técnicas;

10.4.3. não correção de falhas no prazo estabelecido;

10.4.4. recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato;

10.4.5. apresentação de documentação falsa;

10.4.6. comportamento inidôneo ou fraude;

10.4.7. descumprimento de condições essenciais do Edital, da Ata ou do contrato.

10.5. A aplicação das sanções será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. As multas aplicadas poderão ser:

10.6.1. descontadas dos pagamentos devidos;

10.6.2. cobradas administrativamente;

10.6.3. cobradas judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.8. As sanções aplicadas no âmbito das contratações decorrentes desta Ata serão de competência do respectivo órgão contratante, sem prejuízo das atribuições do órgão gerenciador.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

11. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação aplicável.

11.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

11.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo a Administração convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá solicitar revisão dos preços, mediante comprovação de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

11.6. A revisão dos preços deverá ser formalmente solicitada, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência dos fatos que justificam a alteração, cabendo à Administração a análise e decisão quanto ao pedido.

11.7. Não serão concedidos reajustes automáticos ou periódicos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.8. As revisões eventualmente concedidas terão efeitos a partir da data do protocolo do pedido ou conforme definido na decisão administrativa.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

12.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;

12.1.4. sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1.5. houver razões de interesse público devidamente motivadas.

12.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços quando ocorrer fato superveniente que comprometa a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.4. O cancelamento do registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nesta Ata, no Edital e na legislação vigente.

12.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

13.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a presente Ata não gera obrigação imediata de contratação, não sendo exigida a indicação de dotação orçamentária neste momento.

13.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base nesta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão participante, a serem indicadas no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

13.3. Cada órgão participante será responsável pela verificação da disponibilidade orçamentária antes da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta da empresa registrada, integrando o processo administrativo para todos os fins.

14.2. Em caso de divergência entre as disposições desta Ata e os documentos que a integram, prevalecerá o disposto no Edital.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.4. A presente Ata não gera obrigação de contratação, constituindo compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, quando demandado pelos órgãos participantes.

14.5. A assinatura da presente Ata implica aceitação plena das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca do órgão gerenciador para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em _____ vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Almenara/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

NILO BARBUDA SOUTO

Presidente do CIMVAJER

FORNECEDOR REGISTRADO

[Nome e assinatura do representante legal]

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

I – possui pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos do processo licitatório;

II – concorda integralmente com todas as exigências constantes do instrumento convocatório, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, caso seja declarada vencedora;

III – tem ciência das condições de execução do objeto, incluindo fornecimento, transporte, instalação, montagem, configuração, integração entre os componentes, realização de testes operacionais, validação de funcionamento, capacitação dos usuários e prestação de suporte técnico continuado;

IV – dispõe de condições técnicas, operacionais, estruturais e comerciais para o cumprimento integral das obrigações assumidas;

V – a proposta apresentada atende integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo compatível com o objeto licitado;

VI – compromete-se a fornecer solução tecnológica educacional integrada, completa e plenamente funcional, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida a entrega parcial ou desconectada dos componentes;

VII – está ciente de que a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos poderá ser realizada por meio de documentação técnica e, quando exigido, por validação prática da solução ofertada, por meio de Prova de Conceito (PoC), conforme previsto no Termo de Referência;

VIII – compromete-se a manter todas as condições de habilitação e proposta durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;

IX – declara que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PARTES:

1. **CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.168.515/0001-14, com sede à Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, bairro Parque São João, Almenara/MG, neste ato representado por seu(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria nº ____/2025, doravante denominado CONTRATANTE.

2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento nos arts. 92, 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de solução tecnológica educacional integrada, destinada à implantação de salas de aula digitais interativas, compreendendo, de forma conjunta, indivisível e indissociável, o fornecimento de equipamentos, softwares, acessórios e serviços correlatos, incluindo, obrigatoriamente, entrega, transporte, instalação, montagem, configuração, integração entre os componentes, realização de testes operacionais, validação de funcionamento, capacitação de usuários e suporte técnico continuado, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

1.2. A solução deverá ser fornecida em modelo integrado, completo e funcional, sendo vedada a fragmentação do objeto ou a entrega isolada de componentes que comprometam sua interoperabilidade, desempenho, finalidade pedagógica e plena operacionalização.

1.3. Para fins deste contrato, considera-se como unidade de fornecimento 1 (uma) solução completa instalada por ambiente educacional, compreendendo todos os recursos tecnológicos e serviços necessários ao seu funcionamento pleno, imediato e contínuo.

1.4. A execução do objeto deverá assegurar que todos os componentes da solução operem de forma integrada, compatível e estável, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia de funcionamento do conjunto, independentemente da origem dos equipamentos ou softwares empregados.

1.5. Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos legais, ainda que não transcritos, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e, subsidiariamente, do Termo de Referência quanto às especificações técnicas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

1.6. A contratação decorre do Sistema de Registro de Preços, não obrigando o CONTRATANTE à aquisição integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os valores decorrem da proposta final da empresa adjudicatária do certame, correspondendo aos valores unitários e globais para o fornecimento da solução objeto deste contrato, conforme discriminado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Solução tecnológica educacional integrada destinada à implantação de salas de aula digitais interativas, compreendendo o fornecimento de equipamentos, softwares, acessórios e serviços correlatos, incluindo entrega, instalação, montagem, configuração, integração entre os componentes, realização de testes operacionais, capacitação de usuários e suporte técnico continuado, de forma a assegurar o pleno funcionamento da solução, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Unidade	—	R\$	R\$

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento da solução tecnológica educacional integrada descrita na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

2.2. O valor contratado reflete o preço global do lote adjudicado, compreendendo todos os itens, componentes, serviços e encargos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos expressamente no contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

2.3. Nos valores contratados estão incluídos, de forma abrangente e indissociável, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I – fornecimento de equipamentos, dispositivos e acessórios;
- II – licenciamento e disponibilização de softwares;
- III – transporte, frete, logística e distribuição;
- IV – instalação, montagem, integração e configuração;
- V – realização de testes operacionais e validação de funcionamento;
- VI – capacitação de usuários;
- VII – suporte técnico continuado;
- VIII – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- IX – seguros, garantias e demais custos operacionais;
- X – quaisquer outras despesas necessárias ao pleno funcionamento da solução.

2.4. A remuneração da CONTRATADA estará condicionada à execução integral do objeto, compreendendo não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas a efetiva entrega da solução plenamente instalada, integrada, testada, validada e apta ao uso imediato pelo CONTRATANTE.

2.5. Não será devido qualquer pagamento por fornecimento parcial, incompleto ou por solução que não esteja plenamente operacional, sendo condição indispensável para pagamento a comprovação do funcionamento integral da solução, nos termos do Termo de Referência.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

2.6. O presente contrato decorre de Sistema de Registro de Preços, não obrigando o CONTRATANTE à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa.

2.7. O valor do contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.

2.8. Em caso de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser concedida revisão contratual, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação do impacto e análise pela Administração.

2.9. O valor contratado possui caráter vinculante quanto ao preço unitário registrado, sendo vedada sua alteração unilateral pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições vantajosas.

3.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e descentralizada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, que definirá os quantitativos, os locais de instalação e os prazos específicos de execução.

3.3. O prazo para execução de cada Ordem de Fornecimento será aquele estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do seu recebimento pela CONTRATADA, podendo ser ajustado conforme cronograma definido pela Administração.

3.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de ____ (____) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.5. A execução do objeto compreenderá, obrigatoriamente, todas as etapas necessárias à plena operacionalização da solução, incluindo entrega, transporte, instalação, montagem, configuração, integração entre os componentes, realização de testes operacionais, validação de funcionamento e capacitação dos usuários.

3.6. A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, apta ao uso imediato, não sendo admitida a entrega de equipamentos ou sistemas de forma isolada ou incompleta.

3.7. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, os requisitos funcionais e não funcionais e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia de funcionamento integrado da solução.

3.8. A execução descentralizada poderá envolver diferentes unidades administrativas ou entes participantes vinculados à Ata de Registro de Preços, cabendo à CONTRATADA adaptar sua logística e planejamento para atendimento simultâneo ou sucessivo das demandas.

3.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo vedada a interrupção injustificada da execução, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

3.10. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formalmente apresentados antes do vencimento do prazo originalmente fixado, devidamente fundamentados e sujeitos à análise e aprovação da Administração.

3.11. A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando a adequada prestação do serviço educacional a que se destina a solução contratada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A gestão do contrato compreende o acompanhamento geral da execução, o controle dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

4.3. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal técnico e, quando necessário, por fiscal administrativo, cabendo-lhes:

I – acompanhar a execução do objeto em todas as suas etapas;

II – verificar a conformidade da solução com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto à qualidade, eficiência e cumprimento dos prazos;

IV – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas;

V – solicitar correções e ajustes necessários à adequada execução;

VI – emitir relatórios técnicos de acompanhamento;

VII – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando verificado o atendimento integral das condições contratuais.

4.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, erro ou defeito na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de falhas, independentemente das ações de acompanhamento da Administração.

4.5. A execução do objeto poderá envolver diferentes unidades administrativas ou entes participantes, cabendo a cada unidade designar responsável pelo acompanhamento local da execução, especialmente quanto à instalação, testes operacionais, validação de funcionamento e capacitação dos usuários.

4.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir acesso aos locais de execução, equipamentos e sistemas, sempre que necessário à verificação do cumprimento do contrato.

4.7. A fiscalização poderá determinar a suspensão da execução, total ou parcial, quando constatadas irregularidades que comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade da solução, devendo a CONTRATADA adotar as medidas corretivas no prazo estabelecido pela Administração.

4.8. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio eletrônico, assegurando-se a rastreabilidade e o registro das ocorrências.

4.9. O descumprimento das determinações da fiscalização ou a prestação de informações inverídicas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato.

4.10. A atuação da fiscalização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, visando garantir a adequada execução do objeto e a efetiva entrega da solução contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE, por meio de fiscal(is) ou comissão designada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

cumprimento integral das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

5.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

5.3. O recebimento provisório será realizado após a entrega, instalação, montagem, integração e configuração completa da solução, mediante verificação preliminar de conformidade, devendo ser formalizado por meio de termo próprio.

5.4. Para fins de recebimento provisório, serão verificados, no mínimo:

I – a entrega de todos os equipamentos, componentes, softwares e acessórios previstos;

II – a instalação da solução no local indicado pelo CONTRATANTE;

III – a integridade física dos equipamentos;

IV – a correta montagem e integração dos componentes;

V – a execução dos serviços de instalação e configuração;

VI – a disponibilização da solução para testes operacionais.

5.5. O recebimento definitivo será realizado após a validação completa da solução, mediante testes operacionais, verificação do pleno funcionamento e atendimento integral às especificações técnicas.

5.6. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser atendidos, cumulativamente:

I – o funcionamento adequado, contínuo e estável da solução;

II – a conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – a compatibilidade e integração de todos os componentes da solução;

IV – a validação técnica pelo fiscal ou equipe designada;

V – a comprovação do atendimento aos requisitos funcionais e operacionais;

VI – a realização completa da capacitação dos usuários, quando prevista;

VII – a execução e aprovação dos testes operacionais;

VIII – a correção de eventuais falhas identificadas no recebimento provisório;

IX – a aderência da solução entregue à proposta apresentada.

5.7. O prazo para realização do recebimento definitivo será de até ____ (____) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

5.8. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou irregularidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder às correções, adequações ou substituições necessárias, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

5.9. O recebimento definitivo somente será efetivado após a regularização de todas as pendências, não sendo admitido o aceite parcial da solução quando comprometer seu funcionamento.

5.10. O não atendimento às condições estabelecidas implicará na rejeição total ou parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.11. A rejeição do objeto não exime a CONTRATADA da obrigação de substituir ou corrigir a solução, no prazo estabelecido pela Administração.

5.12. O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionamento da solução.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

5.13. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liberação do pagamento, sendo vedado o pagamento por fornecimento parcial ou por solução não plenamente operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento estará condicionado, obrigatoriamente, à comprovação do pleno funcionamento da solução, compreendendo a entrega, instalação, montagem, integração entre os componentes, realização de testes operacionais, validação técnica e capacitação dos usuários, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.3. Não será devido qualquer pagamento por fornecimento parcial, incompleto ou por solução que não esteja plenamente operacional, sendo vedado o pagamento antecipado ou desvinculado da execução integral do objeto.

6.4. A nota fiscal deverá refletir fielmente os itens efetivamente executados e aceitos, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, quando exigidos pela fiscalização.

6.5. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, na documentação apresentada ou na nota fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, sendo vedada a cobrança de encargos financeiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

6.7. O CONTRATANTE poderá reter valores devidos à CONTRATADA, na hipótese de descumprimento contratual, para fins de compensação de eventuais prejuízos causados à Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da solução, especialmente quanto à qualidade, desempenho e funcionamento do objeto.

6.9. Em caso de eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, serão aplicados os encargos legais previstos na legislação vigente.

6.10. A liberação do pagamento estará condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas, requisitos funcionais e não funcionais e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada.

7.2. Fornecer a solução tecnológica educacional integrada de forma completa, funcional e plenamente operacional, incluindo todos os equipamentos, softwares, acessórios e serviços necessários à sua adequada utilização.

7.3. Garantir a compatibilidade, integração e interoperabilidade entre todos os componentes da solução, independentemente de sua origem, assegurando o funcionamento contínuo, estável e eficiente do conjunto.

7.4. Realizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

I – entrega, transporte e disponibilização dos equipamentos;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

II – instalação, montagem e integração da solução;

III – configuração dos sistemas e componentes;

IV – realização de testes operacionais;

V – validação do funcionamento da solução;

VI – capacitação dos usuários;

VII – prestação de suporte técnico continuado.

7.5. Entregar a solução em pleno funcionamento, apta ao uso imediato, sendo vedada a entrega de equipamentos ou sistemas de forma isolada, incompleta ou sem integração.

7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

7.7. Garantir a qualidade, durabilidade, desempenho e segurança da solução fornecida, respondendo por vícios aparentes ou ocultos.

7.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e nas Ordens de Fornecimento.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.10. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução e aos equipamentos, sempre que necessário.

7.11. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias.

7.12. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.13. Observar as normas de segurança do trabalho, bem como as condições adequadas de instalação e operação dos equipamentos.

7.14. Assegurar que a solução fornecida esteja adequada ao uso em ambiente educacional, considerando intensidade de uso, diversidade de usuários e condições das unidades escolares.

7.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias à adequada execução do contrato.

7.17. Manter registro e controle dos atendimentos técnicos realizados, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Receber o objeto contratual, provisoriamente e definitivamente, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

8.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Disponibilizar à CONTRATADA os locais e condições necessárias à execução do objeto, especialmente para realização da instalação, testes operacionais e capacitação dos usuários.

8.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATADA.

8.8. Designar responsável local, quando necessário, para acompanhamento da execução nas unidades onde ocorrerá a instalação da solução.

8.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração de cronograma, local de execução ou condições que impactem o cumprimento do objeto.

8.10. Zelar pela adequada utilização da solução após o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA quanto à garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, o desempenho, a integridade e o pleno funcionamento da solução fornecida, abrangendo todos os equipamentos, softwares, componentes, acessórios e serviços associados, durante todo o período de garantia.

9.2. O prazo mínimo de garantia será de ____ (____) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução, admitindo-se prazos superiores conforme proposta da CONTRATADA, os quais passarão a integrar o contrato.

9.3. A garantia terá caráter integral, abrangendo todos os componentes da solução, não sendo admitidas exclusões que comprometam o funcionamento do conjunto.

9.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

I – corrigir falhas, defeitos ou irregularidades de qualquer natureza;

II – realizar manutenção corretiva completa dos equipamentos e sistemas;

III – substituir peças, componentes ou equipamentos defeituosos;

IV – restabelecer o pleno funcionamento da solução;

V – garantir a compatibilidade e integração contínua entre os componentes;

VI – promover atualizações necessárias ao adequado funcionamento dos softwares.

9.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à garantia, incluindo transporte, logística reversa, mão de obra técnica, substituição de peças e quaisquer outros custos necessários.

9.6. O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a vigência do contrato e durante o período de garantia, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. O suporte técnico deverá contemplar, no mínimo:

I – atendimento a falhas e indisponibilidades;

II – manutenção corretiva;

III – suporte operacional aos usuários;

IV – orientações técnicas quanto à utilização da solução;

V – apoio à resolução de problemas de integração entre componentes.

9.8. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de suporte dentro dos prazos estabelecidos no SLA, garantindo registro, acompanhamento e solução das ocorrências.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

9.9. O atendimento técnico poderá ser realizado de forma remota ou presencial, devendo ser presencial sempre que a solução não puder ser restabelecida remotamente.

9.10. Caso a solução apresente falhas recorrentes, instabilidade ou não seja restabelecida em prazo razoável, o CONTRATANTE poderá exigir, sem ônus adicional:

I – substituição de componentes;

II – substituição do equipamento;

III – substituição integral da solução, quando caracterizada ineficiência estrutural.

9.11. A garantia não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou inadequação da solução ao uso proposto.

9.12. O descumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.13. A CONTRATADA deverá assegurar que a solução permaneça adequada ao uso contínuo em ambiente educacional durante todo o período de garantia, não sendo admitida degradação significativa de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras situações previstas neste contrato:

I – atraso injustificado na execução do objeto;

II – descumprimento de prazos estabelecidos;

III – execução em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – não realização de instalação, testes operacionais ou capacitação;

V – entrega de solução incompleta ou não funcional;

VI – falha na prestação de suporte técnico;

VII – descumprimento das determinações da fiscalização.

10.4. A multa será aplicada nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (porcento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10%;

II – multa compensatória de até 20% (porcento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial.

10.5. Considera-se inexecução parcial, dentre outras hipóteses:

I – entrega de solução que não atenda às especificações técnicas;

II – ausência de integração entre os componentes;

III – não comprovação do pleno funcionamento da solução;

IV – não realização da capacitação dos usuários.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

10.6. Considera-se inexecução total:

- I – a não entrega da solução contratada;
- II – a recusa injustificada em iniciar a execução;
- III – a entrega de solução inviável para uso.

10.7. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

10.8. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I – a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- IV – a reincidência;
- V – a boa-fé da CONTRATADA.

10.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.11. O descumprimento das obrigações relativas ao funcionamento da solução, instalação, suporte técnico ou garantia será considerado infração grave, podendo ensejar a aplicação das sanções mais severas previstas na legislação.

10.12. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

11.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

- I – unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução, da forma de pagamento ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3. As alterações quantitativas do objeto poderão implicar acréscimos ou supressões, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.4. Em se tratando de solução tecnológica integrada, eventuais alterações deverão preservar a compatibilidade, integração e funcionalidade do conjunto, sendo vedadas modificações que comprometam o desempenho global da solução contratada.

11.5. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer a competitividade do certame.

11.6. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela CONTRATADA, devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória, cabendo à Administração a análise e decisão quanto à sua procedência.

11.7. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, que onerem excessivamente a execução do contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

11.8. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia formalização por termo aditivo, vedada a execução de serviços ou fornecimentos não previstos sem a devida autorização da Administração.

11.9. As alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, mediante decisão devidamente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- II – o atraso injustificado na execução do objeto;
- III – a execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- IV – a entrega de solução incompleta, não funcional ou sem a devida integração entre os componentes;
- V – a não comprovação do pleno funcionamento da solução;
- VI – a falha reiterada na prestação de suporte técnico ou no cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- VII – o não atendimento às determinações da fiscalização;
- VIII – a paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação;
- IX – a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- X – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3. A rescisão poderá ser:

- I – unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos em lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA poderá ensejar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – aplicação de multa;
- II – retenção de valores devidos;
- III – execução de garantias, quando aplicável;
- IV – indenização por danos causados à Administração.

12.5. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA deverá:

- I – interromper imediatamente a execução, quando determinado;
- II – prestar informações necessárias à continuidade do objeto;
- III – garantir a integridade dos equipamentos e sistemas já instalados;
- IV – adotar medidas necessárias à transição contratual, quando aplicável.

12.6. A rescisão não exime a CONTRATADA da responsabilidade por obrigações já assumidas, nem pela reparação de danos decorrentes da execução do contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

12.7. Em caso de rescisão por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, observadas as condições contratuais.

12.8. A rescisão deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, consignadas no orçamento vigente, conforme classificação funcional programática e natureza de despesa indicadas no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE

13.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, ficando condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.4. A execução do contrato observará as normas de responsabilidade fiscal, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser precedida da devida reserva orçamentária.

13.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar novas dotações orçamentárias para atendimento do objeto, desde que mantida a finalidade da contratação e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como pelas demais legislações pertinentes à matéria.

14.2. Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos, ainda que não transcritos:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

V – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser interpretados de forma conjunta, sistemática e harmônica, prevalecendo, em caso de divergência:

I – o Edital;

II – o Termo de Referência, quanto às especificações técnicas;

III – a proposta da CONTRATADA, quando mais vantajosa para a Administração.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios do direito administrativo e nas orientações dos órgãos de controle.

14.5. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, garantindo a rastreabilidade e formalização dos atos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

14.6. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade.

14.7. É vedada a utilização do contrato para fins diversos do objeto pactuado, devendo sua execução observar estritamente as condições estabelecidas neste instrumento.

14.8. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.

14.9. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

14.10. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

14.11. Eventuais ajustes operacionais que não impliquem alteração do objeto, valor ou condições essenciais do contrato poderão ser formalizados por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

15.2. As partes envidarão esforços para resolver, de forma administrativa e consensual, eventuais conflitos decorrentes da execução contratual, antes de recorrer à via judicial.

Almenara/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE
DOEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**

Rua João de Oliveira Guimarães, 25 – Parque São João
Almenara - Minas Gerais CEP 39.900-000

ANEXO VI

CHECKLIST DE VALIDAÇÃO DO AMBIENTE

Município: _____ Unidade Escolar: _____ Ambiente:

Endereço: _____

ITEM	VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÃO / EVIDÊNCIA
1	Rede elétrica disponível e compatível com a solução.	☐	☐	☐	
2	Tensão e capacidade do circuito confirmadas.	☐	☐	☐	
3	Aterramento e proteção elétrica verificados.	☐	☐	☐	
4	Estrutura/parede apta à fixação e ao peso do conjunto.	☐	☐	☐	
5	Espaço físico suficiente para quadro mínimo de 100 polegadas e projetor/suporte.	☐	☐	☐	
6	Distância e condições de visualização adequadas.	☐	☐	☐	
7	Iluminação ordinária compatível com a solução.	☐	☐	☐	
8	Conectividade de rede disponível para recursos online/nuvem.	☐	☐	☐	
9	Cobertura de rede no ambiente verificada.	☐	☐	☐	
10	Condições de circulação, segurança e acessibilidade adequadas.	☐	☐	☐	
11	Equipamentos existentes que interagirão com a solução identificados.	☐	☐	☐	
12	Ausência de obstáculo físico relevante à projeção, interação e instalação.	☐	☐	☐	
13	Responsável local e condições de acesso definidos.	☐	☐	☐	
14	Pendências impeditivas sanadas ou inexistentes.	☐	☐	☐	

CONCLUSÃO: ☐ AMBIENTE APTO ☐ AMBIENTE COM PENDÊNCIA IMPEDITIVA

Responsável pela validação: _____ Data: ____/____/____

ANEXO VII

MATRIZ DE CONFORMIDADE TÉCNICA

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá preencher a matriz relacionando cada requisito obrigatório à documentação técnica que comprova seu atendimento. Poderão ser anexadas linhas adicionais sem alteração do conteúdo dos requisitos.

REF.	REQUISITO	MARCA/MODELO/VERSÃO	DOCUMENTO / PÁGINA / ITEM	ATENDE?
1	Superfície – ACM mínimo 3 mm; sem emendas; resistente à umidade; higienização com álcool 70%; mínimo 100"; 16:9.			
2	Interação – Caneta óptica recarregável; Bluetooth; pareamento automático; rejeição de acionamentos involuntários; amplificação de sinal quando aplicável.			
3	Bloco – 100 folhas; escrita em papel com sincronização digital; arquivo para impressão.			
4	Projector – DLP ou 3LCD; WXGA 1280x800; VGA a WUXGA_RB; 3.800 ANSI lúmens; contraste 16.000:1; HDMI/USB/RS232.			
5	Software – Novo/Salvar/Salvar como/PDF; Word/Excel/PPT/PDF; rolagem; escrita; barra flutuante; zoom; balde; formas; régua/compasso/transferidor; fundos; navegador; imagens/vídeos.			
6	Sistemas operacionais – Windows 7 ou superior; Ubuntu 22.04 ou superior.			
7	IA e voz – Geração de imagem/documento por comando de voz; fala em texto.			
8	Gravação – Gravação de aulas sem necessidade de imagem do professor.			
9	QR Code/Nuvem – Compartilhamento por QR Code e armazenamento/recuperação em nuvem.			
10	Microfone – Lapela sem fio, bateria recarregável, homologação Anatel quando exigível.			
11	Garantia – Mínimo 12 meses a contar do recebimento definitivo.			

ANEXO VIII**PROVA DE CONCEITO (PoC) – SOLUÇÃO INTERATIVA DIGITAL EDUCACIONAL****QUADRO DIGITAL INTERATIVO**

LICITANTE / EMPRESA	
RESPONSÁVEL PELA DEMONSTRAÇÃO	
DATA / HORÁRIO	
LOCAL	

1. OBJETO E FINALIDADE

A Prova de Conceito tem por finalidade verificar, mediante demonstração prática e critérios objetivos, a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos, funcionais, de interoperabilidade e de desempenho estabelecidos no Termo de Referência. A PoC será realizada exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observada a ordem de classificação em caso de reprovação.

2. REGRAS DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

2.1. A solução apresentada deverá corresponder à marca, modelo, versão, software, componentes e configuração declarados na proposta e na Matriz de Conformidade Técnica.

2.2. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças, contas de demonstração, cabos, adaptadores e demais recursos necessários à realização dos testes.

2.3. Não será aceita promessa de desenvolvimento futuro, vídeo demonstrativo em substituição ao teste prático ou alteração substancial da solução após o início dos testes.

2.4. Cada teste será registrado como ATENDE ou NÃO ATENDE, com indicação das evidências observadas. A reprovação em requisito obrigatório acarretará reprovação da solução, mediante decisão técnica fundamentada.

2.5. Poderá ser repetido teste exclusivamente para esclarecer ocorrência técnica pontual, sem substituição de equipamento ou funcionalidade e com registro da justificativa em ata.

2.6. Os demais licitantes poderão acompanhar a sessão nas condições estabelecidas pela Administração, sem interferir na operação da solução.

3. ROTEIRO OBJETIVO DE TESTES

TESTE	REQUISITO / PROCEDIMENTO	CRITÉRIO DE APROVAÇÃO	RESULTADO / EVIDÊNCIA
P01	Superfície do quadro: verificar ACM com espessura mínima de 3 mm, ausência de emendas na área útil, resistência à umidade, higienização com álcool 70%,	Todos os parâmetros deverão ser comprovados por documentação e/ou medição/inspeção direta.	

TESTE	REQUISITO / PROCEDIMENTO	CRITÉRIO DE APROVAÇÃO	RESULTADO / EVIDÊNCIA
	proporção 16:9 e diagonal útil mínima de 100 polegadas.		
P02	Caneta e comunicação: caneta óptica com bateria recarregável, Bluetooth, pareamento automático, recurso de rejeição de acionamentos involuntários e amplificação de sinal quando integrante da configuração.	A escrita e a seleção deverão funcionar de forma estável, sem acionamentos involuntários incompatíveis com o uso normal.	
P03	Regularidade wireless: conferir homologação Anatel dos dispositivos sujeitos a homologação compulsória.	Documentação válida e correspondente aos dispositivos apresentados.	
P04	Bloco interativo: conferir 100 folhas, arquivo digital para impressão e sincronização entre anotações em papel e ambiente digital.	A anotação realizada em papel deverá aparecer no ambiente digital, permitindo salvamento/recuperação, sem simples fotografia posterior.	
P05	Software básico: Novo, Salvar, Salvar Como e exportação/salvamento de aula em PDF.	Executar as quatro operações com arquivo de teste.	
P06	Importação de documentos: Word, Excel, PowerPoint e PDF.	Abrir/exibir arquivo de teste de cada formato sem perda que inviabilize sua utilização.	
P07	Navegação e escrita: rolagem horizontal/vertical, alternância para o ambiente do sistema operacional, escrita com cores e espessuras, barra flutuante e zoom.	Demonstrar cada funcionalidade de forma operacional.	
P08	Ferramentas pedagógicas: preenchimento de cores, formas vetoriais, régua, compasso, transferidor e fundos liso, quadriculado e pautado.	Demonstrar cada ferramenta no software ofertado.	
P09	Conteúdo multimídia: navegador integrado, abertura de imagens e reprodução de vídeos.	Demonstrar navegação e abertura/reprodução de arquivos de teste.	
P10	Compatibilidade: Windows 7 ou superior e Ubuntu 22.04 ou superior.	Apresentar documentação técnica e demonstrar funcionamento conforme configuração definida para o teste.	
P11	Projetor: DLP ou 3LCD; resolução nativa WXGA 1280 x 800; suporte de VGA a WUXGA_RB; brilho mínimo 3.800 ANSI lúmens; contraste mínimo 16.000:1; HDMI, USB e RS232.	Documentação técnica deverá comprovar todos os parâmetros e o equipamento deverá produzir imagem utilizável na área mínima exigida.	
P12	Suporte do projetor e cabeamento: suporte compatível com passagem interna de cabos.	Conferência visual e documental do conjunto apresentado.	
P13	Microfone: tipo lapela sem fio, bateria recarregável e homologação Anatel quando exigível.	Capturar áudio de teste com funcionamento estável e	

TESTE	REQUISITO / PROCEDIMENTO	CRITÉRIO DE APROVAÇÃO	RESULTADO / EVIDÊNCIA
		comprovar regularidade aplicável.	
P14	Inteligência artificial: geração de imagem ou documento por comando de voz.	O comando de voz deverá resultar na geração do conteúdo solicitado, disponível para uso/edição no ambiente da solução.	
P15	Conversão de fala em texto.	Ditado de texto de referência deverá ser convertido em texto editável, permitindo correção e salvamento.	
P16	Gravação de aula sem imagem do professor.	Iniciar, pausar/finalizar, salvar e reproduzir gravação de teste sem exigir captura da imagem do professor.	
P17	Sincronização físico-digital.	Realizar escrita/desenho no bloco e confirmar sua transferência funcional para o ambiente digital durante a demonstração.	
P18	Compartilhamento por QR Code.	Gerar QR Code para conteúdo de teste e acessar o material em dispositivo externo autorizado.	
P19	Armazenamento em nuvem.	Salvar conteúdo de teste em nuvem, recuperar o arquivo e demonstrar mecanismo de autenticação/acesso previsto na solução.	
P20	Integração da solução e funcionamento local essencial.	Demonstrar funcionamento integrado do quadro, projetor, interação, software e microfone; com internet desabilitada, manter escrita, edição, salvamento e recuperação local das funções essenciais.	

4. RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO

RESULTADO FINAL	☐ APROVADA ☐ REPROVADA
PARECER / JUSTIFICATIVA	
RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO	

A solução será considerada APROVADA somente quando atender a todos os testes obrigatórios. A conclusão deverá identificar de forma objetiva eventual requisito não atendido, o procedimento realizado e a evidência observada.